



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 1 de 299

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 2 de 299

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.790, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI MEDIDAS DE CARÁTER EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A **Profª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a evolução das ações de enfrentamento à pandemia que revelaram uma significativa redução no contágio pelo coronavírus, ao mesmo tempo em que se observou um contínuo avanço na vacinação, o que permite maior flexibilização das medidas destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:

Artigo 1º. Este Decreto institui medidas de caráter excepcional, com o objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19.

Artigo 2º. Fica permitido a ocupação de até 100% (cem por cento) da capacidade nos estabelecimentos.

Parágrafo Único. Todos os estabelecimentos devem cumprir os protocolos sanitários rígidos, com o fornecimento de álcool em gel 70%, uso de máscaras de funcionários e clientes, ventilação de ambientes, bem como garantido o distanciamento de 1 metro entre clientes.

Artigo 3º. Fica decretado o fim das restrições de horário para comércio e serviços.

Artigo 4º. Ficam estabelecidas as ações de retomada das atividades de entretenimento no que diz respeito as atividades culturais, eventos desportivos e de lazer.

§1º. Nos eventos previstos no “caput” deste artigo, incluindo shows, bailes, festas; eventos desportivos com a presença de torcidas, entre outros, além dos protocolos sanitários já mencionados, deverão ser observadas as seguintes medidas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 3 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

I - 100% (cem por cento) do público sentado;

II - Apresentação por parte do público do esquema vacinal completo (duas doses ou dose única), ou, caso tenha apenas uma dose, obrigatório teste negativo para COVID-19 do tipo PCR realizado até 48 horas antes do ingresso no estabelecimento, ou do tipo antígeno, realizado até 24 horas antes do ingresso no estabelecimento;

III - Para os não elegíveis na faixa etária para vacinação, ou seja, menores de 12 anos, deverá ser exigido teste negativo contra COVID-19 do tipo PCR realizado até 48 horas antes do ingresso no estabelecimento, ou do tipo antígeno, realizado até 24 horas antes do ingresso no estabelecimento;

IV - Uso de máscara de proteção facial durante toda a permanência no recinto;

V - Aferição de temperatura;

VI - Distanciamento social de, no mínimo 1,00 (um) metro entre as pessoas;

VII - Disponibilização de álcool em gel 70% em locais de fácil acesso e em quantidades suficientes.

Artigo 5º. Permanece proibida a realização de eventos de grande fluxo de pessoas que desrespeitem as medidas sanitárias citadas.

Artigo 6º. Os estabelecimentos estarão sujeitos à fiscalização pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Itirapina, sendo que **o descumprimento ensejará na imediata aplicação de multa e, eventualmente, cassação do alvará de funcionamento**, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Parágrafo único. A multa a que se refere o artigo anterior será fixada nos parâmetros estabelecidos no Código Sanitário Municipal, Lei nº 2.711, de 29 de dezembro de 2014.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor em 1º de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 4 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.791, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

**DESIGNA OS MEMBROS PARA
COMPOR O CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO -
COMTUR DE ITIRAPINA, PARA
CUMPRIREM O RESTANTE DO
MANDATO CORRESPONDENTE AO
BIÊNIO 2020/2022.**

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal n.º 2.875 de 06 de março de 2018;

Considerando a solicitação de substituição dos membros do COMTUR, em razão do pedido de desligamento de alguns membros, e também pelo não cumprimento do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.875, de 06 de março de 2018 e artigo 7º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, para o restante do mandato correspondente ao biênio 2020/2022, os seguintes membros:

I – Representantes do Turismo:

TITULAR:	João Eduardo Santini
SUPLENTE:	Paloma Siara Da Silva

II – Representantes da Cultura:

TITULAR:	Benedita Cypriano
SUPLENTE:	Eduardo Diego Paschoal

III – Representantes do Meio Ambiente:

TITULAR:	Fernando César Andreoli
SUPLENTE:	Michel Miorin

IV – Representantes da Educação:

TITULAR:	Natália Rodrigues Leite
SUPLENTE:	Silas B. de Almeida



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 5 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

V – Representantes de Meios de Hospedagem:

TITULAR:	José Geraldo Alleoni
SUPLENTE:	Celso Nunes da Silva

VI – Representantes de Bares e Restaurantes:

TITULAR:	Renata Ferreira da Silva
SUPLENTE:	Carlos Rodrigues Guimarães

VII – Representantes das Agências de Turismo:

TITULAR:	Wesley Rodrigues de Freitas
SUPLENTE:	Ivani Santos Rocha

VIII – Representantes de Proprietários Rurais:

TITULAR:	Maria Angela de Oliveira Leite
SUPLENTE:	Gabrieli Gaona

IX- Representantes dos Artesãos:

TITULAR:	Adão Maia
SUPLENTE:	Donizetti Rodrigues de Souza

X – Representantes dos Artistas Plásticos:

TITULAR:	Arlson Chicarelli de Conti
SUPLENTE:	Ariovaldo de Carvalho

XI – Representantes de Comércio e Serviços:

TITULAR:	Daniel Aparecido Rodrigues
SUPLENTE:	Maria Inês Rosa Ferreira

XII – Representantes dos Estudantes ou Profissionais de Turismo:

TITULAR:	Elisa Antônio Ferreira
SUPLENTE:	Eduardo Mancuso

XIII – Representantes da ONG – Instituto de Estudos em Educação, Saúde e Conservação - IEESC

TITULAR:	Sérgio Leme
SUPLENTE:	Maria Helena Pires Campos Ribeiro

XIV – Representantes da Imprensa:

TITULAR:	Ricardo Gama
SUPLENTE:	Cristiano Alves Macedo

XV – Representantes da Câmara Municipal:

TITULAR:	Vereador Luciano Rodrigo Fernandes de Almeida
SUPLENTE:	Vereadora Elisabete de Oliveira Silva

XVI – Representantes da Associação de Proprietários de Imóveis do Broa:

TITULAR:	Soraia Virgínia Vieira Bilotti
SUPLENTE:	Cláudio Boense Bretas

ARTIGO 2º - Em razão da impossibilidade de indicar um representante da Fazenda do Estado e/ou Instituição Florestal de Itirapina, os cargos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 6 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

representantes, titular e suplente, permanecerão vagos até disposição em contrário.

ARTIGO 3º - A Diretoria do referido conselho municipal fica constituída da seguinte forma:

Presidente: Paloma Siara da Silva

Secretária Executiva: Elisa Antônio Ferreira

Secretário adjunto: Michel Miorin

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 7 de 299

Licitações e Contratos

Outros atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual:

FONE (19) 3575-9000

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

Edital de Licitação nº 031/2021

Tipo de Licitação: "Credenciamento"

Processo Administrativo nº 213/2021

Modalidade: Chamamento Público nº 001/2021

DO QUESTIONAMENTO

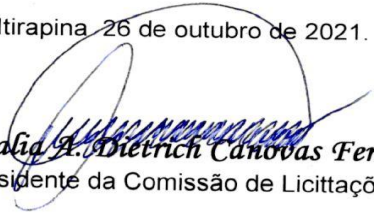
A empresa Lance Já Leilões solicitou esclarecimentos referentes as seguintes duvidas descritas abaixo:

Quanto ao item 8.3.3. **Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo ou declaração atestando a regularidade do leiloeiro oficial perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.** quando se faz menção a declaração atestando a regularidade do leiloeiro oficial perante a junta comercial do Estado de São Paulo, a mesma deverá ser confeccionada pelo próprio leiloeiro assim como é feito nos modelos dos anexos que compõem o referido edital ou se faz necessário alguma assinatura da junta comercial?

DA RESPOSTA

R1: A declaração atestando a regularidade deve ser emitida pela JUCESP

Itirapina 26 de outubro de 2021.


Natália A. Dietrich Canovas Ferreira
Presidente da Comissão de Licitações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 8 de 299

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Edital de Chamamento Público nº 001/2021 - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

*Chamamento Público, objetivando a **seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC)**, interessadas em celebrar **Parceria** com a **Administração Pública Municipal**, por meio de **Termo de Colaboração**, em regime de mútua cooperação, visando à consecução de **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas**, previstos na **Política Nacional de Assistência Social**.*

A **Prefeitura Municipal de Itirapina**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.313.714/0001-50, representada neste ato por sua atual Prefeita Municipal, **Profª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, representada por seu Secretário Municipal, Sr. Irineu Sentinella Neto, torna público a abertura do presente **Edital de Chamamento Público** para a seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar parceria com a Administração Pública Municipal para a consecução do **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas**, alicerçado na Política Nacional de Assistência Social, sob a égide da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguido de suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 9 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

1. DO OBJETO DA PARCERIA

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos, de assistência social, interessadas na celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, visando à execução do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social);
- 1.2. Os recursos destinados à execução das parcerias previstas nesse edital serão oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- 1.3. As parcerias serão formalizadas por meio de Termos de Colaboração, com vigência de 12 (doze) meses, e de acordo com a conveniência e o interesse público a Parceria poderá ser prorrogada por iguais períodos, até que se atinja o máximo de 60 (sessenta) meses;
- 1.4. Para fins deste Edital, entende-se por Organizações da Sociedade Civil, aquelas abaixo descritas conforme artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguido de suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015:
 - a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
 - b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
 - c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- 1.5. O início das parcerias deverá obedecer às datas previstas no Termo de Colaboração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 10 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- 1.6. As parcerias a serem celebradas estabelecerão obrigações recíprocas para a execução e acompanhamento do objeto proposto;
- 1.7. O chamamento público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.

2. DO SERVIÇO

2.1. Tipo de Serviço

Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

2.2. Descrição

O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

O serviço deve contribuir com a promoção do acesso de pessoas com deficiência e pessoas idosas aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e a toda a rede socioassistencial, aos serviços de outras políticas públicas, entre elas educação, trabalho, saúde, transporte especial e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação. Desenvolve ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter preventivo do serviço.

O planejamento das ações deverá ser realizado pelos municípios e pelo Distrito Federal, de acordo com a territorialização e a identificação da demanda pelo serviço. Onde houver CRAS, o serviço será a ele referenciado. Naqueles locais onde não houver CRAS, o serviço será referenciado à equipe técnica da Proteção Social Básica, coordenada pelo órgão gestor.

O trabalho realizado será sistematizado e planejado por meio da elaboração de um Plano de Desenvolvimento do Usuário - PDU: instrumento de observação, planejamento e acompanhamento das ações realizadas. No PDU serão identificados os objetivos a serem alcançados, as vulnerabilidades e as potencialidades do usuário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 11 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

2.3. Abrangência Territorial

Município de Itirapina.

2.4. Usuários

Pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inserção, habilitação social e comunitária, encaminhados pelos serviços da Proteção social básica e especial. Em especial:

2.4.1. Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;

2.4.2. Membros de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda.

2.5. Objetivos

2.5.1. Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;

2.5.2. Prevenir confinamento de idosos e/ou pessoas com deficiência;

2.5.3. Identificar situações de dependência;

2.5.4. Colaborar com redes inclusivas no território;

2.5.5. Prevenir o abrigo institucional de pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas com vistas a promover a sua inclusão social;

2.5.6. Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência e pessoas idosas buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;

2.5.7. Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência e pessoas idosas, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;

2.5.8. Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 12 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

2.5.9. Incluir usuários e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;

2.5.10. Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos usuários;

2.5.11. Contribuir para a construção de contextos inclusivos.

2.6. Provisões

2.6.1. Recursos Materiais

Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço; Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais; banco de dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.

2.6.2. Recursos Humanos

De acordo com a NOB-RH/SUAS, conforme descrito no Item 3 do presente Edital.

2.6.3. Trabalho Essencial ao Serviço

Proteção social proativa; Acolhida; Visita familiar; Escuta; Encaminhamento para cadastramento socioeconômico; Orientação e encaminhamentos; Orientação sociofamiliar; Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; Inserção na rede de serviços socioassistenciais e demais políticas; Informação, comunicação e defesa de direitos; Fortalecimento da função protetiva da família; Elaboração de instrumento técnico de acompanhamento e desenvolvimento do usuário; Mobilização para a cidadania; Documentação pessoal.

2.6.4. Articulação com a Rede Municipal

Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial; Serviços públicos locais de educação, saúde (em especial, programas e serviços de reabilitação), cultura, esporte e, meio-ambiente e outros conforme necessidades; Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; Redes sociais; Instituições de ensino e pesquisa; Conselho Tutelar; Programas e projetos de desenvolvimento de talentos e capacidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 13 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

2.7. Condições e Formas de Acesso

2.7.1. Condições

Pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas.

2.7.2. Formas de acesso ao Serviço

Encaminhamentos realizados pelos CRAS ou pela equipe técnica de referência da Proteção Social Básica do Município de Itirapina.

2.7.3. Funcionamento

Em dias úteis das 08:00 as 17:00 horas, e quando a demanda for identificada no PDU.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 14 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

3. QUADRO DE EQUIPE MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS

Função	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Quantidade	Competências
Coordenador(a) Técnico	Profissional de nível superior que, preferencialmente, integra a equipe do SUAS (Assistente Social, Psicólogo, Antropólogo, Pedagogo, Sociólogo, Terapeuta Ocupacional)	40 h	01 (um)	- Gestão do Serviço; - Elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o Plano de Trabalho do serviço; - Organizar a seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; - Articulação com a rede de serviços; - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.
Técnico de Referência	Profissional de nível superior que integra a equipe do SUAS (Assistente Social, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e	30 h se Assistente Social e ou 40 h se Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional	2 (dois)	- Conhecer as situações de vulnerabilidade social e de risco para as famílias beneficiárias de transferência de renda (BPC, Programa Bolsa Família e outras) e as potencialidades do território de abrangência das famílias; - acolher, ofertar informações e encaminhar as famílias usuárias aos CRAS/Proteção Especial Média Complexidade; - mediar os processos grupais do Serviço com as famílias; - realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares às famílias; - desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território; - divulgar o Serviço no território; -acompanhar os Grupos sob sua responsabilidade, atestando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 15 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

				informações mensais prestadas pelos orientadores sociais para alimentação de sistema de informação sempre que for designado; - avaliar, junto às famílias, os resultados e impactos do Serviço; - recolher, mensalmente, os registros de frequência feitos pelos Orientadores Sociais para encaminhamento, após análise da frequência dos idosos; - referenciar à Proteção Social Especial, quando identificadas situações de violação de direitos ou reincidência na situação de trabalho; - prestar esclarecimentos aos órgãos de fiscalização sempre que demandado.
Orientador Social	Nível médio (no mínimo) e qualificação específica	40 h	02 (dois)	- mediar os processos grupais do Serviço; - participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o Serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução; - atuar como referência para idosos e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o Grupo sob sua responsabilidade; - registrar a participação e as ações desenvolvidas, e encaminhar mensalmente as informações para o técnico de referência; - organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdos do Serviço; - desenvolver oficinas esportivas, culturais e de lazer, em caso de habilidade para tal, tais como: (sessões de cinema, coral, música, poesia); atividades físicas (futebol, alongamento, dança); atividades manuais (pintura, artes plásticas) dentre outras; - identificar e encaminhar famílias para o técnico de referência; - participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 16 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

				- identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas; - informar ao técnico de referência a identificação de contextos familiares e informações quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes etc.); - coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários; - manter arquivo físico da documentação do(s) Grupo(s), incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários.
Motorista	Nível Médio mínimo) qualificação específica (no e	40 h	01 (um)	- desenvolver as atividades atinentes ao seu cargo.

3.1. Os profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil devem ter a qualificação necessária, bem como comprovada capacidade técnica para execução da atividade para que foram contratados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 17 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. O valor total destinado ao desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas será de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil);
- 4.2. O valor total que cada Organização da Sociedade Civil irá receber será calculado levando em consideração o número total de usuários atendidos, que deverá estar previsto no Plano de Trabalho apresentado;
- 4.3. Os recursos necessários para o desenvolvimento das ações previstas nesse Edital são oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, os quais correrão por conta do código da classificação da despesa e indicação das respectivas unidades orçamentárias:

PROTEÇÃO SOCIAL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Básica	Fonte: 01 (Recurso Próprio) - Código de Aplicação: 5100000 - Categoria Econômica: 339039 - Ficha 1191 - Funcional Programática: 08.244.9004.0036

- 4.3.1. As rubricas ora informadas poderão sofrer modificações decorrentes de arrecadação, bem como, da aprovação da Lei Orçamentária Anual;
- 4.4. As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

5. DAS VAGAS

Serão 40 vagas para o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência.

6. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

É o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações geradas na execução do serviço com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão quanto aos esforços necessários para aprimoramento da ação pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 18 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

6.1. Atribuições da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- 6.1.1. Transferir as parcelas do recurso em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso;
- 6.1.2. Reter as parcelas do recurso quando:
 - 6.1.2.1. Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - 6.1.2.2. Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **Organização da Sociedade Civil** em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;
 - 6.1.2.3. A **Organização da Sociedade Civil** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **Município** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 6.1.3. Repassar os valores decorrentes de dissídio coletivo, em consonância com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.
- 6.1.4. Orientar à **Organização da Sociedade Civil** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;
- 6.1.5. Promover formações em consonância com a Política de Educação Permanente do SUAS para a equipe de trabalho envolvida no objeto da parceria;
- 6.1.6. Monitorar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Organização da Sociedade Civil**;
- 6.1.7. Designar Gestor que coordenará e fiscalizará o objeto constante da parceria;
- 6.1.8. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou Organização da Sociedade Civil que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- 6.1.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria de monitoramento e avaliação, devendo conter:
 - 6.1.9.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 19 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

-
- 6.1.9.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 6.1.9.3.** Valores efetivamente transferidos;
- 6.1.9.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **Organização da Sociedade Civil** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente instrumento;
- 6.1.9.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- 6.1.10.** Realizar reuniões periódicas com a **Organização da Sociedade Civil** para análise e orientações referentes ao andamento do objeto da parceria;
- 6.1.11.** O presente Serviço Socioassistencial, objeto desse instrumento, no tocante ao monitoramento e avaliação do exercício da presente parceria, caberá ao **Município**:
- 6.1.11.1.** Orientar a execução das ações de cada um dos serviços;
- 6.1.11.2.** Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;
- 6.1.11.3.** Verificar se o número de atendimentos corresponde às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 6.1.11.4.** Verificar se está sendo observada a qualidade do atendimento nos termos do Plano de Trabalho;
- 6.1.11.5.** Analisar dados coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas, incluindo a avaliação dos serviços junto aos usuários.
- 6.1.12.** A prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 6.1.13.** Criar indicadores de qualidade dos resultados; democratização da gestão e aprimoramento metodológico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 20 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

6.1.14. Acompanhar ou participar do processo continuado de sensibilização e capacitação da rede de serviços de proteção social, organizações de promoção e defesa de direitos e sociedade civil em geral;

6.1.15. Fazer com que as Organizações da Sociedade Civil cumpram o Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Itirapina, bem como os apontamentos, orientações, determinações emanados pela Secretaria.

6.2. Obrigações da Organização da Sociedade Civil

6.2.1. Executar rigorosamente as atividades previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com as disposições previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH – SUAS e demais normativas inerentes à Política Nacional de Assistência Social;

6.2.2. Permitir o livre acesso aos processos, aos documentos e as informações relacionadas à parceria, bem como ao local de execução do presente objeto, dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas, no exercício legal da fiscalização, monitoramento, avaliação e controle;

6.2.3. Cumprir e atender todas as legislações e normas Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como seguir as instruções contidas no Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, além de satisfazer as exigências legais decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração;

6.2.4. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

6.2.5. Executar o objeto do Termo de Colaboração rigorosamente de acordo com o previsto no PLANO DE TRABALHO

6.2.6. Assegurar ao **Município** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto fruto dessa parceria;

6.2.7. Manter e movimentar os recursos decorrentes da parceria em conta específica, isenta de tarifa bancária junto à instituição financeira pública determinada pelo **Município**, que no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 21 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

caso será o Banco do Brasil, devendo os rendimentos de ativos financeiros serem aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas;

- 6.2.8. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá aplicar os recursos, se houver, em caderneta de poupança convencional, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em poupança com resgate automático vinculada à conta corrente, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- 6.2.9. Os recursos alocados na conta poupança em hipótese alguma poderão ser movimentados a crédito de terceiros. Sua movimentação deverá obrigatoriamente passar pela conta corrente, a partir da qual serão destinadas ao beneficiário final;
- 6.2.10. No eventual descumprimento dos itens anteriores, deverá restituir ao Município remuneração decorrente da não aplicação;
- 6.2.11. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a prestação de contas;
- 6.2.12. Em razão da adoção de medidas alternativas que resultem em aumento de receita, os valores previstos nas PLANILHAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS poderão ser realocados para qualquer uma das atividades-fim deste Termo de Parceria, com a prévia anuência do Município, após manifestação devidamente motivada e aprovada pela Diretoria Técnica.
- 6.2.13. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 6.2.14. Contratar profissionais qualificados e com comprovada habilitação técnica que executarão suas atividades em suas respectivas jornadas de trabalho, unicamente para o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração e execução do Plano de Trabalho;
- 6.2.15. A remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência desta parceria, compreende as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 22 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

-
- 6.2.16.** A aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, devendo:
- 6.2.16.1.** Manter atualizada toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, tais como, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União - CCF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e o Certificado de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil – CRCE, bem como apresentá-la sempre que solicitado pelo Município.
- 6.2.16.2.** Não constar do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Organização da Sociedade Civil Estaduais – CADIN Estadual.
- 6.2.17.** Realizar a remuneração e o pagamento dos encargos inerentes ao plano de trabalho do exercício da parceria, ora pactuada, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 6.2.18.** Nos casos em que a execução do objeto assim o exija, é autorizado o pagamento de diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação;
- 6.2.19.** Responsabilizar-se pela perfeita e integral execução do objeto deste Termo de colaboração, ficando responsável pelo fornecimento e contratação de serviços, pessoal e materiais necessários, para assegurar a execução do objeto desta parceria.
- 6.2.20.** A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e/ou em outros sites sociais e em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, incluindo no mínimo as informações abaixo:
- 6.2.20.1.** Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- 6.2.20.2.** Nome da Organização da Sociedade Civil e o número do CNPJ;
- 6.2.20.3.** Cópia do Estatuto Social da Organização da Sociedade Civil;
- 6.2.20.4.** Relação nominal dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 23 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- 6.2.20.5. Cópias dos contratos firmados com a parceira;
- 6.2.20.6. Descrição do objeto da parceria;
- 6.2.20.7. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- 6.2.20.8. Situação da prestação de contas da parceria; informar a data prevista para a sua apresentação; a data em que foi apresentada; o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- 6.2.20.9. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- 6.2.21. Na divulgação de serviços dosicineiros e outros eventos da Organização da Sociedade Civil, financiado pelo poder público através de parceria de Colaboração e/ou Fomento, destacar o nome do parceiro financiador e destacar em local visível o cronograma de atividades.
- 6.2.22. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver ao **Município**, no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.
- 6.2.23. Realizar diagnóstico, mapeando os serviços existentes, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;
- 6.2.24. Elaborar Plano de Trabalho conforme orientações do Anexo I;
- 6.2.25. Realizar capacitação continuada aos profissionais do serviço solicitada, ou não, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 6.2.26. Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, como as viabilizadas pela rede local;
- 6.2.27. Garantir a manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel, além de garantir a segurança do local;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 24 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- 6.2.28.** Cumprir completamente as orientações estabelecidas pelo Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 6.2.29.** Manter, afixada no imóvel, placa de identificação do serviço, objeto deste edital, com todas as especificações contidas no Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e na legislação vigente;
- 6.2.30.** Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
- 6.2.31.** Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
- 6.2.32.** Adequar e/ou substituir materiais, recursos humanos, caso haja apontamentos do Município em relação a condições e aos critérios quantitativos e qualitativos no tocante a eficiência do serviço;
- 6.2.33.** A Organização da Sociedade Civil não poderá terceirizar ou quarteirizar os serviços executados.

6.3. Indicativos (quantitativos e qualitativos) de Avaliação

Para fins de monitoramento e avaliação do objeto da parceria, pela Administração Pública, serão considerados os indicadores quantitativos e qualitativos, abaixo listados, como também, os demais elementos e documentos comprobatórios, que comporão a prestação de contas, no âmbito da execução do serviço.

Aplicar-se-ão, no que couber, os conceitos trazidos pelo Manual de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Impacto Social Esperado	Indicadores		
	Qualitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 25 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- Prevenir de ocorrência de situações de risco social tais como isolamento, situações de violência e violação de direitos, e demais riscos identificados pelo trabalho de caráter preventivo junto aos usuários.	Número de famílias acompanhadas que mantiveram seus vínculos preservados e fortalecidos sobre número de famílias acompanhadas no serviço.	Prontuários.	Trimestral
	Quantitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Número de atendimentos técnicos realizados sobre o número de atendimentos programados.	Agenda semanal de atendimento técnico e prontuários.	Mensal
- Redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigo institucional. - Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais. - Pessoas com deficiência e pessoas idosas inseridas em serviços e oportunidades.	Qualitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Número de famílias acompanhadas que saíram da situação de isolamento/confinamento sobre número de famílias acompanhadas no serviço.	Prontuários e observações dos técnicos.	Trimestral
	Quantitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
- Redução da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência.	Número de encaminhamentos para a rede de serviço em que a família foi inserida sobre o número de encaminhamentos realizados.	Prontuários	Mensal
	Qualitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Número de famílias que reduziram a ocorrência de riscos sociais sobre o número de famílias atendidas.	Prontuários, relato e observação técnica.	Trimestral
	Quantitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 26 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

	Número de famílias que ampliaram sua rede de apoio pessoal sobre o número de famílias atendidas.	Aplicação de mapa de rede pessoal.	Semestral
- Famílias protegidas e orientadas.	Qualitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Número de famílias que conseguiram ter bons resultados nas metas do PDU sobre número total de famílias atendidas.	Prontuários.	Trimestral
	Quantitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Número de atendimentos técnicos de escuta e acompanhamento realizados sobre o número de atendimentos programados.	Prontuários e agenda técnica.	Mensal
- Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais. OBS: 10 direitos socioassistenciais.	Qualitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Número de direitos socioassistenciais acessados pelas famílias no encerramento do acompanhamento sobre o número total de direitos socioassistenciais apresentados na entrada do caso.	Prontuários.	Trimestral
	Quantitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Número de famílias que participaram de ações de garantia de direitos nos equipamentos da rede Socioassistencial sobre o número de famílias encaminhadas.	Prontuários, relatos do usuário e observação do técnico.	Mensal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 27 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

6.4. Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá a atribuição de analisar a execução dos Planos de Trabalho, visitar as organizações e/ou as unidades onde estão sendo executados os serviços, com ou sem prévio agendamento, visando sempre o interesse coletivo, para cumprimento do objeto da parceria, conforme Seção VII da Lei Federal Nº 13.019/2014.

7. DOS PLANOS DE TRABALHO

7.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, conforme modelo anexo a este Edital roteiro anexo, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;

7.1.1. As propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado no setor de **protocolo** da **Prefeitura Municipal de Itirapina endereçando à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, localizada na **avenida 01, nº 106 – Centro – CEP: 13530-000**, nos prazos estipulados pelo presente edital;

7.1.2. A Organização da Sociedade Civil interessada em participar do presente chamamento público deverá apresentar a seguinte documentação:

7.1.2.1. Envelope:

I. IDENTIFICAÇÃO EXTERNA:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil;
- b) Nº de inscrição no CNPJ;
- c) Chamamento Público nº 001/2021;

II. CONTEÚDO:

- a) Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;
- b) Comprovação de existência – CNPJ;
- c) Documento que comprove sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Itirapina;
- d) Declaração que possui o rol de documentação necessária, previsto no “**item 11.3.1, II, do presente Edital**”, para a celebração do Termo de Colaboração;
- e) Mídia Digital contendo todos os itens anteriores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 28 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

7.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a Organização da Sociedade Civil às sanções previstas neste Edital;

7.3. Em nenhuma hipótese serão aceitas Propostas depois que findado o período determinado por este Edital para apresentação das mesmas.

8. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas serão processadas e julgadas por uma única Comissão de Seleção, nomeada por meio deste Edital, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente de pessoal da administração pública municipal e um membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

8.1.1. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público;

8.1.2. Configurado o impedimento previsto no item anterior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sendo este último, obrigatoriamente membro do Conselho Municipal de Assistência Social ou servidor ou empregado público pertencente aos quadros da administração pública municipal;

8.1.3. Designação da Comissão de Seleção: A Comissão de Monitoramento e Avaliação fica destinada pelo Decreto Municipal nº 3.535 de 20 de fevereiro de 2020, homologará relatório técnico do gestor podendo acompanhar a execução das parcerias celebradas, o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, priorizando o controle e avaliação dos resultados.

Ficam designados como membros titulares da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores:

Membro: Fabiane de Oliveira Fróes

Membro: Elisandra Pereira Ramos da Silva

Membro: Elaine Cristina Rampazzo

8.2. As propostas técnicas deverão ser apresentadas em estrita conformidade com o respectivo Plano de Trabalho proposto, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;

8.3. O Plano de Trabalho deverá observar todas as exigências do artigo 22, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

8.4. A Organização da Sociedade Civil selecionada em primeiro lugar deverá firmar Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Itirapina, conforme modelo constante do Anexo II;

8.5. Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos ou declinar da parceria, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração nos termos da proposta por ela apresentada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 29 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

9. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação em seguida;

- 9.1.1.** ADEQUAÇÃO da proposta em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social) e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH – SUAS;
- 9.1.2.** CONSISTÊNCIA das propostas, detalhando o currículo de experiências sociais da organização, bem como demonstração de capacidade técnica e operacional;
- 9.1.3.** ARTICULAÇÃO do serviço junto à rede socioassistencial e demais políticas sociais no território;
- 9.1.4.** ESTRUTURA da entidade para o desenvolvimento do objeto, levando-se em consideração o atendimento ao princípio da territorialidade, instalações físicas próprias e mobiliários disponíveis;
- 9.1.5.** MELHOR PREÇO e ISENÇÃO DE COTA PATRONAL em atendimento ao Princípio da Economicidade;

9.2. Os critérios previstos serão avaliados e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:

Critério	Item	Nota	Pontuação Máxima
Adequação	1) Apresentação de Proposta Técnica em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);	0, 1 ou 2	6,0
	2) Apresentação de estratégias de metodologia de trabalho específicas, condizentes com o Plano de Trabalho proposto;		
	3) Compatibilidade Territorial.		
Consistência	1) Detalhamento do currículo de experiências sociais da organização;	0,1 ou 2	4,0
	2) Demonstração de capacidade técnica e operacional		
Articulação	1) Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais no território.	0,1 ou 2	2,0
Estrutura	1) Instalações físicas próprias e adaptadas Mobiliários disponíveis para a realização do objeto.	0,1 ou 2	2,0
Economicidade	1) Melhor Preço e Isenção de Cota Patronal	0,1 ou 2	2,0
TOTAL			16

9.2.1. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) pontos para cada item, sendo:

- I. 0 (zero) : não atende;
- II. 1 (um) : atende parcialmente;
- III. 2 (dois) : atende totalmente

9.3. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 16 (dezesseis) pontos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 30 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

9.4. Após a análise da Comissão de Seleção e lançamento dos pontos, a primeira classificada será a Organização da Sociedade Civil que tiver mais pontos e assim sucessivamente, serão classificadas as demais que cumpriram as cláusulas e condições do presente edital;

9.5. Será considerada desclassificada a Organização da Sociedade Civil que:

- 9.5.1.** Apresentar nota final igual ou inferior a 08 (oito) pontos ou;
- 9.5.2.** Obter nota 0 (zero) no quesito "adequação";
- 9.5.3.** Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados;
- 9.5.4.** Não cumprir os requisitos para participação no presente chamamento público;
- 9.5.5.** Apresentar custos financeiros superiores aos valores máximos previstos no Plano de Trabalho;
- 9.5.6.** Tiver o Plano de Trabalho julgado pela Comissão de Seleção como incompleto ou inadequado;
- 9.5.7.** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 9.5.8.** Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
- 9.5.9.** Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Plano de Trabalho;

9.6. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- 9.6.1.** Maior nota no item de Adequação;
- 9.6.2.** Maior nota no item de Consistência;
- 9.6.3.** Maior nota no item de Articulação;
- 9.6.4.** Maior nota no item de Estrutura;
- 9.6.5.** Maior nota no item de Economicidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 31 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

9.7. O resultado preliminar, contendo a classificação de acordo com os critérios acima expostos das Organizações da Sociedade Civil, será divulgado no site oficial da Prefeitura do Município de Itirapina em data a ser prevista neste Edital.

9.8. Assim que o resultado preliminar for divulgado no site oficial da Prefeitura do Município de Itirapina em data a ser prevista neste Edital, se considera aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recursos.

10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação das propostas técnicas, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), a ser protocolizado na recepção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em 03 (três) dias úteis contados da publicação no sítio de internet oficial da Prefeitura Municipal de Itirapina;

10.2. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada;

10.3. A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica elaborada pela Comissão de Seleção, podendo valer-se de apoio técnico do Departamento de Gestão Integrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, além de outros setores que a Comissão de Seleção julgar necessário;

10.4. Os julgamentos acerca das Propostas realizados pela Comissão de Seleção estarão expostos no site oficial da Prefeitura Municipal de Itirapina, todavia, caso a Organização ache necessário ter acesso aos documentos físicos referentes ao julgamento realizado pela Comissão de Seleção, serão concedidas vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos;

10.5. A Comissão de Seleção analisará os recursos em 01 (um) dia útil contado a partir do dia seguinte ao encerramento do prazo para interposição dos recursos, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como a homologação do resultado das Organizações da Sociedade Civil classificadas e selecionadas no sítio oficial na internet no prazo previsto neste Edital.

11. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 32 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

11.1. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização da Sociedade Civil selecionada dos requisitos previstos neste Edital;

11.2. No dia seguinte ao esgotamento do prazo que a Comissão de Seleção tem para julgar os recursos interpostos, se dará encerrada a etapa competitiva e a Administração Pública publicará um novo resultado preliminar. Divulgado este novo resultado preliminar, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Organização da Sociedade Civil selecionada apresente os documentos solicitados por este Edital;

11.3. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a seguinte documentação para a celebração do Termo de Colaboração:

11.3.1. Envelope:

I. IDENTIFICAÇÃO EXTERNA:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil;
- b) N° de inscrição no CNPJ;
- c) Chamamento Público nº 001/2021;

II. CONTEÚDO:

Todos os documentos devem estar fisicamente dentro do envelope, além disso, é necessário que todos esses documentos sejam entregues em Mídia Digital, que também deve compor o envelope.

11.3.1.1. Cópia do documento que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Itirapina;

11.3.1.2. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, o qual deve estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33, da Lei nº 13.019/2014;

11.3.1.3. Cópia da inscrição, com cadastro ativo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (tanto da matriz, quanto de eventual filial), comprovando, no mínimo, 01 (um) ano de existência;

11.3.1.4. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS (tanto da matriz, quanto de eventual filial), a ser obtida no endereço eletrônico: <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgcCfSCriteriosPesquisa.asp>;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 33 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- 11.3.1.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 11.3.1.6.** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio>;
- 11.3.1.7.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NIC/rtidaoSegVia.asp?Tipo=1>;
- 11.3.1.8.** Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
- 11.3.1.9.** Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;
- 11.3.1.10.** Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- 11.3.1.11.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- 11.3.1.12.** Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;
- 11.3.1.13.** Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Itirapina, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade em atendimento ao prescrito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 11.3.1.14.** Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal.
- 11.3.1.15.** Declaração de que a organização da sociedade civil:
- a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
 - b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
 - c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- 11.3.1.16.** Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 34 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/92;

11.3.1.17. Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital em instituição financeira pública a ser indicada pelo Município;

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. Estarão impossibilitadas de celebrar Parcerias, as Organizações da Sociedade Civil que:

- 12.1.1.** Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 12.1.2.** O objeto social não se relacione as características deste edital;
- 12.1.3.** Estejam omissas no dever de prestar contas de parcerias anteriores celebradas;
- 12.1.4.** Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 35 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- 12.1.5.** Não se aplica esta vedação à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público;
- 12.1.6.** Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo
- 12.1.7.** Tenham sido punidas, com as seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
 - d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
- 12.1.8.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- 12.1.9.** Tenham entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 08 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade enquanto durem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho 1992;

13. DO GESTOR DA PARCERIA

- 13.1.** A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no site oficial na internet da Prefeitura do Município de Itirapina, em data anterior à celebração dos Termos de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61, da Lei Federal nº 13.019/14;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 36 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

-
- 13.2.** Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.
- 13.3.** Configurado o impedimento do Item anterior, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.
- 13.4.** São obrigações do Gestor:
- 13.4.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 13.4.2.** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 13.4.3.** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- 13.4.4.** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 13.5.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, essas situações devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público que poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- 13.5.1.** retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 13.5.2.** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 37 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

14. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 14.1. Os serviços socioassistenciais que compuserem os Termos de Colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública;
- 14.2. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no “caput” compreendem as seguintes atribuições:
 - 14.2.1. Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;
 - 14.2.2. Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;
- 14.3. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:
 - 14.3.1. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - 14.3.2. Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
 - 14.3.3. Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;
- 14.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
 - 14.4.1. Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
 - 14.4.2. Visitas técnicas “in loco”, previamente agendadas, ou não;
 - 14.4.3. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
 - 14.4.4. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/14, além das instruções contidas no Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como os prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
- 15.2. A administração pública fornecerá Manual de Prestação de Contas às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 38 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

15.3. A prestação de contas deverá avaliar a execução da presente parceria e verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo-se duas fases:

15.3.1. Apresentação das contas, de responsabilidade das Organizações da Sociedade civil;

15.3.2. Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

15.4. As Organizações da Sociedade Civil deverão prestar contas sempre no dia 20 do mês subsequente ao que está sendo prestado.

16. CRONOGRAMA

Publicação do Edital	27/10/2021
Apresentação das Propostas Protocolo da Prefeitura Municipal de Itirapina Avenida 01, nº 106 – Centro – CEP: 13.530-000)	27/10/2021 à 27/11/2021
Análise da Comissão de Seleção	27/11/2021 a 30/11/2021
Publicação do parecer técnico da Comissão de Seleção	30/11/2021
Prazo para recurso das Organizações da Sociedade Civil acerca do julgamento e parecer técnico da Comissão de Seleção	01/12/2021 à 06/12/2021
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	08/12/2021
Publicação da Classificação Final	09/12/2021
Apresentação dos documentos para celebração do Termo de Colaboração Protocolo na recepção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situada na Rua 05 nº 235 – Centro – CEP: 13.530-000)	09/12/2021 à 15/12/2021
Publicação do Resultado Final das Organizações da Sociedade Civil Selecionadas	16/12/2021
Formalização do Termo de Colaboração	De 17/12/2021 a 31/12/2021
Início da Execução da Parceria	03/01/2022

17. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL

17.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos, mediante manifestação endereçada à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e protocolizada em sua Sede, no prazo de até 03 (três) dias, contados da divulgação do extrato do Edital no Boletim do Município.

17.2. A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus anexos caberá à Comissão de Seleção e Monitoramento, em decisão irrecorrível que poderá ser precedida de manifestação técnica.

17.2.1. Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do Edital, a decisão da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

17.2.2. Não ocorrendo o disposto no item o pedido de impugnação não suspenderá os prazos previstos neste Edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 39 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

17.3. Não será conhecida qualquer impugnação:

- a) Interposta fora do prazo determinado no item 17.1 deste Edital;
- b) Subscrita por representante não habilitado legalmente ou não identificado no requerimento como representante da OSC.

17.4. As respostas às impugnações e recursos, além da publicação no sítio oficial, serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público.

17.5. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste Edital.

17.6. Todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados no sítio oficial.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente seleção não obrigará o Município de Itirapina a formalizar imediatamente os Termos de Colaboração com a instituição selecionada, caracterizando apenas expectativa de direito para os selecionados;

18.2. Poderá ser aceita mais de uma proposta técnica, constante do presente chamamento público, a critério da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

18.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor;

18.4. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento;

18.5. As Organizações da Sociedade Civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;

18.6. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no artigo 73, da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações;

18.7. Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelos Gestores da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

18.8. Este Edital poderá ser revogado a qualquer tempo pela Administração Pública, caso se verifique irregularidades.

18.9. Fica eleito o foro da Comarca de Itirapina, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

Irineu Sentinella Neto

Secretário Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 40 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO I

Papel timbrado da Entidade/OSC

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DA OSC

Nome da Organização da Sociedade Civil:

CNPJ:

Endereço: Tipo de Logradouro (Rua, avenida, praça etc.) Nome da rua da OSC, número da casa – Bairro (sede da entidade),
Município (sede da entidade) – SP, Brasil

Data da inscrição no CNPJ:

Numero de inscrição no CNPJ:

Número de inscrição no CMAS:

Município:

Número de inscrição no CMDCA:

Município:

Numero da inscrição no CMI:

Município:

Certificação (não obrigatório)

CEBAS:

Vigência:

Certificação (não obrigatório)

CNEAS:

Vigência:

Finalidade estatutária: (descrever)

Apresentação e histórico da Entidade/OSC (Descrever o histórico da OSC)

Identificação Do Responsável Legal

Nome do Presidente:

RG:

Órgão Expedidor:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

1 – Objeto da parceria

(Descrição do objeto da parceria serviço socioassistencial – termo de colaboração – em questão).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 41 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

2 – Vigência (Descrever a vigência do termo conforme previsto no edital)

3 – Endereço da execução do serviço

4 – Introdução

5 – Justificativa

6 – Abrangência

7 – Objetivos

7.1 Geral

7.2 Específico

8 – Público Alvo

9 – Quantidade de vagas

10 – Formas de acesso

11 – Metodologia a ser desenvolvida

12 – Funcionamento

13 – Ações do planejamento

Ações	Estratégias	Dia da Semana	Horário

14 – Recursos Humanos equipe do serviço (descrever todo o recurso humano)

Nome do Responsável técnico:

CPF:

RG:

Órgão Expedidor

Número de registro profissional: (se caso obrigatório)

Cargo:

Telefone para contato:

E-mail:

15 – Espaço físico, infraestrutura existente (descrever a quantidade de salas para atividades, banheiros, cozinha, refeitório, se possui acessibilidade de acordo com as normas da ABNT, ou se possui acessibilidade sem estar de acordo com as normas da ABNT, se possui alvará do Corpo de Bombeiro (AVCB).

16 – Impacto social esperado (descrever o resultado esperado levando em consideração as provisões do serviço)

17 – Avaliação e monitoramento (descrever a forma que será realizada levando em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 42 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

consideração as condições previstas no edital)

18 – Cronograma de Desembolso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 43 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO II

TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo nº : XXX/2021

OSC XXXX

Serviço : Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas

Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação técnica que entre si celebram o **Município de Itirapina** e a XXXX para a consecução do **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas**, previstos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.313.714/0001-50, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, situado na Avenida 01, nº 106, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, neste ato representada pela **Profª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 5.541.219-1 e inscrita no CPF nº 553.097.808-82, residente e domiciliada Rua 06, 389 Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, doravante denominado **MUNICIPIO**, por meio da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato, representado pelo seu Secretário Municipal, Sr. Irineu Sentinella Neto, portador do RG nº 41.430.258-8, e do CPF/MF nº 365.482.768-33; De outro lado o **XXX**, Organização da Sociedade Civil de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº *****, localizada XXXXX, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato, representado por seu atual Presidente, XXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X, e CPF nº XX.XXX.XXX-XX, doravante designada simplesmente **Organização da Sociedade Civil**, celebram o presente **Termo de Colaboração**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a Lei nº 13.019/14 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/15, objetivando a consecução do Serviço Socioassistencial **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas**, previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 44 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VIGÊNCIA

1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a Organização da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência e Idosa**, serviço de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.1. A vigência do seguinte instrumento jurídico será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o máximo de 60 meses mediante manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com parecer do departamento Jurídico.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, e de acordo com a conveniência e o interesse público a Parceria poderá ser prorrogada por iguais períodos, até que se atinja o máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as seguintes condições:

2.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **Organização da Sociedade Civil**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **Município** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termino inicialmente previsto;

2.2. A prorrogação de ofício da vigência deve ser feita pelo **Município** quando houver atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

2.3. Esse instrumento poderá ser rescindido pelos partícipes a qualquer momento, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades e/ou demais cláusulas ora pactuadas, devendo:

2.3.1. Os partícipes manifestarem interesse com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

2.4. A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será do **Município**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

3.1. São obrigações comuns dos parceiros:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 45 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.1. Compete à Organização da Sociedade Civil:

4.1.1. Executar o Serviço de **Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência e Idosas** para até **40 (quarenta) vagas**, de ambos os sexos, residentes na cidade de Itirapina, conforme plano de trabalho aprovado;

4.1.2. Manter telefones de contato atualizados, bem como profissionais para atendimento das demandas de solicitações de acolhimento por período ininterrupto, inclusive finais de semana, feriados e recessos;

4.1.3. Cumprir com o disposto na Resolução do CNAS nº 109 de 11/11/09, Orientações Técnicas: **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência e Idosas** e demais legislações vigentes pertinentes ao **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência e Idosas**

4.1.4. Encaminhar mensalmente ao CRAS Centro de Referência de Assistência Social e a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a planilha de execução do serviço

4.1.5. Permitir à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e ao CRAS Centro de Referência de Assistência Social acesso aos prontuários individuais, sempre que solicitados pela equipe técnica.

4.1.6. Prestar atendimento ao público, realizando as atividades descritas no trabalho social essencial ao serviço, em consonância com as diretrizes e normativas específicas para cada serviço;

4.1.7. Prover ambientes de acolhida e convivência humanizados;

4.1.8. Articular a rede de serviços disponíveis no Município (socioassistencial e demais políticas setoriais) e órgãos de defesa dos direitos, a fim de realizar os encaminhamentos necessários para resolutividade, de acesso e inclusão dos usuários conforme as suas demandas;

4.1.9. Manter em arquivos por período de 10 (dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vistas à permissão de acompanhamento, supervisão e controle de serviços;

4.1.10. Manter arquivo atualizado, com documentação e registros dos atendimentos ao público, com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço, como: cadastro individual, registro de acompanhamento, livro de visitas, relatórios, listas de presença (reuniões, capacitações, cursos, oficinas, entre outros), responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados, em consonância com os códigos de ética dos profissionais, que compõem a equipe de atendimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 46 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

4.1.11. Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado nesta parceria e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;

4.1.12. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **Prefeitura Municipal de Itirapina** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.1.13. Elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação; bem como o preenchimento da planilha quantitativa de atendimento e relatório físico financeiro de prestação de contas, modelos estes a serem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

4.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;

4.1.15. Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento de cada fonte de recurso caso haja mais de uma, e movimentação do recurso proveniente do Termo de Colaboração;

4.1.16. Manter escrituração contábil regular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Compete ao município:

5.1.1. Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho;

5.1.2. Apoiar a Organização da Sociedade Civil no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho;

5.1.3. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da Organização da Sociedade Civil;

5.1.4. Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

5.1.5. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

5.1.6. Analisar as prestações de contas na forma apresentada à Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

5.1. Será destinado mensalmente o valor de **R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais)**

5.2. Previsão estimada de Recurso Orçamentária Anual de **R\$ 234.000,00 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil).**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 47 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

5.3. Os recursos destinados à execução da parceria são provenientes do orçamento da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, por meio da seguinte dotação orçamentária:

5.3.1. *Secretaria de Assistência Social*

Dotação: 057 - Fonte: 01 (Recurso Próprio) - Código de Aplicação: 5100000 - Categoria Econômica: 339039 – Ficha 1191 - Funcional Programática: 08.244.9004.0036

5.3.2. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

5.3.3. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

5.3.4. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

5.3.5. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.3.6. Custos indiretos proporcionais podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que tenham por objeto a execução do plano de trabalho pactuado com a administração pública sempre observando a razoabilidade e proporcionalidade dos gastos.

5.3.7. Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

5.3.8. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

5.3.9. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

5.3.10. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 48 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

6.1. Compete à Organização da Sociedade Civil.

6.1.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

6.1.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

6.1.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

7.2. A O.S.C. deverá apresentar, mensalmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I – Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – Demonstração do alcance das metas;

III – Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

7.3. O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – Do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

7.4 A prestação de contas deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil, a administração pública municipal em duas etapas:

7.4.1. Prestação de contas mensal e final, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, conforme consta no *Manual de Parcerias com o Terceiro Setor*.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 49 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

7.4.2. É importante ressaltar que a prestação de contas final não exclui as parciais/mensais, principalmente quando o desembolso se efetivar em mais de uma parcela, situação em que a prestação de contas da parcela anterior é condição necessária para o recebimento da próxima parcela.

7.4.3. A organização da sociedade civil prestará contas da aplicação dos recursos recebidos nos prazos:

7.4.4. De até 30 (trinta) dias após cada liberação do recurso.

7.4.5. De até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência.

7.4.6. No final de cada exercício, se a vigência exceder um ano.

7.4.7. A administração pública poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.4.8. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.4.9. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica deverão possuir garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

7.4.10. Os documentos de prestação de contas são seguidos pelo manual de prestação de contas da Administração pública, ao qual a organização de sociedade civil vai informar o uso do recurso através dos documentos:

7.4.10.1 Anexos.

7.4.10.2. Extrato bancário.

7.4.10.3. Comprovante de pagamento da despesa.

7.4.10.4. Cópia da despesa.

7.4.10.5. Relatórios.

7.4.10.6. Justificativa (quando for o caso).

7.4.10.7. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

7.4.10.8. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

7.4.10.9. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.4.10.10. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

7.4.10.11. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 50 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

parceria;

7.4.10.12. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

7.4.10.13. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada:

7.4.10.14. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

7.4.10.15. No final de cada exercício, se a vigência exceder um ano.

7.4.10.16. Nos pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, deverão obrigatoriamente conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

7.4.10.17. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

7.4.10.18. Os impactos econômicos ou sociais;

7.4.10.19. O grau de satisfação do público-alvo;

7.4.10.20 A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.4.11. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no *Manual de Parcerias do Terceiro Setor*, devendo concluir, alternativamente, pela:

7.4.11.1. Aprovação da prestação de contas;

7.4.11.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

7.4.11.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.5. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

7.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.7. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.8. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 51 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

7.9. As prestações de contas serão avaliadas:

7.9.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

7.9.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

7.9.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

7.9.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

7.9.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

7.9.3.3. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

7.9.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.10. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.11. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.12. A prestação deverá seguir, rigorosamente, o modelo encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

8.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

8.3. O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município.

8.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

8.5.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas.

8.5.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 52 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

8.5.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

8.5.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

8.5.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.5.6. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

8.5.7. A administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DOS IMPEDIMENTOS DE REPASSE

9.1. As parcelas dos recursos transferidos serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

9.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

9.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas.

9.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.1.4. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; (exemplo: OSCs que administram aldeias indígenas; cadeias e/ou centros de detenção);

9.1.5. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado; Contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;

9.1.6. Contratação de apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

9.1.7. Oposição às metas de execução;

9.1.8. Caracterização insuficiente da situação de carência dos recursos;

9.1.9. Falta de comprovação da existência de contrapartida, quando prevista.

9.1.10. Orçamento subestimado ou superestimado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 53 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

9.1.11. Objetos caracterizados apenas por obtenção de serviços junto ao setor privado ou mera contratação de mão de obra;

9.1.12. Organização da Sociedade Civil que estatutariamente declara finalidade não lucrativa, todavia não atende integralmente ao disposto no artigo 12 da LF nº 9.532/97 que considera sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais;

9.1.13. Organização da Sociedade Civil irregularmente constituída, ou, se estrangeira, sem autorização para funcionar no território nacional;

9.1.14. Organização da Sociedade Civil omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

9.1.15. Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

9.1.16. Organização da Sociedade Civil com contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou ainda a apreciação de contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

9.1.17. Organização da Sociedade Civil que tenha sido punida com uma das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade previstas na Lei Federal de Licitações (L.F. 8666/93) e na Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, pelo período que durar a penalidade;

9.1.18. Organização da Sociedade Civil e dirigentes com contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos nos casos de Termos de Colaboração e Fomento e Acordos de Cooperação;

9.1.19. Dirigente responsabilizado por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

9.1.20. Dirigente considerado responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO, APLICAÇÃO FINANCEIRA E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.

10.1. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

10.2. As parcelas de recursos serão depositadas em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

10.3. Os rendimentos de ativos financeiros estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

10.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 54 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

10.5. Toda movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

10.5.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.5.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, a administração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

11.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração mediante expressa autorização da administração pública.

11.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

11.4. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11.5. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base subitem anterior.

12.2. As sanções estabelecidas nos *subitens 12.1.2 e 12.1.3* são de competência exclusiva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 55 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.5. Ocorrendo irregularidades na execução dos serviços, a administração pública notificará a organização da sociedade civil, via e-mail e AR. Considerando Notificada, após o recebimento de AR preenchido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A administração pública poderá rescindir o presente termo de colaboração de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, sem que assista à organização da sociedade civil o direito de reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

13.1.1. Inadimplemento de cláusula contratual por parte da organização da sociedade civil;

13.1.2. Inobservância de recomendação de dados fornecidos;

13.1.3. Imperícia, negligência, imprudência, atraso e desídia, na realização dos serviços contratados;

13.2. Havendo a intenção, devidamente justificada para a realização da rescisão, ambas as partes deverão apresentá-las em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

14.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação fica destinada pelo Decreto Municipal nº 3.535 de 20 de fevereiro de 2020, homologará relatório técnico do gestor podendo acompanhar a execução das parcerias celebradas, o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, priorizando o controle e avaliação dos resultados.

14.2. Ficam designados como membros titulares da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores:

14.2.01. Membro: Fabiane de Oliveira Fróes

14.2.02. Membro: Elisandra Pereira Ramos da Silva

14.2.03. Membro: Elaine Cristina Rampazzo

14.3. O **Gestor do Termo de Colaboração** é responsável por:

14.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

14.3.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 56 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

14.3.3. Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas final e relatório de monitoramento e avaliação.

14.3.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

14.4. Fica designada como **GESTORA** à servidora **Maria Cristina Fernandes Fabro Furniel**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1. A correspondência recíproca relativa a este termo de colaboração será **considerada efetuada se entregue no setor de protocolo** da Prefeitura Municipal de Itirapina, situada na Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, expediente das 13 horas às 17 horas, de segunda a sexta – feira.

15.1.1. Na qual constará o assunto, data de recebimento e nome do remetente.

15.2. Todos os esclarecimentos e/ou informações referentes à execução do objeto devem ser encaminhadas ao Gestor.

15.3. Dados para contato da Administração Pública Municipal:

15.3.1. Nos dias de expediente, das 08h às 12 h e das 13 h às 17 h.

15.3.2. Na **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, localizada na Rua 05, 235, Centro, Itirapina/SP, 13530-000.

15.3.3. Telefone (19) 3575 – 3716, falar com **Maria Cristina Fernandes Fabro Furniel – Assistente Social**

15.3.4. E-mail: secsocial@itirapina.sp.gov.br

15.4. Dados para contato da Organização da Sociedade Civil:

15.4.1. Nos dias de expediente, das 08:00 às 17:00 horas.

15.4.2. Na ***** , localizada na ***** , Estado de São Paulo, CEP: *****

15.4.3. Telefone: (19) ***** , falar com: *****

15.4.4. E-mail: *****

15.5. As reuniões entre os representantes credenciados pelo partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro de Itirapina Comarca de Itirapina - SP , com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, devendo a parte vencida pagar a vencedora à custa, despesas extrajudiciais e demais cominações legais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 57 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 A PRESENTE PARCERIA TEM COMO FUNDAMENTOS, A TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA LEGITIMIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA PUBLICIDADE, DA ECONOMICIDADE, DA EFICIÊNCIA E DA EFICÁCIA, OBSERVADAS AS SEGUINTE LEGISLAÇÕES:

17.1.1 LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015 (MARCO REGULATÓRIO DO TERCEIRO SETOR);

17.1.2 LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL);

17.1.3 LEI Nº 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993 (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS);

17.1.4 TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS;

17.1.4 NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (NOB/SUAS);

17.1.5 NORMA OPERACIONAL BÁSICA DE RECURSOS HUMANOS PARA O SUAS (NOB-RH/SUAS);

17.1.6 RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Faz parte integrante deste termo de colaboração os documentos em anexo:

18.1.1. Termo de Ciência e de Notificação

18.1.2. Cadastro do Responsável

18.1.3. Declaração de documentos à disposição do TCE-SP

18.1.4. Plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil.

18.2. E, por estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Itirapina, ** de ** de 2021.

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 58 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE CONCORDÂNCIA, E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

DECLARAÇÃO

Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº...../21. e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e sendo que:

- ✓ É regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Federal 8.742/1993 e alterada pela Lei 12.435/2011;
- ✓ Possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;
- ✓ Possui..... (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

A proposta de Plano de Trabalho apresentada contempla despesas com pagamento de pessoal, e anexo a proposta constam os documentos comprobatórios exigidos pelo presente Edital.

Local-UF, _____.

Data, _____ de _____ 20_.

.....
Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos previstos neste Edital no item 11.3. das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 59 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

declarações nos subitens 11.3.1.15 alíneas “a,b,c” 11.3.1.16. alíneas “a,b,c” , que a [identificação da OSC]:

- ✓ Não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
 - ✓ Não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações;
 - ✓ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
 - ✓ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - ✓ Não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Observação 1: a presente vedação não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- ✓ Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
 - ✓ Não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração pública; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e; v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
 - ✓ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
 - ✓ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 60 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Local-UF, _____.

Data, _____ de _____ 20_.

.....
Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos previstos neste Edital no item 11.3. das declarações no subitem 11.3.1.14., que a [identificação da OSC]:

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil -OSC], sob as penas da lei, que:

┐ Não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil-OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive Aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante.

┐ Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 61 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Local-UF, _____.

Data ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 62 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO VI

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos previstos neste Edital no item 11.3. das declarações nos subitens 11.3.1.11.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

[illegible]

Local-UF, _____.

Data de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 63 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO VII

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos previstos neste Edital no item 11.3. das declarações nos subitens 11.3.1.13, que a [identificação da OSC]:

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

☐ nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

☐ não incorre nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local-UF, _____.

Data ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 64 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO SOBRE AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos previstos neste Edital no item 11.3. das declarações nos subitens 11.3.1.9.

DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]:

☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

☐ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar com recursos da parceria outros bens para tanto.

(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local-UF, _____.

Data ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 65 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos previstos neste Edital no item 11.3. das declarações nos subitens 11.3.1.17.

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, informo que os repasses das verbas públicas referentes a o Termo de Colaboração decorrente do para a execução do edital de chamamento n.º _____ (SMADS)/2021 – serviços do Sistema Unico de Assistência Social – SUAS do município de Itirapina, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

Nome do Banco (instituição financeira pública): _____

Agência: _____ Conta Corrente: _____

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada na referida conta.

Local-UF, _____.

Data ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 66 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Edital de Chamamento Público nº 002/2021 - Serviço Socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

*Chamamento Público, objetivando a **seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC)**, interessadas em celebrar **Parceria com a Administração Pública Municipal**, por meio de **Termo de Colaboração**, em regime de mútua cooperação, visando à consecução de **Serviço Socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes**, na modalidade de abrigo institucional previstos na Política Nacional de Assistência Social.*

A **Prefeitura Municipal de Itirapina**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.313.714/0001-50, representada neste ato por sua atual Prefeita Municipal, **Profª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, representada por seu Secretário Municipal, Sr. Irineu Sentinella Neto, torna público a abertura do presente **Edital de Chamamento Público** para a seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar parceria com a Administração Pública Municipal para a consecução do **Serviço Socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes**, afiançado na Política Nacional de Assistência Social, sob a égide da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguido de suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 67 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

1. DO OBJETO DA PARCERIA

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos, de assistência social, interessadas na celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, visando à execução do Serviço Socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento, previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social);
- 1.2. Os recursos destinados à execução das parcerias previstas nesse edital serão oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- 1.3. As parcerias serão formalizadas por meio de Termos de Colaboração, com vigência de 12 (doze) meses, e de acordo com a conveniência e o interesse público a Parceria poderá ser prorrogada por iguais períodos, até que se atinja o máximo de 60 (sessenta) meses;
- 1.4. Para fins deste Edital, entende-se por Organizações da Sociedade Civil, aquelas abaixo descritas conforme artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguido de suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015:
 - a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
 - b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 68 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

1.5. O início das parcerias deverá obedecer às datas previstas no Termo de Colaboração (Anexo II);

1.6. As parcerias a serem celebradas estabelecerão obrigações recíprocas para a execução e acompanhamento do objeto proposto;

1.7. O chamamento público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.

2. DO SERVIÇO

2.1. Tipo de Serviço

Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, de 0 a 18 anos conforme previsto no ECA.

2.2. Descrição Geral

Acolhimento destinado a indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar e o real interesse da criança e do adolescente. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 69 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

2.3. Descrição Específica

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco — irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente, das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” e das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

2.4. Abrangência Territorial

Município de Itirapina SP.

2.5. Usuários

Crianças e Adolescentes residentes e/ou domiciliados no Município de Itirapina, em situação de risco, violência e/ou negligência, com diferentes graus de dependência, encaminhados pelos serviços da Proteção social básica e especial da rede socioassistencial do Município (CRAS/CREAS).

2.6. Objetivos Gerais

- 2.6.1. Acolher e garantir proteção integral;
- 2.6.2. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- 2.6.3. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- 2.6.4. Possibilitar a convivência comunitária;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 70 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

-
- 2.6.5.** Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- 2.6.6.** Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- 2.6.7.** Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- 2.6.8.** Garantir o controle e a permanência da Criança e do Adolescente na escola;
- 2.6.9.** Garantir o transporte e o acompanhamento das crianças e dos adolescentes que necessitem de atendimento em equipamentos de saúde;
- 2.6.10.** Zelar pelo real interesse da Criança e do Adolescente.
- 2.7. Objetivos Específicos**
- 2.7.1.** Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- 2.7.2.** Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o auto-cuidado;
- 2.7.3.** Acolher e garantir proteção integral;
- 2.7.4.** Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- 2.7.5.** Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- 2.7.6.** Possibilitar a convivência comunitária;
- 2.7.7.** Promover acesso à rede Socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 71 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

2.7.8. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

2.7.9. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

2.8. Provisões

2.8.1. Ambiente Físico

Ambiente com características residenciais, contendo: sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa, sala administrativa e área externa. Todos os ambientes deverão ter adequada iluminação, ventilação, segurança, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade de acordo com as normas da ABNT. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço.

Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento.

2.8.2. Recursos Materiais

Materiais permanentes e materiais de consumo suficientes e em condições adequadas para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, banco de dados de usuários (as) de benefícios e serviços socioassistenciais; listagem dos beneficiários dos Programas Sociais; listagem de beneficiários do BPC, entre outros.

2.8.3. Materiais Socioeducativos

Artigos pedagógicos, culturais e esportivos, bem como uniformes escolares.

2.8.4. Recursos Humanos

De acordo com a NOB-RH/SUAS e com o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e Adolescentes, conforme descrito no Item 3 do presente Edital.

2.8.5. Trabalho Essencial ao Serviço



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 72 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

Além disso, deve-se evitar o rodízio, troca ou substituição de funcionários a fim de garantir o vínculo entre eles e os acolhidos.

2.8.6. Articulação com a Rede Municipal

Serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial; Serviços de políticas públicas setoriais como: saúde (em especial, programas e serviços de reabilitação), cultura, esporte, meio ambiente e outros conforme necessidades; órgãos do sistema de garantia de direitos e serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias. Ademais, deve-se haver a inclusão dos acolhidos em cursos pela rede e em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com o devido acompanhamento da Organização da Sociedade Civil.

2.9. Bem Imóvel

O imóvel onde funcionará o serviço poderá ser locado, cedido e/ou de propriedade da Organização da Sociedade Civil.

2.10. Condições e Formas de Acesso

2.10.1. Condições

Usuários territorialmente referenciados, avaliados e encaminhados pela Proteção Social Especial de Média Complexidade.

2.10.2. Formas de acesso ao Serviço



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 73 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar, sendo que neste último a autoridade competente deverá ser comunicada conforme previsto no art. 93 do ECA.

2.10.3. Caracterização do Serviço

O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidas, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

2.10.4. Funcionamento

Ininterrupto (24 horas, 7 dias por semana e anualmente).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 74 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

3. QUADRO DE EQUIPE MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS

Função	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Quantidade	Competências
Coordenador(a) Técnico	Profissional de nível superior que integra a equipe do SUAS (Assistente Social, Psicólogo, Antropólogo, Pedagogo, Sociólogo, Terapeuta Ocupacional)	40 h	01 (um)	- Gestão do Serviço; - Elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o Plano de Trabalho do serviço; - Organizar a seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; - Articulação com a rede de serviços; - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.
Equipe técnica	Profissionais de nível superior com formação em Serviço Social e Psicologia.	30 h se Assistente Social e ou 40 h se Psicólogo	02 profissionais sendo 01 Assistente Social e 01 um Psicólogo	- Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Plano de Trabalho do serviço; - Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; - Apoio na seleção dos cuidadores e demais funcionários; - Capacitação e acompanhamento dos cuidadores e demais funcionários; - Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores; - Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das pessoas crianças, adolescentes e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 75 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

				seus familiares quando houver; - Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias quando houver, na forma de prontuário individual. - Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: I. possibilidades de reintegração familiar; II. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, III. Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; - Preparação da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o(a) cuidador(a)/educadora(a) de referência); - Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.
Cuidador	Nível médio (no mínimo) e qualificação específica	40 h	01 profissional	- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; - Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de dependência de cada pessoa idosa); - Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima; - Organização de fotografias e registros individuais de modo a preservar sua história de vida; - Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento. - Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 76 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Auxiliar de Cuidador	Nível Fundamental (no mínimo) e qualificação específica	40 h	01	- Apoio às funções do cuidador. - Cuidados com a moradia
Auxiliar Administrativo	Nível Médio (no mínimo)	40 h	01	- Redigir documentos; - digitar, organizar, elaborar, registrar, controlar, acompanhar e manter os processos administrativos; - executar o recebimento, distribuição, suprimento, registro, controle dos documentos, materiais, gêneros e equipamentos; - atender às solicitações de informações ao público interno e externo através de recepção, reuniões e outras atividades de apoio administrativo; - organizar os documentos para a prestação de contas de convênio; - organizar o processo de trabalho através do planejamento e programação das ações e atividades de implementação dos serviços de acordo com os procedimentos e normas administrativas; - participar de reuniões, treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho; - realizar outras tarefas correlatas.

3.1. Os profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil devem ter a qualificação necessária, bem como comprovada capacidade técnica para execução da atividade para que foram contratados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 77 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

4. DAS VAGAS

Serão 04 vagas, sendo que, obrigatoriamente deverão ser oferecidas as vagas na modalidade em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de crianças e/ou adolescentes, de ambos os sexos.

5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. O valor total destinado ao desenvolvimento dos Serviços Socioassistenciais de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes será de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais);

5.2. O valor total que cada Organização da Sociedade Civil irá receber será calculado levando em consideração o número total de usuários atendidos, que deverá estar previsto no Plano de Trabalho apresentado;

5.3. Os recursos necessários para o desenvolvimento das ações previstas nesse Edital são oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, os quais correrão por conta de código da classificação da despesa e indicação das respectivas unidades orçamentárias:

PROTEÇÃO SOCIAL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Especial de Alta Complexidade	Fonte: 01 (Recurso Próprio) - Código de Aplicação: 5100000 - Categoria Econômica: 339039 – ficha 1191 - Funcional Programática: 08.244.9004.0036

5.3.1. As rubricas ora informadas poderão sofrer modificações decorrentes de arrecadação, bem como, da aprovação da Lei Orçamentária Anual;

5.4. As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

6. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

É o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações geradas na execução do serviço com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão quanto aos esforços necessários para aprimoramento da ação pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 78 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

6.1. Atribuições da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- 6.1.1. Transferir as parcelas do recurso em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso;
- 6.1.2. Reter as parcelas do recurso quando:
 - 6.1.2.1. Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - 6.1.2.2. Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **Organização da Sociedade Civil** em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;
 - 6.1.2.3. A **Organização da Sociedade Civil** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **Município** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 6.1.3. Repassar os valores decorrentes de dissídio coletivo, em consonância com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.
- 6.1.4. Orientar à **Organização da Sociedade Civil** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;
- 6.1.5. Promover formações em consonância com a Política de Educação Permanente do SUAS para a equipe de trabalho envolvida no objeto da parceria;
- 6.1.6. Monitorar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Organização da Sociedade Civil**;
- 6.1.7. Designar Gestor que coordenará e fiscalizará o objeto constante da parceria;
- 6.1.8. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou Organização da Sociedade Civil que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- 6.1.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria de monitoramento e avaliação, devendo conter:
 - 6.1.9.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 79 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

-
- 6.1.9.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 6.1.9.3.** Valores efetivamente transferidos;
- 6.1.9.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **Organização da Sociedade Civil** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente instrumento;
- 6.1.9.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- 6.1.10.** Realizar reuniões periódicas com a **Organização da Sociedade Civil** para análise e orientações referentes ao andamento do objeto da parceria;
- 6.1.11.** O presente Serviço Socioassistencial, objeto desse instrumento, no tocante ao monitoramento e avaliação do exercício da presente parceria, caberá ao **Município**:
- 6.1.11.1.** Orientar a execução das ações de cada um dos serviços;
- 6.1.11.2.** Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;
- 6.1.11.3.** Verificar se o número de atendimentos corresponde às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 6.1.11.4.** Verificar se está sendo observada a qualidade do atendimento nos termos do Plano de Trabalho;
- 6.1.11.5.** Analisar dados coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas, incluindo a avaliação dos serviços junto aos usuários.
- 6.1.12.** A prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 6.1.13.** Criar indicadores de qualidade dos resultados; democratização da gestão e aprimoramento metodológico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 80 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

-
- 6.1.14.** Acompanhar ou participar do processo continuado de sensibilização e capacitação da rede de serviços de proteção social, organizações de promoção e defesa de direitos e sociedade civil em geral;
- 6.1.15.** Fazer com que as Organizações da Sociedade Civil cumpram o Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Itirapina, bem como os apontamentos, orientações, determinações emanados pela Secretaria.
- 6.2. Obrigações da Organização da Sociedade Civil**
- 6.2.1.** Executar rigorosamente as atividades previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com as disposições previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH – SUAS e demais normativas inerentes à Política Nacional de Assistência Social;
- 6.2.2.** Permitir o livre acesso aos processos, aos documentos e as informações relacionadas à parceria, bem como ao local de execução do presente objeto, dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas, no exercício legal da fiscalização, monitoramento, avaliação e controle;
- 6.2.3.** Cumprir e atender todas as legislações e normas Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como seguir as instruções contidas no Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, além de satisfazer as exigências legais decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração;
- 6.2.4.** Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 6.2.5.** Executar o objeto do Termo de Colaboração rigorosamente de acordo com o previsto no PLANO DE TRABALHO
- 6.2.6.** Assegurar ao **Município** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto fruto dessa parceria;
- 6.2.7.** Manter e movimentar os recursos decorrentes da parceria em conta específica, isenta de tarifa bancária junto à instituição financeira pública determinada pelo **Município**, que no caso será o Banco do Brasil, devendo os rendimentos de ativos financeiros serem aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas;
- 6.2.8.** No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá aplicar os recursos, se houver, em caderneta de poupança convencional, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em poupança com resgate automático vinculada à conta corrente, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- 6.2.9.** Os recursos alocados na conta poupança em hipótese alguma poderão ser movimentados a crédito de terceiros. Sua movimentação deverá obrigatoriamente passar pela conta corrente, a partir da qual serão destinadas ao beneficiário final;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 81 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- 6.2.10.** No eventual descumprimento dos itens anteriores, deverá restituir ao Município remuneração decorrente da não aplicação;
- 6.2.11.** As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a prestação de contas;
- 6.2.12.** Em razão da adoção de medidas alternativas que resultem em aumento de receita, os valores previstos nas PLANILHAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS poderão ser realocados para qualquer uma das atividades-fim deste Termo de Parceria, com a prévia anuência do Município, após manifestação devidamente motivada e aprovada pela Diretoria Técnica.
- 6.2.13.** Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 6.2.14.** Contratar profissionais qualificados e com comprovada habilitação técnica que executarão suas atividades em suas respectivas jornadas de trabalho, unicamente para o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração e execução do Plano de Trabalho;
- 6.2.15.** A remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência desta parceria, compreende as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 82 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

-
- 6.2.16.** A aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, devendo:
- 6.2.16.1.** Manter atualizada toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, tais como, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União - CCF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e o Certificado de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil – CRCE, bem como apresentá-la sempre que solicitado pelo Município.
- 6.2.16.2.** Não constar do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Organização da Sociedade Civil Estaduais – CADIN Estadual.
- 6.2.17.** Realizar a remuneração e o pagamento dos encargos inerentes ao plano de trabalho do exercício da parceria, ora pactuada, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 6.2.18.** Nos casos em que a execução do objeto assim o exija, é autorizado o pagamento de diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação;
- 6.2.19.** Responsabilizar-se pela perfeita e integral execução do objeto deste Termo de colaboração, ficando responsável pelo fornecimento e contratação de serviços, pessoal e materiais necessários, para assegurar a execução do objeto desta parceria.
- 6.2.20.** A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e/ou em outros sites sociais e em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, incluindo no mínimo as informações abaixo:
- 6.2.20.1.** Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- 6.2.20.2.** Nome da Organização da Sociedade Civil e o número do CNPJ;
- 6.2.20.3.** Cópia do Estatuto Social da Organização da Sociedade Civil;
- 6.2.20.4.** Relação nominal dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 83 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

-
- 6.2.20.5. Cópias dos contratos firmados com a parceira;
- 6.2.20.6. Descrição do objeto da parceria;
- 6.2.20.7. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- 6.2.20.8. Situação da prestação de contas da parceria; informar a data prevista para a sua apresentação; a data em que foi apresentada; o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- 6.2.20.9. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- 6.2.21. Na divulgação de serviços dosicineiros e outros eventos da Organização da Sociedade Civil, financiado pelo poder público através de parceria de Colaboração e/ou Fomento, destacar o nome do parceiro financiador e destacar em local visível o cronograma de atividades.
- 6.2.22. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver ao **Município**, no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.
- 6.2.23. Realizar diagnóstico, mapeando os serviços existentes, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;
- 6.2.24. Elaborar Plano de Trabalho conforme orientações do Anexo I;
- 6.2.25. Realizar capacitação continuada aos profissionais do serviço solicitada, ou não, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 6.2.26. Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, como as viabilizadas pela rede local;
- 6.2.27. Garantir a manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel, além de garantir a segurança do local;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 84 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- 6.2.28.** Cumprir completamente as orientações estabelecidas pelo Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 6.2.29.** Manter, afixada no imóvel, placa de identificação do serviço, objeto deste edital, com todas as especificações contidas no Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e na legislação vigente;
- 6.2.30.** Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
- 6.2.31.** Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
- 6.2.32.** Adequar e/ou substituir materiais, recursos humanos, caso haja apontamentos do Município em relação a condições e aos critérios quantitativos e qualitativos no tocante a eficiência do serviço;
- 6.2.33.** A Organização da Sociedade Civil não poderá terceirizar ou quarteirizar os serviços executados.

6.3. Indicativos (quantitativos e qualitativos) de Avaliação

Para fins de monitoramento e avaliação do objeto da parceria, pela Administração Pública, serão considerados os indicadores quantitativos e qualitativos, abaixo listados, como também, os demais elementos e documentos comprobatórios, que comporão a prestação de contas, no âmbito da execução do serviço.

Aplicar-se-ão, no que couber, os conceitos trazidos pelo Manual de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Impacto Social Esperado	Indicadores		
Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência.	Qualitativos Diminuição do número de ocorrências de violações de direitos das crianças e adolescentes acolhidas.	Instrumento de verificação Atendimentos, depoimentos, reuniões, relatórios,	Periodicidade Bimestral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 85 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

		mapa de rede e grupos.	
	Quantitativos Número de famílias comprometidas com o plano de ação das crianças e adolescentes acolhidos sobre o total de acolhidos.	Instrumento de verificação Lista de presença	Periodicidade Mensal
Redução de crianças e adolescentes em situação de risco e abandono.	Qualitativos Número de crianças e adolescentes em situação de risco e abandonados inseridos no acolhimento sobre o total de acolhidos.	Instrumento de verificação Listagem dos acolhidos	Periodicidade Bimestral
	Quantitativos Número de crianças e adolescentes encaminhados em atividades de esporte, cultura e lazer sobre o total de crianças e adolescentes acolhidos.	Instrumento de verificação Relação de encaminhamentos realizados.	Periodicidade Mensal
Indivíduos e famílias protegidas.	Qualitativos Fortalecimento da rede pessoal e comunitária. Número de crianças e adolescentes inseridos nos serviços da rede socioassistencial sobre o total de acolhidos.	Instrumento de verificação Atendimentos, depoimentos, mapa de rede, reuniões, relatórios e grupos.	Periodicidade Bimestral
	Quantitativos Números de visitas realizadas pela família às crianças e adolescentes acolhidas sobre o total de visitas no mês. Número de encaminhamentos realizados aos serviços da rede socioassistencial às crianças e	Instrumento de verificação Lista de presença, listagem de encaminhamentos e contrarreferência.	Periodicidade Mensal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 86 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

	adolescentes acolhidas sobre o total de encaminhamentos efetuados.		
Construção da autonomia.	Qualitativos Desenvolvimento do auto cuidado, autoestima, percepção de si, projeto de vida independente.	Instrumento de verificação Prontuários, atendimentos, depoimentos, reuniões.	Periodicidade Bimestral
	Quantitativos Número de crianças e adolescentes inseridas em atividades internas/externas sobre o total de acolhidos. Número de crianças e adolescentes matriculadas na rede de ensino formal sobre o total de crianças e adolescentes acolhidos. Número de crianças e adolescentes inseridas em cursos profissionalizantes sobre o total de encaminhados. Número de crianças e adolescentes inseridas nas políticas de cultura, esporte e lazer sobre o total de acolhidos.	Instrumento de verificação Lista de presença, listagem de encaminhamentos e contrarreferências.	Periodicidade Mensal
Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades.	Qualitativos Número de adolescentes inseridos em projetos e serviços com vistas à emancipação sobre o total de adolescentes acolhidos.	Instrumento de verificação Atendimentos, depoimentos, reuniões, relatórios e grupos.	Periodicidade Bimestral
	Quantitativos Número de adolescentes inseridos em cursos profissionalizantes sobre o total	Instrumento de verificação Lista de presença	Periodicidade Mensal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 87 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

	de acolhidos.		
Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.	Qualitativos Diminuição ou término da situação de violência.	Instrumento de verificação Atendimentos, depoimentos, reuniões, relatórios.	Periodicidade Bimestral
	Quantitativos Número de crianças e adolescentes inseridas em acompanhamento psicológico sobre o total de acolhidos. Número de crianças e adolescentes inseridos em acompanhamento para superação da violência no CREAS sobre o total de acolhidos	Instrumento de verificação Listagem de encaminhamentos realizados e contrarrefência.	Periodicidade Mensal

6.4. Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá a atribuição de analisar a execução dos Planos de Trabalho, visitar as organizações e/ou as unidades onde estão sendo executados os serviços, com ou sem prévio agendamento, visando sempre o interesse coletivo, para cumprimento do objeto da parceria, conforme Seção VII da Lei Federal Nº 13.019/2014.

7. DOS PLANOS DE TRABALHO

7.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, conforme modelo anexo a este Edital roteiro anexo, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;

7.1.1. As propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado no setor de **protocolo** da **Prefeitura Municipal de Itirapina endereçando à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, localizada na **avenida 01, nº 106 – Centro – CEP: 13530-000**, nos prazos estipulados pelo presente edital;

7.1.1.1. Envelope:

I. IDENTIFICAÇÃO EXTERNA:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil;
- b) Nº de inscrição no CNPJ;
- c) Chamamento Público nº 002/2021;

II. CONTEÚDO:

- a) Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;
- b) Comprovação de existência – CNPJ;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 88 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- c) Documento que comprove sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Itirapina;
- d) Declaração que possui o rol de documentação necessária, previsto no **“item 11.3.1, II, do presente Edital”**, para a celebração do Termo de Colaboração;
- e) Mídia Digital contendo todos os itens anteriores.

7.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a Organização da Sociedade Civil às sanções previstas neste Edital;

7.3. Em nenhuma hipótese serão aceitas Propostas depois que findado o período determinado por este Edital para apresentação das mesmas.

8. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas serão processadas e julgadas por uma única Comissão de Seleção, nomeada por meio deste Edital, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente de pessoal da administração pública municipal e um membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

8.1.1. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público;

8.1.2. Configurado o impedimento previsto no item anterior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sendo este último, obrigatoriamente membro do Conselho Municipal de Assistência Social ou servidor ou empregado público pertencente aos quadros da administração pública municipal;

8.1.3. Designação da Comissão de Seleção: A Comissão de Monitoramento e Avaliação fica destinada pelo Decreto Municipal nº 3.535 de 20 de fevereiro de 2020, homologará relatório técnico do gestor podendo acompanhar a execução das parcerias celebradas, o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, priorizando o controle e avaliação dos resultados.

Ficam designados como membros titulares da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores:

Membro: Fabiane de Oliveira Fróes

Membro: Elisandra Pereira Ramos da Silva

Membro: Elaine Cristina Rampazzo

8.2. As propostas técnicas deverão ser apresentadas em estrita conformidade com o respectivo Plano de Trabalho proposto, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;

8.3. O Plano de Trabalho deverá observar todas as exigências do artigo 22, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

8.4. A Organização da Sociedade Civil selecionada em primeiro lugar deverá firmar Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Itirapina, conforme modelo constante do Anexo II;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 89 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

8.5. Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos ou declinar da parceria, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração nos termos da proposta por ela apresentada;

9. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação em seguida;

- 9.1.1.** ADEQUAÇÃO da proposta em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social) e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH – SUAS;
- 9.1.2.** CONSISTÊNCIA das propostas, detalhando o currículo de experiências sociais da organização, bem como demonstração de capacidade técnica e operacional;
- 9.1.3.** ARTICULAÇÃO do serviço junto à rede socioassistencial e demais políticas sociais no território;
- 9.1.4.** ESTRUTURA da entidade para o desenvolvimento do objeto, levando-se em consideração o atendimento ao princípio da territorialidade, instalações físicas próprias e mobiliários disponíveis;
- 9.1.5.** MELHOR PREÇO e ISENÇÃO DE COTA PATRONAL em atendimento ao Princípio da Economicidade;

9.2. Os critérios previstos serão avaliados e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 90 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Critério	Item	Nota	Pontuação Máxima
Adequação	1) Apresentação de Proposta Técnica em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);	0, 1 ou 2	6,0
	2) Apresentação de estratégias de metodologia de trabalho específicas, condizentes com o Plano de Trabalho proposto;		
	3) Compatibilidade Territorial.		
Consistência	1) Detalhamento do currículo de experiências sociais da organização;	0,1 ou 2	4,0
	2) Demonstração de capacidade técnica e operacional		
Articulação	1) Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais no território.	0,1 ou 2	2,0
Estrutura	1) Instalações físicas próprias e adaptadas Mobiliários disponíveis para a realização do objeto.	0,1 ou 2	2,0
Economicidade	1) Melhor Preço e Isenção de Cota Patronal	0,1 ou 2	2,0
TOTAL			16

9.2.1. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) pontos para cada item, sendo:

- I. 0 (zero) : não atende;
- II. 1 (um) : atende parcialmente;
- III. 2 (dois) : atende totalmente

9.3. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 16 (dezesesseis) pontos;

9.4. Após a análise da Comissão de Seleção e lançamento dos pontos, a primeira classificada será a Organização da Sociedade Civil que tiver mais pontos e assim sucessivamente, serão classificadas as demais que cumprirem as cláusulas e condições do presente edital;

9.5. Será considerada desclassificada a Organização da Sociedade Civil que:

9.5.1. Apresentar nota final igual ou inferior a 08 (oito) pontos ou;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 91 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

-
- 9.5.2.** Obter nota 0 (zero) no quesito "adequação";
- 9.5.3.** Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados;
- 9.5.4.** Não cumprir os requisitos para participação no presente chamamento público;
- 9.5.5.** Apresentar custos financeiros superiores aos valores máximos previstos no Plano de Trabalho;
- 9.5.6.** Tiver o Plano de Trabalho julgado pela Comissão de Seleção como incompleto ou inadequado;
- 9.5.7.** Conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 9.5.8.** Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
- 9.5.9.** Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Plano de Trabalho;
- 9.6.** Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:
- 9.6.1.** Maior nota no item de Adequação;
- 9.6.2.** Maior nota no item de Consistência;
- 9.6.3.** Maior nota no item de Articulação;
- 9.6.4.** Maior nota no item de Estrutura;
- 9.6.5.** Maior nota no item de Economicidade.
- 9.7.** O resultado preliminar, contendo a classificação de acordo com os critérios acima expostos das Organizações da Sociedade Civil, será divulgado no site oficial da Prefeitura do Município de Itirapina em data a ser prevista neste Edital.
- 9.8.** Assim que o resultado preliminar for divulgado no site oficial da Prefeitura do Município de Itirapina em data a ser prevista neste Edital, se considera aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recursos.
- 10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO**
- 10.1.** As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação das propostas técnicas, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), a ser protocolizado na recepção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em 03 (três) dias úteis contados da publicação no sítio de internet oficial da Prefeitura Municipal de Itirapina;
- 10.2.** Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 92 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

10.3. A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica elaborada pela Comissão de Seleção, podendo valer-se de apoio técnico do Departamento de Gestão Integrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, além de outros setores que a Comissão de Seleção julgar necessário;

10.4. Os julgamentos acerca das Propostas realizados pela Comissão de Seleção estarão expostos no site oficial da Prefeitura Municipal de Itirapina, todavia, caso a Organização ache necessário ter acesso aos documentos físicos referentes ao julgamento realizado pela Comissão de Seleção, serão concedidas vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos;

10.5. A Comissão de Seleção analisará os recursos em 01 (um) dia útil contado a partir do dia seguinte ao encerramento do prazo para interposição dos recursos, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como a homologação do resultado das Organizações da Sociedade Civil classificadas e selecionadas no site oficial na internet no prazo previsto neste Edital.

11. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização da Sociedade Civil selecionada dos requisitos previstos neste Edital;

11.2. No dia seguinte ao esgotamento do prazo que a Comissão de Seleção tem para julgar os recursos interpostos, se dará encerrada a etapa competitiva e a Administração Pública publicará um novo resultado preliminar. Divulgado este novo resultado preliminar, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Organização da Sociedade Civil selecionada apresente os documentos solicitados por este Edital;

11.3. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a seguinte documentação para a celebração do Termo de Colaboração:

11.3.1. Envelope:

I. IDENTIFICAÇÃO EXTERNA:

- a)** Nome da Organização da Sociedade Civil;
- b)** N° de inscrição no CNPJ;
- c)** Chamamento Público nº 001/2016;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 93 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

II. CONTEÚDO:

Todos os documentos devem estar fisicamente dentro do envelope, além disso, é necessário que todos esses documentos sejam entregues em Mídia Digital, que também deve compor o envelope.

- 11.3.1.1. Cópia do documento que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Itirapina;
- 11.3.1.2. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, o qual deve estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33, da Lei nº 13.019/2014;
- 11.3.1.3. Cópia da inscrição, com cadastro ativo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (tanto da matriz, quanto de eventual filial), comprovando, no mínimo, 01 (um) ano de existência;
- 11.3.1.4. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS (tanto da matriz, quanto de eventual filial), a ser obtida no endereço eletrônico: <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;
- 11.3.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 11.3.1.6. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio>;
- 11.3.1.7. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/OCertidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>;
- 11.3.1.8. Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
- 11.3.1.9. Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;
- 11.3.1.10. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 94 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

-
- 11.3.1.11.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- 11.3.1.12.** Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;
- 11.3.1.13.** Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Itirapina, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; em atendimento ao prescrito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 11.3.1.14.** Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal.
- 11.3.1.15.** Declaração de que a organização da sociedade civil:
- a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
 - b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
 - c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- 11.3.1.16.** Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
 - b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 95 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/92;

11.3.1.17. Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital em instituição financeira pública a ser indicada pelo Município;

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. Estarão impossibilitadas de celebrar Parcerias, as Organizações da Sociedade Civil que:

12.1.1. Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

12.1.2. O objeto social não se relacione as características deste edital;

12.1.3. Estejam omissas no dever de prestar contas de parcerias anteriores celebradas;

12.1.4. Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

12.1.5. Não se aplica esta vedação à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público;

12.1.6. Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo

12.1.7. Tenham sido punidas, com as seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 96 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

12.1.8. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

12.1.9. Tenham entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável nos últimos 08 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade enquanto durem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho 1992;

13. DO GESTOR DA PARCERIA

13.1. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no site oficial na internet da Prefeitura do Município de Itirapina, em data anterior à celebração dos Termos de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61, da Lei Federal nº 13.019/14;

13.2. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

13.3. Configurado o impedimento do Item anterior, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

13.4. São obrigações do Gestor:

13.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

13.4.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

13.4.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 97 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

13.4.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

13.5. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, essas situações devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público que poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

13.5.1. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

13.5.2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

14. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. Os serviços socioassistenciais que compuserem os Termos de Colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública;

14.2. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no “caput” compreendem as seguintes atribuições:

14.2.1. Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

14.2.2. Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

14.3. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

14.3.1. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

14.3.2. Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

14.3.3. Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

14.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 98 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- 14.4.1. Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
- 14.4.2. Visitas técnicas “in loco”, previamente agendadas, ou não;
- 14.4.3. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- 14.4.4. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/14, além das instruções contidas no Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como os prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
- 15.2. A administração pública fornecerá Manual de Prestação de Contas às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
- 15.3. A prestação de contas deverá avaliar a execução da presente parceria e verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo-se duas fases:
 - 15.3.1. Apresentação das contas, de responsabilidade das Organizações da Sociedade civil;
 - 15.3.2. Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;
- 15.4. As Organizações da Sociedade Civil deverão prestar contas sempre no dia 20 do mês subsequente ao que está sendo prestado.

16. CRONOGRAMA

Publicação do Edital	27/10/2021
Apresentação das Propostas Protocolo da Prefeitura Municipal de Itirapina Avenida 01, nº 106 – Centro – CEP: 13.530-000)	27/10/2021 à 27/11/2021
Análise da Comissão de Seleção	27/11/2021 a 30/11/2021
Publicação do parecer técnico da Comissão de Seleção	30/11/2021
Prazo para recurso das Organizações da Sociedade Civil acerca do julgamento e parecer técnico da Comissão de Seleção	01/12/2021 à 06/12/2021
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	08/12/2021
Publicação da Classificação Final	09/12/2021
Apresentação dos documentos para celebração do Termo de Colaboração Protocolo na recepção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situada na Rua 05 nº 235 – Centro – CEP: 13.530-000)	09/12/2021 à 15/12/2021
Publicação do Resultado Final das Organizações da Sociedade Civil Selecionadas	16/12/2021
Formalização do Termo de Colaboração	De 17/12/2021 a 31/12/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 99 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Início da Execução da Parceria

03/01/2022

17.DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL

17.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos, mediante manifestação endereçada à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e protocolizada em sua Sede, no prazo de até 03 (três) dias, contados da divulgação do extrato do Edital no Boletim do Município.

17.2. A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus anexos caberá à Comissão de Seleção e Monitoramento, em decisão irrecorrível que poderá ser precedida de manifestação técnica.

17.2.1. Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do Edital, a decisão da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

17.2.2. Não ocorrendo o disposto no item o pedido de impugnação não suspenderá os prazos previstos neste Edital.

17.3. Não será conhecida qualquer impugnação:

- a) Interposta fora do prazo determinado no item 17.1 deste Edital;
- b) Subscrita por representante não habilitado legalmente ou não identificado no requerimento como representante da OSC.

17.4. As respostas às impugnações e recursos, além da publicação no sítio oficial, serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público.

17.5. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste Edital.

17.6. Todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados no sítio oficial.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente seleção não obrigará o Município de Itirapina a formalizar imediatamente os Termos de Colaboração com a instituição selecionada, caracterizando apenas expectativa de direito para os selecionados;

18.2. Poderá ser aceita mais de uma proposta técnica, constante do presente chamamento público, a critério da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

18.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor;

18.4. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento;

18.5. As Organizações da Sociedade Civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;

18.6. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no artigo 73, da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações;

18.7. Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelos Gestores da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 100 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

18.8. Este Edital poderá ser revogado a qualquer tempo pela Administração Pública, caso se verifique irregularidades.

18.9. Fica eleito o foro da Comarca de Itirapina, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

Irineu Sentinella Neto

Secretário Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 101 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO I

Papel timbrado da Entidade/OSC

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DA OSC

Nome da Organização da Sociedade Civil:

CNPJ:

Endereço: Tipo de Logradouro (Rua, avenida, praça etc.) Nome da rua da OSC, número da casa –

Bairro (sede da entidade), Município (sede da entidade) – SP, Brasil

Data da inscrição no CNPJ:

Numero de inscrição no CNPJ:

Número de inscrição no CMAS:

Município:

Número de inscrição no CMDCA:

Município:

Numero da inscrição no CMI:

Município:

Certificação (não obrigatório)

CEBAS:

Vigência:

Certificação (não obrigatório)

CNEAS:

Vigência:

Finalidade estatutária: (descrever)

Apresentação e histórico da Entidade/OSC (Descrever o histórico da OSC)

Identificação Do Responsável Legal

Nome do Presidente:

RG:

Órgão Expedidor:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

1 – Objeto da parceria

(Descrição do objeto da parceria serviço socioassistencial – termo de colaboração – em questão).

2 – Vigência (Descrever a vigência do termo conforme previsto no edital)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 102 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

3 – Endereço da execução do serviço

4 – Introdução

5 – Justificativa

6 – Abrangência

7 – Objetivos

7.1 Geral

7.2 Específico

8 – Público Alvo

9 – Quantidade de vagas

10 – Formas de acesso

11 – Metodologia a ser desenvolvida

12 – Funcionamento

13 – Ações do planejamento

Ações	Estratégias	Dia da Semana	Horário

14 – Recursos Humanos equipe do serviço (descrever todo o recurso humano)

Nome do Responsável técnico:

CPF:

RG: Órgão Expedidor

Número de registro profissional: (se caso obrigatório)

Cargo:

Telefone para contato:

E-mail:

15 – Espaço físico, infraestrutura existente (descrever a quantidade de salas para atividades, banheiros, cozinha, refeitório, se possui acessibilidade de acordo com as normas da ABNT, ou se possui acessibilidade sem estar de acordo com as normas da ABNT, se possui alvará do Corpo de Bombeiros (AVCB).

16 – Impacto social esperado (descrever o resultado esperado levando em consideração as provisões do serviço)

17 – Avaliação e monitoramento (descrever a forma que será realizada levando em consideração as condições previstas no edital)

18 – Cronograma de Desembolso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 103 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO II

TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo nº : XXX/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 104 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

OSC
Serviço

XXXX
: Serviço de acolhimento institucional xxxxx

Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação técnica que entre si celebram o **Município de Itirapina** e a ***** para a consecução do **Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade xxxx**, previstos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.313.714/0001-50, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, situado na Avenida 01, nº 106, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, neste ato representada pela **Profª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 5.541.219-1 e inscrita no CPF nº 553.097.808-82, residente e domiciliada Rua 06, 389 Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por meio da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato, representado pelo seu Secretário Municipal, Sr. Irineu Sentinella Neto, portador do RG nº 41.430.258-8, e do CPF/MF nº 365.482.768-33; De outro lado o **XXX**, Organização da Sociedade Civil de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, localizada XXXXX, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato, representado por seu atual Presidente, XXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X, e CPF nº XX.XXX.XXX-XX, doravante designada simplesmente **Organização da Sociedade Civil**, celebram o presente **Termo de Colaboração**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a Lei nº 13.019/14 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/15, objetivando a consecução do **Serviço Socioassistencial de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes**, previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 105 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VIGÊNCIA

1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a Organização da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes**, serviço de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.1. A vigência do seguinte instrumento jurídico será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o máximo de 60 meses mediante manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com parecer do departamento Jurídico.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, e de acordo com a conveniência e o interesse público a Parceria poderá ser prorrogada por iguais períodos, até que se atinja o máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as seguintes condições:

2.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **Organização da Sociedade Civil**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **Município** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto;

2.2. A prorrogação de ofício da vigência deve ser feita pelo **Município** quando houver atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

2.3. Esse instrumento poderá ser rescindido pelos partícipes a qualquer momento, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades e/ou demais cláusulas ora pactuadas, devendo:

2.3.1. Os partícipes manifestarem interesse com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

2.4. A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será do **Município**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

3.1. São obrigações comuns dos parceiros:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 106 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.1. Compete à Organização da Sociedade Civil:

4.1.1. Executar o Serviço de **Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos** para até **04 (quatro) vagas**, de ambos os sexos, residentes na cidade de Itirapina, conforme plano de trabalho aprovado;

4.1.2. Manter telefones de contato atualizados, bem como profissionais para atendimento das demandas de solicitações de acolhimento por período ininterrupto, inclusive finais de semana, feriados e recessos;

4.1.3. Cumprir com o disposto na Resolução do CNAS nº 109 de 11/11/09, Orientações Técnicas: **Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos** e demais legislações vigentes pertinentes ao **Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos**.

4.1.4. Encaminhar mensalmente a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a planilha de execução do serviço

4.1.5. Permitir à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e ao CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social acesso aos prontuários individuais, sempre que solicitados pela equipe técnica.

4.1.6. Prestar atendimento ao público, realizando as atividades descritas no trabalho social essencial ao serviço, em consonância com as diretrizes e normativas específicas para cada serviço;

4.1.7. Prover ambientes de acolhida e convivência humanizados;

4.1.8. Articular a rede de serviços disponíveis no Município (socioassistencial e demais políticas setoriais) e órgãos de defesa dos direitos, a fim de realizar os encaminhamentos necessários para resolutividade, de acesso e inclusão dos usuários conforme as suas demandas;

4.1.9. Manter em arquivos por período de 10 (dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vistas à permissão de acompanhamento, supervisão e controle de serviços;

4.1.10. Manter arquivo atualizado, com documentação e registros dos atendimentos ao público, com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço, como: cadastro individual, registro de acompanhamento, livro de visitas, relatórios, listas de presença (reuniões, capacitações, cursos, oficinas, entre outros), responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados, em consonância com os códigos de ética dos profissionais, que compõem a equipe de atendimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 107 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

4.1.11. Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado nesta parceria e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;

4.1.12. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **Prefeitura Municipal de Itirapina** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.1.13. Elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação; bem como o preenchimento da planilha quantitativa de atendimento e relatório físico financeiro de prestação de contas, modelos estes a serem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

4.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;

4.1.15. Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento de cada fonte de recurso caso haja mais de uma, e movimentação do recurso proveniente do Termo de Colaboração;

4.1.16. Manter escrituração contábil regular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Compete ao município:

5.1.1. Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho;

5.1.2. Apoiar a Organização da Sociedade Civil no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho;

5.1.3. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da Organização da Sociedade Civil;

5.1.4. Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

5.1.5. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

5.1.6. Analisar as prestações de contas na forma apresentada à Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

5.1. Será destinado mensalmente o valor de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**

5.2. Previsão estimada de Recurso Orçamentária Anual de **R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).**

5.3. Os recursos destinados à execução da parceria são provenientes do orçamento da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 108 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da seguinte dotação orçamentária:

5.3.1. Secretaria de Assistência Social

Fonte: 01 (Recurso Próprio) - Código de Aplicação: 5100000 - Categoria Econômica: 339039 – Ficha 1191 - Funcional Programática: 08.244.9004.0036

5.3.2. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

5.3.3. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

5.3.4. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

5.3.5. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.3.6. Custos indiretos proporcionais podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que tenham por objeto a execução do plano de trabalho pactuado com a administração pública sempre observando a razoabilidade e proporcionalidade dos gastos.

5.3.7. Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

5.3.8. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

5.3.9. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

5.3.10. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 109 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

6.1. Compete à Organização da Sociedade Civil.

6.1.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

6.1.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

6.1.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

7.2. A O.S.C. deverá apresentar, mensalmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I – Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – Demonstração do alcance das metas;

III – Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

7.3. O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – Do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

7.4 A prestação de contas deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil, a administração pública municipal em duas etapas:

7.4.1. Prestação de contas mensal e final, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, conforme consta no *Manual de Parcerias com o Terceiro Setor*.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 110 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

7.4.2. É importante ressaltar que a prestação de contas final não exclui as parciais/mensais, principalmente quando o desembolso se efetivar em mais de uma parcela, situação em que a prestação de contas da parcela anterior é condição necessária para o recebimento da próxima parcela.

7.4.3. A organização da sociedade civil prestará contas da aplicação dos recursos recebidos nos prazos:

7.4.4. De até 30 (trinta) dias após cada liberação do recurso.

7.4.5. De até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência.

7.4.6. No final de cada exercício, se a vigência exceder um ano.

7.4.7. A administração pública poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.4.8. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.4.9. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica deverão possuir garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

7.4.10. Os documentos de prestação de contas são seguidos pelo manual de prestação de contas da Administração pública, ao qual a organização de sociedade civil vai informar o uso do recurso através dos documentos:

7.4.10.1 Anexos.

7.4.10.2. Extrato bancário.

7.4.10.3. Comprovante de pagamento da despesa.

7.4.10.4. Cópia da despesa.

7.4.10.5. Relatórios.

7.4.10.6. Justificativa (quando for o caso).

7.4.10.7. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

7.4.10.8. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

7.4.10.9. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.4.10.10. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

7.4.10.11. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 111 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

parceria;

7.4.10.12. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

7.4.10.13. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada:

7.4.10.14. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

7.4.10.15. No final de cada exercício, se a vigência exceder um ano.

7.4.10.16. Nos pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, deverão obrigatoriamente conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

7.4.10.17. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

7.4.10.18. Os impactos econômicos ou sociais;

7.4.10.19. O grau de satisfação do público-alvo;

7.4.10.20 A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.4.11. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no *Manual de Parcerias do Terceiro Setor*, devendo concluir, alternativamente, pela:

7.4.11.1. Aprovação da prestação de contas;

7.4.11.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

7.4.11.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.5. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

7.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.7. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.8. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 112 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

7.9. As prestações de contas serão avaliadas:

7.9.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

7.9.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

7.9.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

7.9.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

7.9.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

7.9.3.3. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

7.9.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.10. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.11. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.12. A prestação deverá seguir, rigorosamente, o modelo encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

8.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

8.3. O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município.

8.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

8.5.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas.

8.5.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 113 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

fone (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

8.5.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

8.5.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

8.5.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.5.6. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

8.5.7. A administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DOS IMPEDIMENTOS DE REPASSE

9.1. As parcelas dos recursos transferidos serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

9.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

9.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas.

9.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.1.4. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; (exemplo: OSCs que administram aldeias indígenas; cadeias e/ou centros de detenção);

9.1.5. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado; Contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;

9.1.6. Contratação de apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

9.1.7. Oposição às metas de execução;

9.1.8. Caracterização insuficiente da situação de carência dos recursos;

9.1.9. Falta de comprovação da existência de contrapartida, quando prevista.

9.1.10. Orçamento subestimado ou superestimado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 114 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

9.1.11. Objetos caracterizados apenas por obtenção de serviços junto ao setor privado ou mera contratação de mão de obra;

9.1.12. Organização da Sociedade Civil que estatutariamente declara finalidade não lucrativa, todavia não atende integralmente ao disposto no artigo 12 da LF nº 9.532/97 que considera sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais;

9.1.13. Organização da Sociedade Civil irregularmente constituída, ou, se estrangeira, sem autorização para funcionar no território nacional;

9.1.14. Organização da Sociedade Civil omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

9.1.15. Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

9.1.16. Organização da Sociedade Civil com contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou ainda a apreciação de contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

9.1.17. Organização da Sociedade Civil que tenha sido punida com uma das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade previstas na Lei Federal de Licitações (L.F. 8666/93) e na Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, pelo período que durar a penalidade;

9.1.18. Organização da Sociedade Civil e dirigentes com contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos nos casos de Termos de Colaboração e Fomento e Acordos de Cooperação;

9.1.19. Dirigente responsabilizado por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

9.1.20. Dirigente considerado responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO, APLICAÇÃO FINANCEIRA E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.

10.1. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

10.2. As parcelas de recursos serão depositadas em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

10.3. Os rendimentos de ativos financeiros estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

10.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 115 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

10.5. Toda movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

10.5.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.5.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, a administração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

11.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração mediante expressa autorização da administração pública.

11.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

11.4. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11.5. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base subitem anterior.

12.2. As sanções estabelecidas nos *subitens 12.1.2 e 12.1.3* são de competência exclusiva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 116 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.5. Ocorrendo irregularidades na execução dos serviços, a administração pública notificará a organização da sociedade civil, via e-mail e AR. Considerando Notificada, após o recebimento de AR preenchido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A administração pública poderá rescindir o presente termo de colaboração de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, sem que assista à organização da sociedade civil o direito de reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

13.1.1. Inadimplemento de cláusula contratual por parte da organização da sociedade civil;

13.1.2. Inobservância de recomendação de dados fornecidos;

13.1.3. Imperícia, negligência, imprudência, atraso e desídia, na realização dos serviços contratados;

13.2. Havendo a intenção, devidamente justificada para a realização da rescisão, ambas as partes deverão apresentá-las em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

14.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação fica destinada pelo Decreto Municipal nº 3.535 de 20 de fevereiro de 2020, homologará relatório técnico do gestor podendo acompanhar a execução das parcerias celebradas, o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, priorizando o controle e avaliação dos resultados.

14.2. Ficam designados como membros titulares da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores:

14.2.01. Membro: Fabiane de Oliveira Fróes

14.2.02. Membro: Elisandra Pereira Ramos da Silva

14.2.03. Membro: Elaine Cristina Rampazzo

14.3. O **Gestor do Termo de Colaboração** é responsável por:

14.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

14.3.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 117 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

14.3.3. Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas final e relatório de monitoramento e avaliação.

14.3.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

14.4. Fica designada como **GESTORA** à servidora **Maria Cristina Fernandes Fabro Furniel**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1. A correspondência recíproca relativa a este termo de colaboração será **considerada efetuada se entregue no setor de protocolo** da Prefeitura Municipal de Itirapina, situada na Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, expediente das 13 horas às 17 horas, de segunda a sexta – feira.

15.1.1. Na qual constará o assunto, data de recebimento e nome do remetente.

15.2. Todos os esclarecimentos e/ou informações referentes à execução do objeto devem ser encaminhadas ao Gestor.

15.3. Dados para contato da Administração Pública Municipal:

15.3.1. Nos dias de expediente, das 08h às 12 h e das 13 h às 17 h.

15.3.2. Na **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, localizada na Rua 05, 235, Centro, Itirapina/SP, 13530-000.

15.3.3. Telefone (19) 3575 – 3716, falar com **Maria Cristina Fernandes Fabro Furniel – Assistente Social**

15.3.4. E-mail: secsocial@itirapina.sp.gov.br

15.4. Dados para contato da Organização da Sociedade Civil:

15.4.1. Nos dias de expediente, das 08:00 às 17:00 horas.

15.4.2. Na ***** , localizada na ***** , Estado de São Paulo, CEP: *****

15.4.3. Telefone: (19) ***** , falar com: *****

15.4.4. E-mail: *****

15.5. As reuniões entre os representantes credenciados pelo partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro de Itirapina Comarca de Itirapina - SP , com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, devendo a parte vencida pagar a vencedora à custa, despesas extrajudiciais e demais cominações legais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 118 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 A PRESENTE PARCERIA TEM COMO FUNDAMENTOS, A TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA LEGITIMIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA PUBLICIDADE, DA ECONOMICIDADE, DA EFICIÊNCIA E DA EFICÁCIA, OBSERVADAS AS SEGUINTE LEGISLAÇÕES:

17.1.1 LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015 (MARCO REGULATÓRIO DO TERCEIRO SETOR);

17.1.2 LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL);

17.1.3 LEI Nº 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993 (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS);

17.1.4 TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS;

17.1.4 NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (NOB/SUAS);

17.1.5 NORMA OPERACIONAL BÁSICA DE RECURSOS HUMANOS PARA O SUAS (NOB-RH/SUAS);

17.1.6 RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Faz parte integrante deste termo de colaboração os documentos em anexo:

18.1.1. Termo de Ciência e de Notificação

18.1.2. Cadastro do Responsável

18.1.3. Declaração de documentos à disposição do TCE-SP

18.1.4. Plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil.

18.2. E, por estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Itirapina, ** de ** de 2021.

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 119 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE CONCORDÂNCIA, E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

DECLARAÇÃO

Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº...../21. e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e sendo que:

- ✓ É regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Federal 8.742/1993 e alterada pela Lei 12.435/2011;
- ✓ Possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;
- ✓ Possui..... (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

A proposta de Plano de Trabalho apresentada contempla despesas com pagamento de pessoal, e anexo a proposta constam os documentos comprobatórios exigidos pelo presente Edital.

Local-UF, _____.

Data, _____ de _____ 20_

.....
Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos previstos neste Edital no item 11.3. das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 120 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

declarações nos subitens 11.3.1.15 alíneas “a,b,c” 11.3.1.16. alíneas “a,b,c” , que a [identificação da OSC]:

- ✓ Não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
 - ✓ Não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações;
 - ✓ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
 - ✓ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - ✓ Não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Observação 1: a presente vedação não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- ✓ Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
 - ✓ Não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração pública; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e; v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
 - ✓ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
 - ✓ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 121 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Local-UF, _____.

Data, _____ de _____ 20_.

.....
Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos previstos neste Edital no item 11.3. das declarações no subitem 11.3.1.14., que a [identificação da OSC]:

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil -OSC], sob as penas da lei, que:

┐ Não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil-OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante.

┐ Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 122 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Local-UF, _____.

Data ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 123 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO VI

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos previstos neste Edital no item 11.3. das declarações nos subitens 11.3.1.11.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

[illegible]

Local-UF, _____.

Data de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 124 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO VII

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos previstos neste Edital no item 11.3. das declarações nos subitens 11.3.1.13, que a [identificação da OSC]:

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

☐ nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

☐ não incorre nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local-UF, _____.

Data ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 125 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO SOBRE AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos previstos neste Edital no item 11.3. das declarações nos subitens 11.3.1.9.

DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]:

☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

☐ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar com recursos da parceria outros bens para tanto.

(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local-UF, _____.

Data ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 126 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos previstos neste Edital no item 11.3. das declarações nos subitens 11.3.1.17.

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, informo que os repasses das verbas públicas referentes a o Termo de Colaboração decorrente do para a execução do edital de chamamento n.º _____ (SMADS)/2021 – serviços do Sistema Unico de Assistência Social – SUAS do município de Itirapina, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

Nome do Banco (instituição financeira pública): _____

Agência: _____ Conta Corrente: _____

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada na referida conta.

Local-UF, _____.

Data ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 127 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Editais de Chamamento Público nº 003/2021 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos.

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

*Chamamento Público, objetivando a **seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC)**, interessadas em celebrar **Parceria com a Administração Pública Municipal**, por meio de **Termo de Colaboração**, em regime de mútua cooperação, visando à consecução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, previstos na Política Nacional de Assistência Social.*

A **Prefeitura Municipal de Itirapina**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.313.714/0001-50, representada neste ato por sua atual Prefeita Municipal, **Profª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, representada por seu Secretário Municipal, Sr. Irineu Sentinella Neto, torna público a abertura do presente **Editais de Chamamento Público** para a seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar parceria com a Administração Pública Municipal para a consecução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos**, afiançada na Política Nacional de Assistência Social, sob a égide da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguido de suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 128 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

1. DO OBJETO DA PARCERIA

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos, de assistência social, interessadas na celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, visando à execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social);
- 1.2. Os recursos destinados à execução das parcerias previstas nesse edital serão oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- 1.3. As parcerias serão formalizadas por meio de Termos de Colaboração, com vigência de 12 (doze) meses, e de acordo com a conveniência e o interesse público a Parceria poderá ser prorrogada por iguais períodos, até que se atinja o máximo de 60 (sessenta) meses;
- 1.4. Para fins deste Edital, entende-se por Organizações da Sociedade Civil, aquelas abaixo descritas conforme artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguido de suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015:
 - a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
 - b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
 - c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- 1.5. O início das parcerias deverá obedecer às datas previstas no Termo de Colaboração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 129 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

1.6. As parcerias a serem celebradas estabelecerão obrigações recíprocas para a execução e acompanhamento do objeto proposto;

1.7. O chamamento público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.

2. DO SERVIÇO

2.1. Tipo de Serviço

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários para criança de 06 a 15 anos.

2.2. Descrição

Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça entre outros. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

2.2.1. Descrição Específica

Tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem. As atividades também devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer. As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criar oportunidades de acesso a direitos; estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.

2.3. Abrangência Territorial

Município de Itirapina.

2.4. Usuários



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 130 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC; Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter.

Do total de atendidos, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverá ser composto por público prioritário, quais sejam:

Em situação de isolamento; Trabalho infantil; Vivência de violência e, ou negligência; Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos; Em situação de acolhimento; Em cumprimento de MSE em meio aberto; Egressos de medidas socioeducativas; Situação de abuso e/ou exploração sexual; Com medidas de proteção do ECA; Crianças e adolescentes em situação de rua; Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência;

2.5. Objetivos

2.5.1. Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária; - Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; - Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios; - Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos; - Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários; - Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades; - Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitário.

2.5.2. Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

2.6. Provisões

2.6.1. Recursos Materiais

Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre outros;

2.6.2. Recursos Humanos

De acordo com a NOB-RH/SUAS, conforme descrito no Item 3 do presente Edital.

2.6.3. Trabalho Essencial ao Serviço

Acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 131 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

2.6.4. Articulação com a Rede Municipal

Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial; Serviços públicos locais de educação, saúde (em especial, programas e serviços de reabilitação), cultura, esporte e, meio-ambiente e outros conforme necessidades; Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; Redes sociais; Instituições de ensino e pesquisa; Conselho Tutelar; Programas e projetos de desenvolvimento de talentos e capacidades.

2.7. Condições e Formas de Acesso

2.7.1. Condições

Usuários territorialmente referenciados aos CRAS.

2.7.2. Formas de acesso ao Serviço

Encaminhamentos realizados pelos CRAS ou pela equipe técnica de referência da Proteção Social Básica ou Especial do Município de Itirapina.

2.7.3. Funcionamento

Atividades em dias úteis, em turnos diários de até 4 (quatro) horas, feriados ou finais de semana. No caso de crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil o serviço socioeducativo é, obrigatoriamente, de 3 (três) horas diárias e constitui condicionalidade para a transferência de renda às famílias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 132 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

3. QUADRO DE EQUIPE MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS

Função	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Quantidade	Competências
Coordenador(a) Técnico e Administrativo	Profissional de nível superior que, preferencialmente, integra a equipe do SUAS (Assistente Social, Psicólogo, Antropólogo, Pedagogo, Sociólogo, Terapeuta Ocupacional)	30 h	01 (um)	- Gestão do Serviço; - Elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o Plano de Trabalho do serviço; - Organizar a seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; - Articulação com a rede de serviços; - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos. - Dar apoio nas rotinas administrativas do serviço
Técnico de Referência	Profissional de nível superior que integra a equipe do SUAS (Assistente Social, Psicólogo,	30 h se Assistente Social e ou 30 h se Psicólogo	2 (dois)	- Conhecer as situações de vulnerabilidade social e de risco para as famílias beneficiárias de transferência de renda (BPC, Programa Bolsa Família e outras) e as potencialidades do território de abrangência das famílias; - acolher, ofertar informações e encaminhar as famílias usuárias aos CRAS/Proteção Especial Média Complexidade; - mediar os processos grupais do Serviço com as famílias; - realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares às famílias; - desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território; - divulgar o Serviço no território; -acompanhar os Grupos sob sua responsabilidade, atestando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 133 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

				informações mensais prestadas pelos orientadores sociais para alimentação de sistema de informação sempre que for designado; - avaliar, junto às famílias, os resultados e impactos do Serviço; - recolher, mensalmente, os registros de frequência feitos pelos Orientadores Sociais para encaminhamento, após análise da frequência das crianças e adolescentes; - referenciar à Proteção Social Básica ou Especial, quando identificadas situações de violação de direitos ou reincidência; - prestar esclarecimentos aos órgãos de fiscalização sempre que demandado.
Orientador Social	Nível médio (no mínimo) e qualificação específica	40 h	02 (dois)	- mediar os processos grupais do Serviço; - participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o Serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução; - atuar como referência para idosos e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o Grupo sob sua responsabilidade; - registrar a participação e as ações desenvolvidas, e encaminhar mensalmente as informações para o técnico de referência; - organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdos do Serviço; - desenvolver oficinas esportivas, culturais e de lazer, em caso de habilidade para tal, tais como: (sessões de cinema, coral, música, poesia); atividades físicas (futebol, alongamento, dança); atividades manuais (pintura, artes plásticas) dentre outras; - identificar e encaminhar famílias para o técnico de referência; - participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 134 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

				- identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas; - informar ao técnico de referência a identificação de contextos familiares e informações quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes etc.); - coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários; - manter arquivo físico da documentação do(s) Grupo(s), incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários.
--	--	--	--	--

3.1. Os profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil devem ter a qualificação necessária, bem como comprovada capacidade técnica para execução da atividade para que foram contratados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 135 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. O valor total destinado ao desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Familiares e Comunitários para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos será de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquanta e dois mil reais);
- 4.2. O valor total que cada Organização da Sociedade Civil irá receber será calculado levando em consideração o número total de usuários atendidos, que deverá estar previsto no Plano de Trabalho apresentado;
- 4.3. Os recursos necessários para o desenvolvimento das ações previstas nesse Edital são oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, os quais correrão por conta do código da classificação da despesa e indicação das respectivas unidades orçamentárias:

PROTEÇÃO SOCIAL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Básica	Fonte: 01 (Recurso Próprio) - Código de Aplicação: 5100000 - Categoria Econômica: 339039 – Ficha 1191 - Funcional Programática: 08.244.9004.0036

- 4.3.1. As rubricas ora informadas poderão sofrer modificações decorrentes de arrecadação, bem como, da aprovação da Lei Orçamentária Anual;
- 4.4. As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

5. DAS VAGAS

Serão 80 vagas para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Familiares e Comunitários para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos.

6. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

É o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações geradas na execução do serviço com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão quanto aos esforços necessários para aprimoramento da ação pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 136 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

6.1. Atribuições da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- 6.1.1. Transferir as parcelas do recurso em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso;
- 6.1.2. Reter as parcelas do recurso quando:
 - 6.1.2.1. Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - 6.1.2.2. Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **Organização da Sociedade Civil** em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;
 - 6.1.2.3. A **Organização da Sociedade Civil** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **Município** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 6.1.3. Repassar os valores decorrentes de dissídio coletivo, em consonância com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.
- 6.1.4. Orientar à **Organização da Sociedade Civil** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;
- 6.1.5. Promover formações em consonância com a Política de Educação Permanente do SUAS para a equipe de trabalho envolvida no objeto da parceria;
- 6.1.6. Monitorar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Organização da Sociedade Civil**;
- 6.1.7. Designar Gestor que coordenará e fiscalizará o objeto constante da parceria;
- 6.1.8. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou Organização da Sociedade Civil que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- 6.1.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria de monitoramento e avaliação, devendo conter:
 - 6.1.9.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 137 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

-
- 6.1.9.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 6.1.9.3.** Valores efetivamente transferidos;
- 6.1.9.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **Organização da Sociedade Civil** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente instrumento;
- 6.1.9.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- 6.1.10.** Realizar reuniões periódicas com a **Organização da Sociedade Civil** para análise e orientações referentes ao andamento do objeto da parceria;
- 6.1.11.** O presente Serviço Socioassistencial, objeto desse instrumento, no tocante ao monitoramento e avaliação do exercício da presente parceria, caberá ao **Município**:
- 6.1.11.1.** Orientar a execução das ações de cada um dos serviços;
- 6.1.11.2.** Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;
- 6.1.11.3.** Verificar se o número de atendimentos corresponde às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 6.1.11.4.** Verificar se está sendo observada a qualidade do atendimento nos termos do Plano de Trabalho;
- 6.1.11.5.** Analisar dados coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas, incluindo a avaliação dos serviços junto aos usuários.
- 6.1.12.** A prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 6.1.13.** Criar indicadores de qualidade dos resultados; democratização da gestão e aprimoramento metodológico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 138 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

6.1.14. Acompanhar ou participar do processo continuado de sensibilização e capacitação da rede de serviços de proteção social, organizações de promoção e defesa de direitos e sociedade civil em geral;

6.1.15. Fazer com que as Organizações da Sociedade Civil cumpram o Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Itirapina, bem como os apontamentos, orientações, determinações emanados pela Secretaria.

6.2. Obrigações da Organização da Sociedade Civil

6.2.1. Executar rigorosamente as atividades previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com as disposições previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH – SUAS e demais normativas inerentes à Política Nacional de Assistência Social;

6.2.2. Permitir o livre acesso aos processos, aos documentos e as informações relacionadas à parceria, bem como ao local de execução do presente objeto, dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas, no exercício legal da fiscalização, monitoramento, avaliação e controle;

6.2.3. Cumprir e atender todas as legislações e normas Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como seguir as instruções contidas no Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, além de satisfazer as exigências legais decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração;

6.2.4. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

6.2.5. Executar o objeto do Termo de Colaboração rigorosamente de acordo com o previsto no PLANO DE TRABALHO

6.2.6. Assegurar ao **Município** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto fruto dessa parceria;

6.2.7. Manter e movimentar os recursos decorrentes da parceria em conta específica, isenta de tarifa bancária junto à instituição financeira pública determinada pelo **Município**, que no caso será o Banco do Brasil, devendo os rendimentos de ativos financeiros serem aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas;

6.2.8. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá aplicar os recursos, se houver, em caderneta de poupança convencional, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em poupança com resgate automático vinculada à conta corrente, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

6.2.9. Os recursos alocados na conta poupança em hipótese alguma poderão ser movimentados a crédito de terceiros. Sua movimentação deverá obrigatoriamente passar pela conta corrente, a partir da qual serão destinadas ao beneficiário final;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 139 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- 6.2.10. No eventual descumprimento dos itens anteriores, deverá restituir ao Município remuneração decorrente da não aplicação;
- 6.2.11. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a prestação de contas;
- 6.2.12. Em razão da adoção de medidas alternativas que resultem em aumento de receita, os valores previstos nas PLANILHAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS poderão ser realocados para qualquer uma das atividades-fim deste Termo de Parceria, com a prévia anuência do Município, após manifestação devidamente motivada e aprovada pela Diretoria Técnica.
- 6.2.13. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 6.2.14. Contratar profissionais qualificados e com comprovada habilitação técnica que executarão suas atividades em suas respectivas jornadas de trabalho, unicamente para o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração e execução do Plano de Trabalho;
- 6.2.15. A remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência desta parceria, compreende as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 140 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- 6.2.16.** A aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, devendo:
- 6.2.16.1.** Manter atualizada toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, tais como, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União - CCF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e o Certificado de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil – CRCE, bem como apresentá-la sempre que solicitado pelo Município.
- 6.2.16.2.** Não constar do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Organização da Sociedade Civil Estaduais – CADIN Estadual.
- 6.2.17.** Realizar a remuneração e o pagamento dos encargos inerentes ao plano de trabalho do exercício da parceria, ora pactuada, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 6.2.18.** Nos casos em que a execução do objeto assim o exija, é autorizado o pagamento de diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação;
- 6.2.19.** Responsabilizar-se pela perfeita e integral execução do objeto deste Termo de colaboração, ficando responsável pelo fornecimento e contratação de serviços, pessoal e materiais necessários, para assegurar a execução do objeto desta parceria.
- 6.2.20.** A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e/ou em outros sites sociais e em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, incluindo no mínimo as informações abaixo:
- 6.2.20.1.** Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- 6.2.20.2.** Nome da Organização da Sociedade Civil e o número do CNPJ;
- 6.2.20.3.** Cópia do Estatuto Social da Organização da Sociedade Civil;
- 6.2.20.4.** Relação nominal dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 141 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- 6.2.20.5. Cópias dos contratos firmados com a parceira;
- 6.2.20.6. Descrição do objeto da parceria;
- 6.2.20.7. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- 6.2.20.8. Situação da prestação de contas da parceria; informar a data prevista para a sua apresentação; a data em que foi apresentada; o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- 6.2.20.9. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- 6.2.21. Na divulgação de serviços dosicineiros e outros eventos da Organização da Sociedade Civil, financiado pelo poder público através de parceria de Colaboração e/ou Fomento, destacar o nome do parceiro financiador e destacar em local visível o cronograma de atividades.
- 6.2.22. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver ao **Município**, no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.
- 6.2.23. Realizar diagnóstico, mapeando os serviços existentes, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;
- 6.2.24. Elaborar Plano de Trabalho conforme orientações do Anexo I;
- 6.2.25. Realizar capacitação continuada aos profissionais do serviço solicitada, ou não, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 6.2.26. Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, como as viabilizadas pela rede local;
- 6.2.27. Garantir a manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel, além de garantir a segurança do local;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 142 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- 6.2.28.** Cumprir completamente as orientações estabelecidas pelo Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 6.2.29.** Manter, afixada no imóvel, placa de identificação do serviço, objeto deste edital, com todas as especificações contidas no Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e na legislação vigente;
- 6.2.30.** Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
- 6.2.31.** Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
- 6.2.32.** Adequar e/ou substituir materiais, recursos humanos, caso haja apontamentos do Município em relação a condições e aos critérios quantitativos e qualitativos no tocante a eficiência do serviço;
- 6.2.33.** A Organização da Sociedade Civil não poderá terceirizar ou quarteirizar os serviços executados.

6.3. Indicativos (quantitativos e qualitativos) de Avaliação

Para fins de monitoramento e avaliação do objeto da parceria, pela Administração Pública, serão considerados os indicadores quantitativos e qualitativos, abaixo listados, como também, os demais elementos e documentos comprobatórios, que comporão a prestação de contas, no âmbito da execução do serviço.

Aplicar-se-ão, no que couber, os conceitos trazidos pelo Manual de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Impacto Social Esperado	Indicadores		
	Qualitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 143 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- Prevenir de ocorrência de situações de risco social tais como isolamento, situações de violência e violação de direitos, e demais riscos identificados pelo trabalho de caráter preventivo junto aos usuários.	Número de famílias acompanhadas que mantiveram seus vínculos preservados e fortalecidos sobre número de famílias acompanhadas no serviço.	Prontuários.	Trimestral
	Quantitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Número de atendimentos técnicos realizados sobre o número de atendimentos programados.	Agenda semanal de atendimento técnico e prontuários.	Mensal
- Redução e prevenção de situações de violação de direitos e de abrigo institucional. - Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais.	Qualitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Número de famílias acompanhadas que saíram da situação de isolamento/confinamento sobre número de famílias acompanhadas no serviço.	Prontuários e observações dos técnicos.	Trimestral
	Quantitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Número de encaminhamentos para a rede de serviço em que a família foi inserida sobre o número de encaminhamentos realizados.	Prontuários	Mensal
- Redução da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência.	Qualitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Número de famílias que reduziram a ocorrência de riscos sociais sobre o número de famílias atendidas.	Prontuários, relato e observação técnica.	Trimestral
	Quantitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 144 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

	Número de famílias que ampliaram sua rede de apoio pessoal sobre o número de famílias atendidas.	Aplicação de mapa de rede pessoal.	Semestral
- Famílias protegidas e orientadas.	Qualitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Número de famílias que conseguiram ter bons resultados sobre número total de famílias atendidas.	Prontuários.	Trimestral
	Quantitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Número de atendimentos técnicos de escuta e acompanhamento realizados sobre o número de atendimentos programados.	Prontuários e agenda técnica.	Mensal
- Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais. OBS: 10 direitos socioassistenciais.	Qualitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Número de direitos socioassistenciais acessados pelas famílias no encerramento do acompanhamento sobre o número total de direitos socioassistenciais apresentados na entrada do caso.	Prontuários.	Trimestral
	Quantitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Número de famílias que participaram de ações de garantia de direitos nos equipamentos da rede Socioassistencial sobre o número de famílias encaminhadas.	Prontuários, relatos do usuário e observação do técnico.	Mensal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 145 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

6.4. Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá a atribuição de analisar a execução dos Planos de Trabalho, visitar as organizações e/ou as unidades onde estão sendo executados os serviços, com ou sem prévio agendamento, visando sempre o interesse coletivo, para cumprimento do objeto da parceria, conforme Seção VII da Lei Federal Nº 13.019/2014.

7. DOS PLANOS DE TRABALHO

7.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, conforme modelo anexo a este Edital roteiro anexo, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;

7.1.1. As propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado no setor de **protocolo** da **Prefeitura Municipal de Itirapina endereçando à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, localizada na **avenida 01, nº 106 – Centro – CEP: 13530-000**, nos prazos estipulados pelo presente edital;

7.1.2. A Organização da Sociedade Civil interessada em participar do presente chamamento público deverá apresentar a seguinte documentação:

7.1.2.1. Envelope:

I. IDENTIFICAÇÃO EXTERNA:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil;
- b) Nº de inscrição no CNPJ;
- c) Chamamento Público nº 003/2021;

II. CONTEÚDO:

- a) Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;
- b) Comprovação de existência – CNPJ;
- c) Documento que comprove sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Itirapina;
- d) Declaração que possui o rol de documentação necessária, previsto no “**item 11.3.1, II, do presente Edital**”, para a celebração do Termo de Colaboração;
- e) Mídia Digital contendo todos os itens anteriores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 146 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

7.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a Organização da Sociedade Civil às sanções previstas neste Edital;

7.3. Em nenhuma hipótese serão aceitas Propostas depois que findado o período determinado por este Edital para apresentação das mesmas.

8. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas serão processadas e julgadas por uma única Comissão de Seleção, nomeada por meio deste Edital, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente de pessoal da administração pública municipal e um membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

8.1.1. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público;

8.1.2. Configurado o impedimento previsto no item anterior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sendo este último, obrigatoriamente membro do Conselho Municipal de Assistência Social ou servidor ou empregado público pertencente aos quadros da administração pública municipal;

8.1.3. Designação da Comissão de Seleção: A Comissão de Monitoramento e Avaliação fica destinada pelo Decreto Municipal nº 3.535 de 20 de fevereiro de 2020, homologará relatório técnico do gestor podendo acompanhar a execução das parcerias celebradas, o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, priorizando o controle e avaliação dos resultados.

Ficam designados como membros titulares da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores:

Membro: Fabiane de Oliveira Fróes

Membro: Elisandra Pereira Ramos da Silva

Membro: Elaine Cristina Rampazzo

8.2. As propostas técnicas deverão ser apresentadas em estrita conformidade com o respectivo Plano de Trabalho proposto, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;

8.3. O Plano de Trabalho deverá observar todas as exigências do artigo 22, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

8.4. A Organização da Sociedade Civil selecionada em primeiro lugar deverá firmar Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Itirapina, conforme modelo constante do Anexo II;

8.5. Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos ou declinar da parceria, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração nos termos da proposta por ela apresentada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 147 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

9. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação em seguida;

- 9.1.1.** ADEQUAÇÃO da proposta em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social) e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH – SUAS;
- 9.1.2.** CONSISTÊNCIA das propostas, detalhando o currículo de experiências sociais da organização, bem como demonstração de capacidade técnica e operacional;
- 9.1.3.** ARTICULAÇÃO do serviço junto à rede socioassistencial e demais políticas sociais no território;
- 9.1.4.** ESTRUTURA da entidade para o desenvolvimento do objeto, levando-se em consideração o atendimento ao princípio da territorialidade, instalações físicas próprias e mobiliários disponíveis;
- 9.1.5.** MELHOR PREÇO e ISENÇÃO DE COTA PATRONAL em atendimento ao Princípio da Economicidade;

9.2. Os critérios previstos serão avaliados e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:

Critério	Item	Nota	Pontuação Máxima
Adequação	1) Apresentação de Proposta Técnica em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);	0, 1 ou 2	6,0
	2) Apresentação de estratégias de metodologia de trabalho específicas, condizentes com o Plano de Trabalho proposto;		
	3) Compatibilidade Territorial.		
Consistência	1) Detalhamento do currículo de experiências sociais da organização;	0,1 ou 2	4,0
	2) Demonstração de capacidade técnica e operacional		
Articulação	1) Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais no território.	0,1 ou 2	2,0
Estrutura	1) Instalações físicas próprias e adaptadas Mobiliários disponíveis para a realização do objeto.	0,1 ou 2	2,0
Economicidade	1) Melhor Preço e Isenção de Cota Patronal	0,1 ou 2	2,0
TOTAL			16

9.2.1. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) pontos para cada item, sendo:

- I. 0 (zero) : não atende;
- II. 1 (um) : atende parcialmente;
- III. 2 (dois) : atende totalmente

9.3. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 16 (dezesesseis) pontos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 148 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

9.4. Após a análise da Comissão de Seleção e lançamento dos pontos, a primeira classificada será a Organização da Sociedade Civil que tiver mais pontos e assim sucessivamente, serão classificadas as demais que cumpriram as cláusulas e condições do presente edital;

9.5. Será considerada desclassificada a Organização da Sociedade Civil que:

- 9.5.1.** Apresentar nota final igual ou inferior a 08 (oito) pontos ou;
- 9.5.2.** Obter nota 0 (zero) no quesito "adequação";
- 9.5.3.** Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados;
- 9.5.4.** Não cumprir os requisitos para participação no presente chamamento público;
- 9.5.5.** Apresentar custos financeiros superiores aos valores máximos previstos no Plano de Trabalho;
- 9.5.6.** Tiver o Plano de Trabalho julgado pela Comissão de Seleção como incompleto ou inadequado;
- 9.5.7.** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 9.5.8.** Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
- 9.5.9.** Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Plano de Trabalho;

9.6. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- 9.6.1.** Maior nota no item de Adequação;
- 9.6.2.** Maior nota no item de Consistência;
- 9.6.3.** Maior nota no item de Articulação;
- 9.6.4.** Maior nota no item de Estrutura;
- 9.6.5.** Maior nota no item de Economicidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 149 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

9.7. O resultado preliminar, contendo a classificação de acordo com os critérios acima expostos das Organizações da Sociedade Civil, será divulgado no site oficial da Prefeitura do Município de Itirapina em data a ser prevista neste Edital.

9.8. Assim que o resultado preliminar for divulgado no site oficial da Prefeitura do Município de Itirapina em data a ser prevista neste Edital, se considera aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recursos.

10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação das propostas técnicas, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), a ser protocolizado na recepção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em 03 (três) dias úteis contados da publicação no sítio de internet oficial da Prefeitura Municipal de Itirapina;

10.2. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada;

10.3. A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica elaborada pela Comissão de Seleção, podendo valer-se de apoio técnico do Departamento de Gestão Integrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, além de outros setores que a Comissão de Seleção julgar necessário;

10.4. Os julgamentos acerca das Propostas realizados pela Comissão de Seleção estarão expostos no site oficial da Prefeitura Municipal de Itirapina, todavia, caso a Organização ache necessário ter acesso aos documentos físicos referentes ao julgamento realizado pela Comissão de Seleção, serão concedidas vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos;

10.5. A Comissão de Seleção analisará os recursos em 01 (um) dia útil contado a partir do dia seguinte ao encerramento do prazo para interposição dos recursos, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como a homologação do resultado das Organizações da Sociedade Civil classificadas e selecionadas no sítio oficial na internet no prazo previsto neste Edital.

11. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 150 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

11.1. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização da Sociedade Civil selecionada dos requisitos previstos neste Edital;

11.2. No dia seguinte ao esgotamento do prazo que a Comissão de Seleção tem para julgar os recursos interpostos, se dará encerrada a etapa competitiva e a Administração Pública publicará um novo resultado preliminar. Divulgado este novo resultado preliminar, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Organização da Sociedade Civil selecionada apresente os documentos solicitados por este Edital;

11.3. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a seguinte documentação para a celebração do Termo de Colaboração:

11.3.1. Envelope:

I. IDENTIFICAÇÃO EXTERNA:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil;
- b) N° de inscrição no CNPJ;
- c) Chamamento Público nº 001/2021;

II. CONTEÚDO:

Todos os documentos devem estar fisicamente dentro do envelope, além disso, é necessário que todos esses documentos sejam entregues em Mídia Digital, que também deve compor o envelope.

11.3.1.1. Cópia do documento que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Itirapina;

11.3.1.2. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, o qual deve estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33, da Lei nº 13.019/2014;

11.3.1.3. Cópia da inscrição, com cadastro ativo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (tanto da matriz, quanto de eventual filial), comprovando, no mínimo, 01 (um) ano de existência;

11.3.1.4. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS (tanto da matriz, quanto de eventual filial), a ser obtida no endereço eletrônico: <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgcCfSCriteriosPesquisa.asp>;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 151 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- 11.3.1.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 11.3.1.6.** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio>;
- 11.3.1.7.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NIC/rtidaoSegVia.asp?Tipo=1>;
- 11.3.1.8.** Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
- 11.3.1.9.** Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;
- 11.3.1.10.** Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- 11.3.1.11.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- 11.3.1.12.** Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;
- 11.3.1.13.** Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Itirapina, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; em atendimento ao prescrito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 11.3.1.14.** Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal.
- 11.3.1.15.** Declaração de que a organização da sociedade civil:
- não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
 - não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
 - não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- 11.3.1.16.** Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 152 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/92;

11.3.1.17. Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital em instituição financeira pública a ser indicada pelo Município;

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. Estarão impossibilitadas de celebrar Parcerias, as Organizações da Sociedade Civil que:

- 12.1.1.** Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 12.1.2.** O objeto social não se relacione as características deste edital;
- 12.1.3.** Estejam omissas no dever de prestar contas de parcerias anteriores celebradas;
- 12.1.4.** Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 153 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- 12.1.5.** Não se aplica esta vedação à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público;
- 12.1.6.** Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo
- 12.1.7.** Tenham sido punidas, com as seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
 - d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
- 12.1.8.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- 12.1.9.** Tenham entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 08 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade enquanto durem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho 1992;

13. DO GESTOR DA PARCERIA

- 13.1.** A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no site oficial na internet da Prefeitura do Município de Itirapina, em data anterior à celebração dos Termos de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61, da Lei Federal nº 13.019/14;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 154 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

-
- 13.2.** Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.
- 13.3.** Configurado o impedimento do Item anterior, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.
- 13.4.** São obrigações do Gestor:
- 13.4.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 13.4.2.** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 13.4.3.** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- 13.4.4.** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 13.5.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, essas situações devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público que poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- 13.5.1.** retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 13.5.2.** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 155 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

14. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 14.1. Os serviços socioassistenciais que compuserem os Termos de Colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública;
- 14.2. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no “caput” compreendem as seguintes atribuições:
 - 14.2.1. Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;
 - 14.2.2. Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;
- 14.3. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:
 - 14.3.1. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - 14.3.2. Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
 - 14.3.3. Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;
- 14.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
 - 14.4.1. Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
 - 14.4.2. Visitas técnicas “in loco”, previamente agendadas, ou não;
 - 14.4.3. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
 - 14.4.4. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/14, além das instruções contidas no Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como os prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
- 15.2. A administração pública fornecerá Manual de Prestação de Contas às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 156 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

15.3. A prestação de contas deverá avaliar a execução da presente parceria e verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo-se duas fases:

15.3.1. Apresentação das contas, de responsabilidade das Organizações da Sociedade civil;

15.3.2. Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

15.4. As Organizações da Sociedade Civil deverão prestar contas sempre no dia 20 do mês subsequente ao que está sendo prestado.

16. CRONOGRAMA

Publicação do Edital	27/10/2021
Apresentação das Propostas Protocolo da Prefeitura Municipal de Itirapina Avenida 01, nº 106 – Centro – CEP: 13.530-000)	27/10/2021 à 27/11/2021
Análise da Comissão de Seleção	27/11/2021 a 30/11/2021
Publicação do parecer técnico da Comissão de Seleção	30/11/2021
Prazo para recurso das Organizações da Sociedade Civil acerca do julgamento e parecer técnico da Comissão de Seleção	01/12/2021 à 06/12/2021
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	08/12/2021
Publicação da Classificação Final	09/12/2021
Apresentação dos documentos para celebração do Termo de Colaboração Protocolo na recepção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situada na Rua 05 nº 235 – Centro – CEP: 13.530-000)	09/12/2021 à 15/12/2021
Publicação do Resultado Final das Organizações da Sociedade Civil Selecionadas	16/12/2021
Formalização do Termo de Colaboração	De 17/12/2021 a 31/12/2021
Início da Execução da Parceria	03/01/2022

17. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL

17.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos, mediante manifestação endereçada à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e protocolizada em sua Sede, no prazo de até 03 (três) dias, contados da divulgação do extrato do Edital no Boletim do Município.

17.2. A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus anexos caberá à Comissão de Seleção e Monitoramento, em decisão irrecorrível que poderá ser precedida de manifestação técnica.

17.2.1. Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do Edital, a decisão da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

17.2.2. Não ocorrendo o disposto no item o pedido de impugnação não suspenderá os prazos previstos neste Edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 157 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

17.3. Não será conhecida qualquer impugnação:

- a) Interposta fora do prazo determinado no item 17.1 deste Edital;
- b) Subscrita por representante não habilitado legalmente ou não identificado no requerimento como representante da OSC.

17.4. As respostas às impugnações e recursos, além da publicação no sítio oficial, serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público.

17.5. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste Edital.

17.6. Todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados no sítio oficial.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente seleção não obrigará o Município de Itirapina a formalizar imediatamente os Termos de Colaboração com a instituição selecionada, caracterizando apenas expectativa de direito para os selecionados;

18.2. Poderá ser aceita mais de uma proposta técnica, constante do presente chamamento público, a critério da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

18.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor;

18.4. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento;

18.5. As Organizações da Sociedade Civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;

18.6. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no artigo 73, da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações;

18.7. Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelos Gestores da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

18.8. Este Edital poderá ser revogado a qualquer tempo pela Administração Pública, caso se verifique irregularidades.

18.9. Fica eleito o foro da Comarca de Itirapina, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

Irineu Sentinella Neto

Secretário Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 158 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO I

Papel timbrado da Entidade/OSC

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DA OSC

Nome da Organização da Sociedade Civil:

CNPJ:

Endereço: Tipo de Logradouro (Rua, avenida, praça etc.) Nome da rua da OSC, número da casa –

Bairro (sede da entidade), Município (sede da entidade) – SP, Brasil

Data da inscrição no CNPJ:

Numero de inscrição no CNPJ:

Número de inscrição no CMAS:

Município:

Número de inscrição no CMDCA:

Município:

Numero da inscrição no CMI:

Município:

Certificação (não obrigatório)

CEBAS:

Vigência:

Certificação (não obrigatório)

CNEAS:

Vigência:

Finalidade estatutária: (descrever)

Apresentação e histórico da Entidade/OSC (Descrever o histórico da OSC)

Identificação Do Responsável Legal

Nome do Presidente:

RG:

Órgão Expedidor:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

1 – Objeto da parceria

(Descrição do objeto da parceria serviço socioassistencial – termo de colaboração – em questão).

2 – Vigência (Descrever a vigência do termo conforme previsto no edital)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 159 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

3 – Endereço da execução do serviço

4 – Introdução

5 – Justificativa

6 – Abrangência

7 – Objetivos

7.1 Geral

7.2 Específico

8 – Público Alvo

9 – Quantidade de vagas

10 – Formas de acesso

11 – Metodologia a ser desenvolvida

12 – Funcionamento

13 – Ações do planejamento

Ações	Estratégias	Dia da Semana	Horário

14 – Recursos Humanos equipe do serviço (descrever todo o recurso humano)

Nome do Responsável técnico:

CPF:

RG:

Órgão Expedidor

Número de registro profissional: (se caso obrigatório)

Cargo:

Telefone para contato:

E-mail:

15 – Espaço físico, infraestrutura existente (descrever a quantidade de salas para atividades, banheiros, cozinha, refeitório, se possui acessibilidade de acordo com as normas da ABNT, ou se possui acessibilidade sem estar de acordo com as normas da ABNT, se possui alvará do Corpo de Bombeiros (AVCB).

16 – Impacto social esperado (descrever o resultado esperado levando em consideração as provisões do serviço)

17 – Avaliação e monitoramento (descrever a forma que será realizada levando em consideração as condições previstas no edital)

18 – Cronograma de Desembolso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 160 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO II

TERMO DE COLABORAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 161 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº : XXX/2021

OSC XXXX

Serviço : Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos

Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação técnica que entre si celebram o **Município de Itirapina** e a XXXX para a consecução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos**, previstos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.313.714/0001-50, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, situado na Avenida 01, nº 106, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, neste ato representada pela **Profª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 5.541.219-1 e inscrita no CPF nº 553.097.808-82, residente e domiciliada Rua 06, 389 Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, doravante denominado **MUNICIPIO**, por meio da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato, representado pelo seu Secretário Municipal, Sr. Irineu Sentinella Neto, portador do RG nº 41.430.258-8, e do CPF/MF nº 365.482.768-33; De outro lado o **XXX**, Organização da Sociedade Civil de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, localizada XXXX, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato, representado por seu atual Presidente, XXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X, e CPF nº XX.XXX.XXX-XX, doravante designada simplesmente **Organização da Sociedade Civil**, celebram o presente **Termo de Colaboração**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a Lei nº 13.019/14 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/15, objetivando a consecução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos**, previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 162 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VIGÊNCIA

1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a Organização da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos**, serviço de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.1. A vigência do seguinte instrumento jurídico será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o máximo de 60 meses mediante manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com parecer do departamento Jurídico.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, e de acordo com a conveniência e o interesse público a Parceria poderá ser prorrogada por iguais períodos, até que se atinja o máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as seguintes condições:

2.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **Organização da Sociedade Civil**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **Município** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termino inicialmente previsto;

2.2. A prorrogação de ofício da vigência deve ser feita pelo **Município** quando houver atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

2.3. Esse instrumento poderá ser rescindido pelos partícipes a qualquer momento, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades e/ou demais cláusulas ora pactuadas, devendo:

2.3.1. Os partícipes manifestarem interesse com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

2.4. A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será do **Município**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

3.1. São obrigações comuns dos parceiros:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 163 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.1. Compete à Organização da Sociedade Civil:

4.1.1. Executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos para até **80 (oitenta) vagas**, de ambos os sexos, residentes na cidade de Itirapina, conforme plano de trabalho aprovado;

4.1.2. Manter telefones de contato atualizados, bem como profissionais para atendimento das demandas de solicitações de acolhimento por período ininterrupto, inclusive finais de semana, feriados e recessos;

4.1.3. Cumprir com o disposto na Resolução do CNAS nº 109 de 11/11/09, Orientações Técnicas: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e demais legislações vigentes pertinentes ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos.

4.1.4. Encaminhar mensalmente ao CRAS Centro de Referência de Assistência Social e a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a planilha de execução do serviço

4.1.5. Permitir à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e ao CRAS Centro de Referência de Assistência Social acesso aos prontuários individuais, sempre que solicitados pela equipe técnica.

4.1.6. Prestar atendimento ao público, realizando as atividades descritas no trabalho social essencial ao serviço, em consonância com as diretrizes e normativas específicas para cada serviço;

4.1.7. Prover ambientes de acolhida e convivência humanizados;

4.1.8. Articular a rede de serviços disponíveis no Município (socioassistencial e demais políticas setoriais) e órgãos de defesa dos direitos, a fim de realizar os encaminhamentos necessários para resolutividade, de acesso e inclusão dos usuários conforme as suas demandas;

4.1.9. Manter em arquivos por período de 10 (dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vistas à permissão de acompanhamento, supervisão e controle de serviços;

4.1.10. Manter arquivo atualizado, com documentação e registros dos atendimentos ao público, com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço, como: cadastro individual, registro de acompanhamento, livro de visitas, relatórios, listas de presença (reuniões, capacitações, cursos, oficinas, entre outros), responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados, em consonância com os códigos de ética dos profissionais, que compõem a equipe de atendimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 164 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

4.1.11. Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado nesta parceria e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;

4.1.12. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **Prefeitura Municipal de Itirapina** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.1.13. Elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação; bem como o preenchimento da planilha quantitativa de atendimento e relatório físico financeiro de prestação de contas, modelos estes a serem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

4.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;

4.1.15. Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento de cada fonte de recurso caso haja mais de uma, e movimentação do recurso proveniente do Termo de Colaboração;

4.1.16. Manter escrituração contábil regular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Compete ao município:

5.1.1. Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho;

5.1.2. Apoiar a Organização da Sociedade Civil no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho;

5.1.3. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da Organização da Sociedade Civil;

5.1.4. Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

5.1.5. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

5.1.6. Analisar as prestações de contas na forma apresentada à Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

5.1. Será destinado mensalmente o valor de **R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)**

5.2. Previsão estimada de Recurso Orçamentária Anual de **R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais).**

5.3. Os recursos destinados à execução da parceria são provenientes do orçamento da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 165 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da seguinte dotação orçamentária:

5.3.1. Secretaria de Assistência Social

Fonte: 01 (Recurso Próprio) - Código de Aplicação: 5100000 - Categoria Econômica: 339039 – ficha 1191 - Funcional Programática: 08.244.9004.0036

5.3.2. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

5.3.3. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

5.3.4. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

5.3.5. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.3.6. Custos indiretos proporcionais podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que tenham por objeto a execução do plano de trabalho pactuado com a administração pública sempre observando a razoabilidade e proporcionalidade dos gastos.

5.3.7. Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

5.3.8. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

5.3.9. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

5.3.10. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 166 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

6.1. Compete à Organização da Sociedade Civil.

6.1.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

6.1.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

6.1.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

7.2. A O.S.C. deverá apresentar, mensalmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I – Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – Demonstração do alcance das metas;

III – Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

7.3. O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – Do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

7.4 A prestação de contas deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil, a administração pública municipal em duas etapas:

7.4.1. Prestação de contas mensal e final, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, conforme consta no *Manual de Parcerias com o Terceiro Setor*.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 167 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

7.4.2. É importante ressaltar que a prestação de contas final não exclui as parciais/mensais, principalmente quando o desembolso se efetivar em mais de uma parcela, situação em que a prestação de contas da parcela anterior é condição necessária para o recebimento da próxima parcela.

7.4.3. A organização da sociedade civil prestará contas da aplicação dos recursos recebidos nos prazos:

7.4.4. De até 30 (trinta) dias após cada liberação do recurso.

7.4.5. De até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência.

7.4.6. No final de cada exercício, se a vigência exceder um ano.

7.4.7. A administração pública poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.4.8. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.4.9. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica deverão possuir garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

7.4.10. Os documentos de prestação de contas são seguidos pelo manual de prestação de contas da Administração pública, ao qual a organização de sociedade civil vai informar o uso do recurso através dos documentos:

7.4.10.1 Anexos.

7.4.10.2. Extrato bancário.

7.4.10.3. Comprovante de pagamento da despesa.

7.4.10.4. Cópia da despesa.

7.4.10.5. Relatórios.

7.4.10.6. Justificativa (quando for o caso).

7.4.10.7. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

7.4.10.8. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

7.4.10.9. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.4.10.10. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

7.4.10.11. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 168 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

parceria;

7.4.10.12. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

7.4.10.13. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada:

7.4.10.14. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

7.4.10.15. No final de cada exercício, se a vigência exceder um ano.

7.4.10.16. Nos pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, deverão obrigatoriamente conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

7.4.10.17. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

7.4.10.18. Os impactos econômicos ou sociais;

7.4.10.19. O grau de satisfação do público-alvo;

7.4.10.20 A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.4.11. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no *Manual de Parcerias do Terceiro Setor*, devendo concluir, alternativamente, pela:

7.4.11.1. Aprovação da prestação de contas;

7.4.11.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

7.4.11.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.5. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

7.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.7. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.8. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 169 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

7.9. As prestações de contas serão avaliadas:

7.9.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

7.9.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

7.9.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

7.9.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

7.9.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

7.9.3.3. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

7.9.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.10. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.11. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.12. A prestação deverá seguir, rigorosamente, o modelo encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

8.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

8.3. O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município.

8.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

8.5.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas.

8.5.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 170 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

8.5.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

8.5.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

8.5.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.5.6. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

8.5.7. A administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DOS IMPEDIMENTOS DE REPASSE

9.1. As parcelas dos recursos transferidos serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

9.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

9.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas.

9.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.1.4. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; (exemplo: OSCs que administram aldeias indígenas; cadeias e/ou centros de detenção);

9.1.5. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado; Contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;

9.1.6. Contratação de apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

9.1.7. Oposição às metas de execução;

9.1.8. Caracterização insuficiente da situação de carência dos recursos;

9.1.9. Falta de comprovação da existência de contrapartida, quando prevista.

9.1.10. Orçamento subestimado ou superestimado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 171 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

9.1.11. Objetos caracterizados apenas por obtenção de serviços junto ao setor privado ou mera contratação de mão de obra;

9.1.12. Organização da Sociedade Civil que estatutariamente declara finalidade não lucrativa, todavia não atende integralmente ao disposto no artigo 12 da LF nº 9.532/97 que considera sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais;

9.1.13. Organização da Sociedade Civil irregularmente constituída, ou, se estrangeira, sem autorização para funcionar no território nacional;

9.1.14. Organização da Sociedade Civil omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

9.1.15. Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

9.1.16. Organização da Sociedade Civil com contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou ainda a apreciação de contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

9.1.17. Organização da Sociedade Civil que tenha sido punida com uma das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade previstas na Lei Federal de Licitações (L.F. 8666/93) e na Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, pelo período que durar a penalidade;

9.1.18. Organização da Sociedade Civil e dirigentes com contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos nos casos de Termos de Colaboração e Fomento e Acordos de Cooperação;

9.1.19. Dirigente responsabilizado por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

9.1.20. Dirigente considerado responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO, APLICAÇÃO FINANCEIRA E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.

10.1. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

10.2. As parcelas de recursos serão depositadas em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

10.3. Os rendimentos de ativos financeiros estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

10.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 172 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

10.5. Toda movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

10.5.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.5.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, a administração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

11.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração mediante expressa autorização da administração pública.

11.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

11.4. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11.5. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base subitem anterior.

12.2. As sanções estabelecidas nos *subitens 12.1.2 e 12.1.3* são de competência exclusiva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 173 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.5. Ocorrendo irregularidades na execução dos serviços, a administração pública notificará a organização da sociedade civil, via e-mail e AR. Considerando Notificada, após o recebimento de AR preenchido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A administração pública poderá rescindir o presente termo de colaboração de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, sem que assista à organização da sociedade civil o direito de reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

13.1.1. Inadimplemento de cláusula contratual por parte da organização da sociedade civil;

13.1.2. Inobservância de recomendação de dados fornecidos;

13.1.3. Imperícia, negligência, imprudência, atraso e desídia, na realização dos serviços contratados;

13.2. Havendo a intenção, devidamente justificada para a realização da rescisão, ambas as partes deverão apresentá-las em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

14.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação fica destinada pelo Decreto Municipal nº 3.535 de 20 de fevereiro de 2020, homologará relatório técnico do gestor podendo acompanhar a execução das parcerias celebradas, o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, priorizando o controle e avaliação dos resultados.

14.2. Ficam designados como membros titulares da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores:

14.2.01. Membro: Fabiane de Oliveira Fróes

14.2.02. Membro: Elisandra Pereira Ramos da Silva

14.2.03. Membro: Elaine Cristina Rampazzo

14.3. O **Gestor do Termo de Colaboração** é responsável por:

14.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

14.3.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 174 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

14.3.3. Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas final e relatório de monitoramento e avaliação.

14.3.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

14.4. Fica designada como **GESTORA** à servidora **Maria Cristina Fernandes Fabro Furniel**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1. A correspondência recíproca relativa a este termo de colaboração será **considerada efetuada se entregue no setor de protocolo** da Prefeitura Municipal de Itirapina, situada na Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, expediente das 13 horas às 17 horas, de segunda a sexta – feira.

15.1.1. Na qual constará o assunto, data de recebimento e nome do remetente.

15.2. Todos os esclarecimentos e/ou informações referentes à execução do objeto devem ser encaminhadas ao Gestor.

15.3. Dados para contato da Administração Pública Municipal:

15.3.1. Nos dias de expediente, das 08h às 12 h e das 13 h às 17 h.

15.3.2. Na **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, localizada na Rua 05, 235, Centro, Itirapina/SP, 13530-000.

15.3.3. Telefone (19) 3575 – 3716, falar com **Maria Cristina Fernandes Fabro Furniel – Assistente Social**

15.3.4. E-mail: secsocial@itirapina.sp.gov.br

15.4. Dados para contato da Organização da Sociedade Civil:

15.4.1. Nos dias de expediente, das 08:00 às 17:00 horas.

15.4.2. Na ***** , localizada na ***** , Estado de São Paulo, CEP: *****

15.4.3. Telefone: (19) ***** , falar com: *****

15.4.4. E-mail: *****

15.5. As reuniões entre os representantes credenciados pelo partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro de Itirapina Comarca de Itirapina - SP , com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, devendo a parte vencida pagar a vencedora à custa, despesas extrajudiciais e demais cominações legais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 175 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 A PRESENTE PARCERIA TEM COMO FUNDAMENTOS, A TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA LEGITIMIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA PUBLICIDADE, DA ECONOMICIDADE, DA EFICIÊNCIA E DA EFICÁCIA, OBSERVADAS AS SEGUINTE LEGISLAÇÕES:

17.1.1 LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015 (MARCO REGULATÓRIO DO TERCEIRO SETOR);

17.1.2 LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL);

17.1.3 LEI Nº 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993 (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS);

17.1.4 TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS;

17.1.4 NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (NOB/SUAS);

17.1.5 NORMA OPERACIONAL BÁSICA DE RECURSOS HUMANOS PARA O SUAS (NOB-RH/SUAS);

17.1.6 RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Faz parte integrante deste termo de colaboração os documentos em anexo:

18.1.1. Termo de Ciência e de Notificação

18.1.2. Cadastro do Responsável

18.1.3. Declaração de documentos à disposição do TCE-SP

18.1.4. Plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil.

18.2. E, por estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Itirapina, ** de ** de 2021.

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 176 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE CONCORDÂNCIA, E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

DECLARAÇÃO

Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº/21. e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e sendo que:

- ✓ É regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Federal 8.742/1993 e alterada pela Lei 12.435/2011;
- ✓ Possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;
- ✓ Possui..... (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

A proposta de Plano de Trabalho apresentada contempla despesas com pagamento de pessoal, e anexo a proposta constam os documentos comprobatórios exigidos pelo presente Edital.

Local-UF, _____.

Data, _____ de _____ 20_.

.....
Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos previstos neste Edital no item 11.3. das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 177 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

declarações nos subitens 11.3.1.15 alíneas “a,b,c” 11.3.1.16. alíneas “a,b,c” , que a [identificação da OSC]:

- ✓ Não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
 - ✓ Não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações;
 - ✓ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
 - ✓ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - ✓ Não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Observação 1: a presente vedação não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- ✓ Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
 - ✓ Não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração pública; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e; v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
 - ✓ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
 - ✓ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 178 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Local-UF, _____.

Data, _____ de _____ 20_.

.....
Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos previstos neste Edital no item 11.3. das declarações no subitem 11.3.1.14., que a [identificação da OSC]:

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil -OSC], sob as penas da lei, que:

┐ Não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil-OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive Aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante.

┐ Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 179 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Local-UF, _____.

Data ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 180 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO VI

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos previstos neste Edital no item 11.3. das declarações nos subitens 11.3.1.11.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

[illegible]

Local-UF, _____.

Data de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 181 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO VII

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos previstos neste Edital no item 11.3. das declarações nos subitens 11.3.1.13, que a [identificação da OSC]:

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

☐ nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

☐ não incorre nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local-UF, _____.

Data ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 182 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO SOBRE AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos previstos neste Edital no item 11.3. das declarações nos subitens 11.3.1.9.

DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]:

☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

☐ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar com recursos da parceria outros bens para tanto.

(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local-UF, _____.

Data ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 183 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos previstos neste Edital no item 11.3. das declarações nos subitens 11.3.1.17.

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____,

informo que os repasses das verbas públicas referentes a o Termo de Colaboração decorrente do para a execução do edital de chamamento n.º _____ (SMADS)/2021 – serviços do Sistema Unico de Assistência Social – SUAS do município de Itirapina, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

Nome do Banco (instituição financeira pública): _____

Agência: _____ Conta Corrente: _____

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada na referida conta.

Local-UF, _____.

Data ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 184 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Edital de Chamamento Público nº 004/2021 - Serviço Socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para Idosos

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

*Chamamento Público, objetivando a **seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC)**, interessadas em celebrar **Parceria com a Administração Pública Municipal**, por meio de **Termo de Colaboração**, em regime de mútua cooperação, visando à consecução de **Serviço Socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para Idosos**, previstos na Política Nacional de Assistência Social.*

A **Prefeitura Municipal de Itirapina**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.313.714/0001-50, representada neste ato por sua atual Prefeita Municipal, **Profª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, representada por seu Secretário Municipal, Sr. Irineu Sentinella Neto, torna público a abertura do presente **Edital de Chamamento Público** para a seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar parceria com a Administração Pública Municipal para a consecução do **Serviço Socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para Idosos na modalidade Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos (as) - ILPI)**, alicerçado na Política Nacional de Assistência Social, sob a égide da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguido de suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 185 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

1. DO OBJETO DA PARCERIA

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos, de assistência social, interessadas na celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, visando à execução do Serviço Socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para Idosos na modalidade Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos (as) - ILPI), previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social);
- 1.2. Os recursos destinados à execução das parcerias previstas nesse edital serão oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- 1.3. As parcerias serão formalizadas por meio de Termos de Colaboração, com vigência de 12 (doze) meses, e de acordo com a conveniência e o interesse público a Parceria poderá ser prorrogada por iguais períodos, até que se atinja o máximo de 60 (sessenta) meses;
- 1.4. Para fins deste Edital, entende-se por Organizações da Sociedade Civil, aquelas abaixo descritas conforme artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguido de suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015:
 - a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
 - b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 186 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

1.5. O início das parcerias deverá obedecer às datas previstas no Termo de Colaboração (Anexo II);

1.6. As parcerias a serem celebradas estabelecerão obrigações recíprocas para a execução e acompanhamento do objeto proposto;

1.7. O chamamento público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.

2. DO SERVIÇO

2.1. Tipo de Serviço

Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, com 60 anos ou mais conforme previsto no Estatuto do Idoso.

2.2. Descrição Geral

Acolhimento destinado a indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar e o real interesse do idoso. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 187 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

2.3. Descrição Específica

Acolhimento para idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos (as) que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos (as) com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos etc. – devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos (as) com deficiência devem ser incluídos (as) nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

2.4. Abrangência Territorial

Município de Itirapina SP.

2.5. Usuários

Para idosos (as) que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos., encaminhados pelos serviços da Proteção social Especial da rede socioassistencial do Município (CREAS).

2.6. Objetivos Gerais

- 2.6.1. Acolher e garantir proteção integral;
- 2.6.2. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- 2.6.3. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- 2.6.4. Possibilitar a convivência comunitária;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 188 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- 2.6.5. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- 2.6.6. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- 2.6.7. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

2.6.8. Zelar pelo real interesse do Idoso.

2.7. Objetivos Específicos

- 2.7.1. Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- 2.7.2. Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o auto-cuidado;
- 2.7.3. Acolher e garantir proteção integral;
- 2.7.4. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- 2.7.5. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- 2.7.6. Possibilitar a convivência comunitária;
- 2.7.7. Promover acesso à rede Socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- 2.7.8. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- 2.7.9. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

2.8. Provisões

2.8.1. Ambiente Físico

Ambiente com características residenciais, contendo: sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa, sala administrativa e área externa. Todos os ambientes deverão ter adequada iluminação, ventilação, segurança, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade de acordo com as normas da ABNT. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço.

Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 189 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

2.8.2. Recursos Materiais

Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de Dados de usuários(as) de benefícios e serviços socioassistenciais; Banco de Dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.

2.8.3. Recursos Humanos

De acordo com a NOB-RH/SUAS.

2.8.4. Trabalho Essencial ao Serviço

Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

Além disso, deve-se evitar o rodízio, troca ou substituição de funcionários a fim de garantir o vínculo entre eles e os acolhidos.

2.8.5. Articulação com a Rede Municipal

Serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial; Serviços de políticas públicas setoriais como: saúde (em especial, programas e serviços de reabilitação), cultura, esporte, meio ambiente e outros conforme necessidades; órgãos do sistema de garantia de direitos e serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias. Ademais, deve-se haver a inclusão dos acolhidos em cursos pela rede e em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com o devido acompanhamento da Organização da Sociedade Civil.

2.9. Bem Imóvel

O imóvel onde funcionará o serviço poderá ser locado, cedido e/ou de propriedade da Organização da Sociedade Civil.

2.10. Condições e Formas de Acesso

2.10.1. Condições

Usuários territorialmente referenciados, avaliados e encaminhados pela Proteção Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 190 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Especial de Média Complexidade.

2.10.2. Formas de acesso ao Serviço

Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.

2.10.3. Caracterização do Serviço

O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das pessoas idosas atendidas, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

2.10.4. Funcionamento

Ininterrupto (24 horas, 7 dias por semana e anualmente).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 191 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

3. QUADRO DE EQUIPE MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS

Função	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Quantidade	Competências
Coordenador(a) Técnico	Profissional de nível superior que integra a equipe do SUAS (Assistente Social, Psicólogo, Antropólogo, Pedagogo, Sociólogo, Terapeuta Ocupacional)	40 h	01 (um)	- Gestão do Serviço; - Elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o Plano de Trabalho do serviço; - Organizar a seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; - Articulação com a rede de serviços; - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.
Equipe técnica	Profissionais de nível superior com formação em Serviço Social e Psicologia.	30 h se Assistente Social e ou 40 h se Psicólogo	02 profissionais sendo 01 Assistente Social e 01 um Psicólogo	- Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Plano de Trabalho do serviço; - Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; - Apoio na seleção dos cuidadores e demais funcionários; - Capacitação e acompanhamento dos cuidadores e demais funcionários; - Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores; - Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das pessoas idosas e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 192 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

				seus familiares quando houver; - Organização das informações das pessoas idosas e respectivas famílias quando houver, na forma de prontuário individual. - Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada idoso apontando: I. possibilidades de reintegração familiar; II. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, III. Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; - Preparação do idoso para o desligamento (em parceria com o(a) cuidador(a)/educadora(a) de referência); - Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.
Cuidador	Nível médio (no mínimo) e qualificação específica	40 h	06 profissional	- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; - Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de dependência de cada pessoa idosa); - Auxílio ao idoso para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima; - Organização de fotografias e registros individuais de modo a preservar sua história de vida; - Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 193 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

-
- 3.1.** Os profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil devem ter a qualificação necessária, bem como comprovada capacidade técnica para execução da atividade para que foram contratados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 194 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

4. DAS VAGAS

Serão 06 vagas, sendo que, obrigatoriamente deverão ser oferecidas as vagas na modalidade em unidade institucional de longa permanência (ILPI) semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de idosos, de ambos os sexos com vários graus de dependência ou não.

5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1. O valor total destinado ao desenvolvimento dos Serviços Socioassistenciais de Acolhimento Institucional para Idosos será de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais);
- 5.2. O valor total que cada Organização da Sociedade Civil irá receber será calculado levando em consideração o número total de usuários atendidos, que deverá estar previsto no Plano de Trabalho apresentado;
- 5.3. Os recursos necessários para o desenvolvimento das ações previstas nesse Edital são oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, os quais correrão por conta de código da classificação da despesa e indicação das respectivas unidades orçamentárias:

PROTEÇÃO SOCIAL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Especial de Alta Complexidade	Fonte: 01 (Recurso Próprio) - Código de Aplicação: 5100000 - Categoria Econômica: 339039 Ficha 1191 - Funcional Programática: 08.244.9004.0036 Fonte: 02 (Recurso Estadual) - Código de Aplicação: 5000037 - Categoria Econômica: 339039 Ficha 1581- Funcional Programática: 08.244.9005.0038. Fonte: 05 (Recurso Federal) - Código de Aplicação: 5000035 - Categoria Econômica: 339039 Ficha 1191 - Funcional Programática: 08.244.9005.0038

- 5.3.1. As rubricas ora informadas poderão sofrer modificações decorrentes de arrecadação, bem como, da aprovação da Lei Orçamentária Anual;
- 5.4. As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

6. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

É o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações geradas na execução do serviço com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão quanto aos esforços necessários para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 195 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

aprimoramento da ação pública.

6.1. Atribuições da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- 6.1.1. Transferir as parcelas do recurso em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso;
- 6.1.2. Reter as parcelas do recurso quando:
 - 6.1.2.1. Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - 6.1.2.2. Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **Organização da Sociedade Civil** em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;
 - 6.1.2.3. A **Organização da Sociedade Civil** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **Município** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 6.1.3. Repassar os valores decorrentes de dissídio coletivo, em consonância com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.
- 6.1.4. Orientar à **Organização da Sociedade Civil** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;
- 6.1.5. Promover formações em consonância com a Política de Educação Permanente do SUAS para a equipe de trabalho envolvida no objeto da parceria;
- 6.1.6. Monitorar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Organização da Sociedade Civil**;
- 6.1.7. Designar Gestor que coordenará e fiscalizará o objeto constante da parceria;
- 6.1.8. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou Organização da Sociedade Civil que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- 6.1.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria de monitoramento e avaliação, devendo conter:
 - 6.1.9.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 196 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

-
- 6.1.9.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 6.1.9.3.** Valores efetivamente transferidos;
- 6.1.9.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **Organização da Sociedade Civil** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente instrumento;
- 6.1.9.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- 6.1.10.** Realizar reuniões periódicas com a **Organização da Sociedade Civil** para análise e orientações referentes ao andamento do objeto da parceria;
- 6.1.11.** O presente Serviço Socioassistencial, objeto desse instrumento, no tocante ao monitoramento e avaliação do exercício da presente parceria, caberá ao **Município**:
- 6.1.11.1.** Orientar a execução das ações de cada um dos serviços;
- 6.1.11.2.** Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;
- 6.1.11.3.** Verificar se o número de atendimentos corresponde às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 6.1.11.4.** Verificar se está sendo observada a qualidade do atendimento nos termos do Plano de Trabalho;
- 6.1.11.5.** Analisar dados coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas, incluindo a avaliação dos serviços junto aos usuários.
- 6.1.12.** A prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 6.1.13.** Criar indicadores de qualidade dos resultados; democratização da gestão e aprimoramento metodológico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 197 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

6.1.14. Acompanhar ou participar do processo continuado de sensibilização e capacitação da rede de serviços de proteção social, organizações de promoção e defesa de direitos e sociedade civil em geral;

6.1.15. Fazer com que as Organizações da Sociedade Civil cumpram o Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Itirapina, bem como os apontamentos, orientações, determinações emanados pela Secretaria.

6.2. Obrigações da Organização da Sociedade Civil

6.2.1. Executar rigorosamente as atividades previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com as disposições previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH – SUAS e demais normativas inerentes à Política Nacional de Assistência Social;

6.2.2. Permitir o livre acesso aos processos, aos documentos e as informações relacionadas à parceria, bem como ao local de execução do presente objeto, dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas, no exercício legal da fiscalização, monitoramento, avaliação e controle;

6.2.3. Cumprir e atender todas as legislações e normas Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como seguir as instruções contidas no Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, além de satisfazer as exigências legais decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração;

6.2.4. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

6.2.5. Executar o objeto do Termo de Colaboração rigorosamente de acordo com o previsto no PLANO DE TRABALHO

6.2.6. Assegurar ao **Município** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto fruto dessa parceria;

6.2.7. Manter e movimentar os recursos decorrentes da parceria em conta específica, isenta de tarifa bancária junto à instituição financeira pública determinada pelo **Município**, que no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 198 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

caso será o Banco do Brasil, devendo os rendimentos de ativos financeiros serem aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas;

- 6.2.8. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá aplicar os recursos, se houver, em caderneta de poupança convencional, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em poupança com resgate automático vinculada à conta corrente, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- 6.2.9. Os recursos alocados na conta poupança em hipótese alguma poderão ser movimentados a crédito de terceiros. Sua movimentação deverá obrigatoriamente passar pela conta corrente, a partir da qual serão destinadas ao beneficiário final;
- 6.2.10. No eventual descumprimento dos itens anteriores, deverá restituir ao Município remuneração decorrente da não aplicação;
- 6.2.11. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a prestação de contas;
- 6.2.12. Em razão da adoção de medidas alternativas que resultem em aumento de receita, os valores previstos nas PLANILHAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS poderão ser realocados para qualquer uma das atividades-fim deste Termo de Parceria, com a prévia anuência do Município, após manifestação devidamente motivada e aprovada pela Diretoria Técnica.
- 6.2.13. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 6.2.14. Contratar profissionais qualificados e com comprovada habilitação técnica que executarão suas atividades em suas respectivas jornadas de trabalho, unicamente para o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração e execução do Plano de Trabalho;
- 6.2.15. A remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência desta parceria, compreende as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 199 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

-
- 6.2.16.** A aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, devendo:
- 6.2.16.1.** Manter atualizada toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, tais como, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União - CCF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e o Certificado de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil – CRCE, bem como apresentá-la sempre que solicitado pelo Município.
- 6.2.16.2.** Não constar do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Organização da Sociedade Civil Estaduais – CADIN Estadual.
- 6.2.17.** Realizar a remuneração e o pagamento dos encargos inerentes ao plano de trabalho do exercício da parceria, ora pactuada, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 6.2.18.** Nos casos em que a execução do objeto assim o exija, é autorizado o pagamento de diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação;
- 6.2.19.** Responsabilizar-se pela perfeita e integral execução do objeto deste Termo de colaboração, ficando responsável pelo fornecimento e contratação de serviços, pessoal e materiais necessários, para assegurar a execução do objeto desta parceria.
- 6.2.20.** A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e/ou em outros sites sociais e em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, incluindo no mínimo as informações abaixo:
- 6.2.20.1.** Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- 6.2.20.2.** Nome da Organização da Sociedade Civil e o número do CNPJ;
- 6.2.20.3.** Cópia do Estatuto Social da Organização da Sociedade Civil;
- 6.2.20.4.** Relação nominal dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 200 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

-
- 6.2.20.5. Cópias dos contratos firmados com a parceira;
- 6.2.20.6. Descrição do objeto da parceria;
- 6.2.20.7. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- 6.2.20.8. Situação da prestação de contas da parceria; informar a data prevista para a sua apresentação; a data em que foi apresentada; o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- 6.2.20.9. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- 6.2.21. Na divulgação de serviços dosicineiros e outros eventos da Organização da Sociedade Civil, financiado pelo poder público através de parceria de Colaboração e/ou Fomento, destacar o nome do parceiro financiador e destacar em local visível o cronograma de atividades.
- 6.2.22. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver ao **Município**, no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.
- 6.2.23. Realizar diagnóstico, mapeando os serviços existentes, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;
- 6.2.24. Elaborar Plano de Trabalho conforme orientações do Anexo I;
- 6.2.25. Realizar capacitação continuada aos profissionais do serviço solicitada, ou não, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 6.2.26. Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, como as viabilizadas pela rede local;
- 6.2.27. Garantir a manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel, além de garantir a segurança do local;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 201 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- 6.2.28.** Cumprir completamente as orientações estabelecidas pelo Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 6.2.29.** Manter, afixada no imóvel, placa de identificação do serviço, objeto deste edital, com todas as especificações contidas no Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e na legislação vigente;
- 6.2.30.** Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
- 6.2.31.** Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
- 6.2.32.** Adequar e/ou substituir materiais, recursos humanos, caso haja apontamentos do Município em relação a condições e aos critérios quantitativos e qualitativos no tocante a eficiência do serviço;
- 6.2.33.** A Organização da Sociedade Civil não poderá terceirizar ou quarteirizar os serviços executados.

6.3. Indicativos (quantitativos e qualitativos) de Avaliação

Para fins de monitoramento e avaliação do objeto da parceria, pela Administração Pública, serão considerados os indicadores quantitativos e qualitativos, abaixo listados, como também, os demais elementos e documentos comprobatórios, que comporão a prestação de contas, no âmbito da execução do serviço.

Aplicar-se-ão, no que couber, os conceitos trazidos pelo Manual de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Impacto Social Esperado	Indicadores		
Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência.	Qualitativos Diminuição do número de ocorrências de violações de direitos dos idosos acolhidos.	Instrumento de verificação Atendimentos, depoimentos, reuniões, relatórios,	Periodicidade Bimestral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 202 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

		mapa de rede e grupos.	
	Quantitativos Número de famílias comprometidas com o plano de ação dos idosos sobre o total de acolhidos.	Instrumento de verificação Lista de presença	Periodicidade Mensal
Redução de idosos em situação de risco e abandono.	Qualitativos Número de idosos em situação de risco e abandonados inseridos no acolhimento sobre o total de acolhidos.	Instrumento de verificação Listagem dos acolhidos	Periodicidade Bimestral
	Quantitativos Número de idosos encaminhados em atividades de esporte, cultura e lazer sobre o total de idosos acolhidos.	Instrumento de verificação Relação de encaminhamentos realizados.	Periodicidade Mensal
Indivíduos e famílias protegidas.	Qualitativos Fortalecimento da rede pessoal e comunitária. Número de idosos inseridos nos serviços da rede socioassistencial sobre o total de acolhidos.	Instrumento de verificação Atendimentos, depoimentos, mapa de rede, reuniões, relatórios e grupos.	Periodicidade Bimestral
	Quantitativos Números de visitas realizadas pela família aos idosos acolhidos sobre o total de visitas no mês. Número de encaminhamentos realizados aos serviços da rede socioassistencial aos idosos	Instrumento de verificação Lista de presença, listagem de encaminhamentos e contrarreferência.	Periodicidade Mensal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 203 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

	acolhidos sobre o total de encaminhamentos efetuados.		
Construção da autonomia.	Qualitativos Desenvolvimento do auto cuidado, autoestima, percepção de si, projeto de vida independente.	Instrumento de verificação Prontuários, atendimentos de depoimentos, reuniões.	Periodicidade Bimestral
	Quantitativos Número de idosos inseridos em atividades internas/externas sobre o total de acolhidos. Número de idosos inseridos nas políticas de cultura, esporte e lazer sobre o total de acolhidos.	Instrumento de verificação Lista de presença, listagem de encaminhamentos e contrarreferências.	Periodicidade Mensal
Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades.	Qualitativos Número de idosos em projetos e serviços com vistas à emancipação sobre o total de idosos acolhidos.	Instrumento de verificação Atendimentos, depoimentos, reuniões, relatórios e grupos.	Periodicidade Bimestral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 204 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.	Qualitativos Diminuição ou término da situação de violência.	Instrumento de verificação Atendimentos, depoimentos, reuniões, relatórios.	Periodicidade Bimestral
	Quantitativos Número de idosos inseridos em acompanhamento psicológico sobre o total de acolhidos. Número de idosos inseridos em acompanhamento para superação da violência no CREAS sobre o total de Acolhidos	Instrumento de verificação Listagem de encaminhamentos realizados e contrarrefência.	Periodicidade Mensal

6.4. Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá a atribuição de analisar a execução dos Planos de Trabalho, visitar as organizações e/ou as unidades onde estão sendo executados os serviços, com ou sem prévio agendamento, visando sempre o interesse coletivo, para cumprimento do objeto da parceria, conforme Seção VII da Lei Federal Nº 13.019/2014.

7. DOS PLANOS DE TRABALHO

7.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, conforme modelo anexo a este Edital roteiro anexo, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;

7.1.1. As propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado no setor de **protocolo** da **Prefeitura Municipal de Itirapina endereçando á Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, localizada na **avenida 01, nº 106 – Centro – CEP: 13530-000**, nos prazos estipulados pelo presente edital;

7.1.1.1. Envelope:

I. IDENTIFICAÇÃO EXTERNA:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil;
- b) Nº de inscrição no CNPJ;
- c) Chamamento Público nº 002/2021;

II. CONTEÚDO:

- a) Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;
- b) Comprovação de existência – CNPJ;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 205 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- c) Documento que comprove sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Itirapina;
- d) Declaração que possui o rol de documentação necessária, previsto no **“item 11.3.1, II, do presente Edital”**, para a celebração do Termo de Colaboração;
- e) Mídia Digital contendo todos os itens anteriores.

7.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a Organização da Sociedade Civil às sanções previstas neste Edital;

7.3. Em nenhuma hipótese serão aceitas Propostas depois que findado o período determinado por este Edital para apresentação das mesmas.

8. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas serão processadas e julgadas por uma única Comissão de Seleção, nomeada por meio deste Edital, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente de pessoal da administração pública municipal e um membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

8.1.1. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público;

8.1.2. Configurado o impedimento previsto no item anterior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sendo este último, obrigatoriamente membro do Conselho Municipal de Assistência Social ou servidor ou empregado público pertencente aos quadros da administração pública municipal;

8.1.3. Designação da Comissão de Seleção: A Comissão de Monitoramento e Avaliação fica destinada pelo Decreto Municipal nº 3.535 de 20 de fevereiro de 2020, homologará relatório técnico do gestor podendo acompanhar a execução das parcerias celebradas, o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, priorizando o controle e avaliação dos resultados.

Ficam designados como membros titulares da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores:

Membro: Fabiane de Oliveira Fróes

Membro: Elisandra Pereira Ramos da Silva

Membro: Elaine Cristina Rampazzo

8.2. As propostas técnicas deverão ser apresentadas em estrita conformidade com o respectivo Plano de Trabalho proposto, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;

8.3. O Plano de Trabalho deverá observar todas as exigências do artigo 22, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

8.4. A Organização da Sociedade Civil selecionada em primeiro lugar deverá firmar Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Itirapina, conforme modelo constante do Anexo II;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 206 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

8.5. Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos ou declinar da parceria, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração nos termos da proposta por ela apresentada;

9. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação em seguida;

- 9.1.1.** ADEQUAÇÃO da proposta em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social) e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH – SUAS;
- 9.1.2.** CONSISTÊNCIA das propostas, detalhando o currículo de experiências sociais da organização, bem como demonstração de capacidade técnica e operacional;
- 9.1.3.** ARTICULAÇÃO do serviço junto à rede socioassistencial e demais políticas sociais no território;
- 9.1.4.** ESTRUTURA da entidade para o desenvolvimento do objeto, levando-se em consideração o atendimento ao princípio da territorialidade, instalações físicas próprias e mobiliários disponíveis;
- 9.1.5.** MELHOR PREÇO e ISENÇÃO DE COTA PATRONAL em atendimento ao Princípio da Economicidade;

9.2. Os critérios previstos serão avaliados e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 207 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Critério	Item	Nota	Pontuação Máxima
Adequação	1) Apresentação de Proposta Técnica em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);	0, 1 ou 2	6,0
	2) Apresentação de estratégias de metodologia de trabalho específicas, condizentes com o Plano de Trabalho proposto;		
	3) Compatibilidade Territorial.		
Consistência	1) Detalhamento do currículo de experiências sociais da organização;	0,1 ou 2	4,0
	2) Demonstração de capacidade técnica e operacional		
Articulação	1) Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais no território.	0,1 ou 2	2,0
Estrutura	1) Instalações físicas próprias e adaptadas Mobiliários disponíveis para a realização do objeto.	0,1 ou 2	2,0
Economicidade	1) Melhor Preço e Isenção de Cota Patronal	0,1 ou 2	2,0
TOTAL			16

9.2.1. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) pontos para cada item, sendo:

- I. 0 (zero) : não atende;
- II. 1 (um) : atende parcialmente;
- III. 2 (dois) : atende totalmente

9.3. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 16 (dezesesseis) pontos;

9.4. Após a análise da Comissão de Seleção e lançamento dos pontos, a primeira classificada será a Organização da Sociedade Civil que tiver mais pontos e assim sucessivamente, serão classificadas as demais que cumpriram as cláusulas e condições do presente edital;

9.5. Será considerada desclassificada a Organização da Sociedade Civil que:

9.5.1. Apresentar nota final igual ou inferior a 08 (oito) pontos ou;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 208 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

-
- 9.5.2. Obter nota 0 (zero) no quesito "adequação";
- 9.5.3. Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados;
- 9.5.4. Não cumprir os requisitos para participação no presente chamamento público;
- 9.5.5. Apresentar custos financeiros superiores aos valores máximos previstos no Plano de Trabalho;
- 9.5.6. Tiver o Plano de Trabalho julgado pela Comissão de Seleção como incompleto ou inadequado;
- 9.5.7. Conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 9.5.8. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
- 9.5.9. Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Plano de Trabalho;
- 9.6. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:
- 9.6.1. Maior nota no item de Adequação;
- 9.6.2. Maior nota no item de Consistência;
- 9.6.3. Maior nota no item de Articulação;
- 9.6.4. Maior nota no item de Estrutura;
- 9.6.5. Maior nota no item de Economicidade.
- 9.7. O resultado preliminar, contendo a classificação de acordo com os critérios acima expostos das Organizações da Sociedade Civil, será divulgado no site oficial da Prefeitura do Município de Itirapina em data a ser prevista neste Edital.
- 9.8. Assim que o resultado preliminar for divulgado no site oficial da Prefeitura do Município de Itirapina em data a ser prevista neste Edital, se considera aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recursos.
- 10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO**
- 10.1. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação das propostas técnicas, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), a ser protocolizado na recepção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em 03 (três) dias úteis contados da publicação no sítio de internet oficial da Prefeitura Municipal de Itirapina;
- 10.2. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 209 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

10.3. A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica elaborada pela Comissão de Seleção, podendo valer-se de apoio técnico do Departamento de Gestão Integrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, além de outros setores que a Comissão de Seleção julgar necessário;

10.4. Os julgamentos acerca das Propostas realizados pela Comissão de Seleção estarão expostos no site oficial da Prefeitura Municipal de Itirapina, todavia, caso a Organização ache necessário ter acesso aos documentos físicos referentes ao julgamento realizado pela Comissão de Seleção, serão concedidas vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos;

10.5. A Comissão de Seleção analisará os recursos em 01 (um) dia útil contado a partir do dia seguinte ao encerramento do prazo para interposição dos recursos, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como a homologação do resultado das Organizações da Sociedade Civil classificadas e selecionadas no site oficial na internet no prazo previsto neste Edital.

11. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização da Sociedade Civil selecionada dos requisitos previstos neste Edital;

11.2. No dia seguinte ao esgotamento do prazo que a Comissão de Seleção tem para julgar os recursos interpostos, se dará encerrada a etapa competitiva e a Administração Pública publicará um novo resultado preliminar. Divulgado este novo resultado preliminar, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Organização da Sociedade Civil selecionada apresente os documentos solicitados por este Edital;

11.3. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a seguinte documentação para a celebração do Termo de Colaboração:

11.3.1. Envelope:

I. IDENTIFICAÇÃO EXTERNA:

- a)** Nome da Organização da Sociedade Civil;
- b)** N° de inscrição no CNPJ;
- c)** Chamamento Público nº 004/2021;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 210 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

II. CONTEÚDO:

Todos os documentos devem estar fisicamente dentro do envelope, além disso, é necessário que todos esses documentos sejam entregues em Mídia Digital, que também deve compor o envelope.

- 11.3.1.1. Cópia do documento que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Itirapina;
- 11.3.1.2. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, o qual deve estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33, da Lei nº 13.019/2014;
- 11.3.1.3. Cópia da inscrição, com cadastro ativo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (tanto da matriz, quanto de eventual filial), comprovando, no mínimo, 01 (um) ano de existência;
- 11.3.1.4. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS (tanto da matriz, quanto de eventual filial), a ser obtida no endereço eletrônico: <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgcCfSCriteriosPesquisa.asp>;
- 11.3.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 11.3.1.6. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio>;
- 11.3.1.7. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/OCertidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>;
- 11.3.1.8. Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
- 11.3.1.9. Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;
- 11.3.1.10. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 211 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

-
- 11.3.1.11.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- 11.3.1.12.** Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;
- 11.3.1.13.** Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Itirapina, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, em atendimento ao prescrito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 11.3.1.14.** Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal.
- 11.3.1.15.** Declaração de que a organização da sociedade civil:
- a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
 - b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
 - c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- 11.3.1.16.** Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
 - b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 212 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/92;

11.3.1.17. Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital em instituição financeira pública a ser indicada pelo Município;

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. Estarão impossibilitadas de celebrar Parcerias, as Organizações da Sociedade Civil que:

12.1.1. Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

12.1.2. O objeto social não se relacione as características deste edital;

12.1.3. Estejam omissas no dever de prestar contas de parcerias anteriores celebradas;

12.1.4. Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

12.1.5. Não se aplica esta vedação à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público;

12.1.6. Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo

12.1.7. Tenham sido punidas, com as seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 213 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

12.1.8. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

12.1.9. Tenham entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 08 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade enquanto durem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho 1992;

13. DO GESTOR DA PARCERIA

13.1. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no site oficial na internet da Prefeitura do Município de Itirapina, em data anterior à celebração dos Termos de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61, da Lei Federal nº 13.019/14;

13.2. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

13.3. Configurado o impedimento do Item anterior, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

13.4. São obrigações do Gestor:

13.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

13.4.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

13.4.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 214 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

13.4.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

13.5. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, essas situações devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público que poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

13.5.1. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

13.5.2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

14. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. Os serviços socioassistenciais que compuserem os Termos de Colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública;

14.2. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no “caput” compreendem as seguintes atribuições:

14.2.1. Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

14.2.2. Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

14.3. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

14.3.1. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

14.3.2. Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

14.3.3. Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

14.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 215 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- 14.4.1. Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
- 14.4.2. Visitas técnicas “in loco”, previamente agendadas, ou não;
- 14.4.3. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- 14.4.4. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/14, além das instruções contidas no Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como os prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
- 15.2. A administração pública fornecerá Manual de Prestação de Contas às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
- 15.3. A prestação de contas deverá avaliar a execução da presente parceria e verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo-se duas fases:
 - 15.3.1. Apresentação das contas, de responsabilidade das Organizações da Sociedade civil;
 - 15.3.2. Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;
- 15.4. As Organizações da Sociedade Civil deverão prestar contas sempre no dia 20 do mês subsequente ao que está sendo prestado.

16. CRONOGRAMA

Publicação do Edital	27/10/2021
Apresentação das Propostas Protocolo da Prefeitura Municipal de Itirapina Avenida 01, nº 106 – Centro – CEP: 13.530-000)	27/10/2021 à 27/11/2021
Análise da Comissão de Seleção	27/11/2021 a 30/11/2021
Publicação do parecer técnico da Comissão de Seleção	30/11/2021
Prazo para recurso das Organizações da Sociedade Civil acerca do julgamento e parecer técnico da Comissão de Seleção	01/12/2021 à 06/12/2021
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	08/12/2021
Publicação da Classificação Final	09/12/2021
Apresentação dos documentos para celebração do Termo de Colaboração Protocolo na recepção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situada na Rua 05 nº 235 – Centro – CEP: 13.530-000)	09/12/2021 à 15/12/2021
Publicação do Resultado Final das Organizações da Sociedade Civil Selecionadas	16/12/2021
Formalização do Termo de Colaboração	De 17/12/2021 a 31/12/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 216 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Início da Execução da Parceria

03/01/2022

17.DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL

17.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos, mediante manifestação endereçada à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e protocolizada em sua Sede, no prazo de até 03 (três) dias, contados da divulgação do extrato do Edital no Boletim do Município.

17.2. A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus anexos caberá à Comissão de Seleção e Monitoramento, em decisão irrecorrível que poderá ser precedida de manifestação técnica.

17.2.1. Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do Edital, a decisão da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

17.2.2. Não ocorrendo o disposto no item o pedido de impugnação não suspenderá os prazos previstos neste Edital.

17.3. Não será conhecida qualquer impugnação:

- a) Interposta fora do prazo determinado no item 17.1 deste Edital;
- b) Subscrita por representante não habilitado legalmente ou não identificado no requerimento como representante da OSC.

17.4. As respostas às impugnações e recursos, além da publicação no sítio oficial, serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público.

17.5. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste Edital.

17.6. Todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados no sítio oficial.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente seleção não obrigará o Município de Itirapina a formalizar imediatamente os Termos de Colaboração com a instituição selecionada, caracterizando apenas expectativa de direito para os selecionados;

18.2. Poderá ser aceita mais de uma proposta técnica, constante do presente chamamento público, a critério da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

18.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor;

18.4. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento;

18.5. As Organizações da Sociedade Civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;

18.6. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no artigo 73, da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações;

18.7. Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelos Gestores da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

18.8. Este Edital poderá ser revogado a qualquer tempo pela Administração Pública, caso se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 217 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

verifique irregularidades.

18.9. Fica eleito o foro da Comarca de Itirapina, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

Irineu Sentinella Neto

Secretário Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 218 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO I

Papel timbrado da Entidade/OSC

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DA OSC

Nome da Organização da Sociedade Civil:

CNPJ:

Endereço: Tipo de Logradouro (Rua, avenida, praça etc.) Nome da rua da OSC, número da casa –
Bairro (sede da entidade), Município (sede da entidade) – SP, Brasil

Data da inscrição no CNPJ:

Numero de inscrição no CNPJ:

Número de inscrição no CMAS:

Município:

Número de inscrição no CMDCA:

Município:

Numero da inscrição no CMI:

Município:

Certificação (não obrigatório)

CEBAS:

Vigência:

Certificação (não obrigatório)

CNEAS:

Vigência:

Finalidade estatutária: (descrever)

Apresentação e histórico da Entidade/OSC (Descrever o histórico da OSC)

Identificação Do Responsável Legal

Nome do Presidente:

RG:

Órgão Expedidor:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

1 – Objeto da parceria

(Descrição do objeto da parceria serviço socioassistencial – termo de colaboração – em questão).

2 – Vigência (Descrever a vigência do termo conforme previsto no edital)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 219 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

3 – Endereço da execução do serviço

4 – Introdução

5 – Justificativa

6 – Abrangência

7 – Objetivos

7.1 Geral

7.2 Específico

8 – Público Alvo

9 – Quantidade de vagas

10 – Formas de acesso

11 – Metodologia a ser desenvolvida

12 – Funcionamento

13 – Ações do planejamento

Ações	Estratégias	Dia da Semana	Horário

14 – Recursos Humanos equipe do serviço (descrever todo o recurso humano)

Nome do Responsável técnico:

CPF:

RG:

Órgão Expedidor

Número de registro profissional: (se caso obrigatório)

Cargo:

Telefone para contato:

E-mail:

15 – Espaço físico, infraestrutura existente (descrever a quantidade de salas para atividades, banheiros, cozinha, refeitório, se possui acessibilidade de acordo com as normas da ABNT, ou se possui acessibilidade sem estar de acordo com as normas da ABNT, se possui alvará do Corpo de Bombeiros (AVCB).

16 – Impacto social esperado (descrever o resultado esperado levando em consideração as provisões do serviço)

17 – Avaliação e monitoramento (descrever a forma que será realizada levando em consideração as condições previstas no edital)

18 – Cronograma de Desembolso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 220 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO II

TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo nº : XXX/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 221 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

OSC
Serviço

XXXX
: Serviço de acolhimento institucional xxxxx

Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação técnica que entre si celebram o **Município de Itirapina** e a ***** para a consecução do **Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade xxxx**, previstos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.313.714/0001-50, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, situado na Avenida 01, nº 106, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, neste ato representada pela **Profª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 5.541.219-1 e inscrita no CPF nº 553.097.808-82, residente e domiciliada Rua 06, 389 Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por meio da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato, representado pelo seu Secretário Municipal, Sr. Irineu Sentinella Neto, portador do RG nº 41.430.258-8, e do CPF/MF nº 365.482.768-33; De outro lado o **XXX**, Organização da Sociedade Civil de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, localizada XXXXX, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato, representado por seu atual Presidente, XXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X, e CPF nº XX.XXX.XXX-XX, doravante designada simplesmente **Organização da Sociedade Civil**, celebram o presente **Termo de Colaboração**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a Lei nº 13.019/14 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/15, objetivando a consecução do **Serviço Socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para Idosos**, previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 222 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VIGÊNCIA

1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a Organização da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para idosos na modalidade Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos (as) - ILPI)**, serviço de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.1. A vigência do seguinte instrumento jurídico será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o máximo de 60 meses mediante manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com parecer do departamento Jurídico.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, e de acordo com a conveniência e o interesse público a Parceria poderá ser prorrogada por iguais períodos, até que se atinja o máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as seguintes condições:

2.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **Organização da Sociedade Civil**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **Município** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termino inicialmente previsto;

2.2. A prorrogação de ofício da vigência deve ser feita pelo **Município** quando houver atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

2.3. Esse instrumento poderá ser rescindido pelos partícipes a qualquer momento, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades e/ou demais cláusulas ora pactuadas, devendo:

2.3.1. Os partícipes manifestarem interesse com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

2.4. A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será do **Município**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

3.1. São obrigações comuns dos parceiros:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 223 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

autorização judicial; e

IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.1. Compete à Organização da Sociedade Civil:

4.1.1. Executar o Serviço de **Acolhimento Institucional para idosos com 60 anos ou mais** para até **06 (seis) vagas**, de ambos os sexos, residentes na cidade de Itirapina, conforme plano de trabalho aprovado;

4.1.2. Manter telefones de contato atualizados, bem como profissionais para atendimento das demandas de solicitações de acolhimento por período ininterrupto, inclusive finais de semana, feriados e recessos;

4.1.3. Cumprir com o disposto na Resolução do CNAS nº 109 de 11/11/09, Orientações Técnicas: **Acolhimento Institucional para para idosos com 60 anos ou mais** e demais legislações vigentes pertinentes ao **Acolhimento Institucional para para idosos com 60 anos ou mais**.

4.1.4. Encaminhar mensalmente a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a planilha de execução do serviço

4.1.5. Permitir à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e ao CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social acesso aos prontuários individuais, sempre que solicitados pela equipe técnica.

4.1.6. Prestar atendimento ao público, realizando as atividades descritas no trabalho social essencial ao serviço, em consonância com as diretrizes e normativas específicas para cada serviço;

4.1.7. Prover ambientes de acolhida e convivência humanizados;

4.1.8. Articular a rede de serviços disponíveis no Município (socioassistencial e demais políticas setoriais) e órgãos de defesa dos direitos, a fim de realizar os encaminhamentos necessários para resolutividade, de acesso e inclusão dos usuários conforme as suas demandas;

4.1.9. Manter em arquivos por período de 10 (dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vistas à permissão de acompanhamento, supervisão e controle de serviços;

4.1.10. Manter arquivo atualizado, com documentação e registros dos atendimentos ao público, com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço, como: cadastro individual, registro de acompanhamento, livro de visitas, relatórios, listas de presença (reuniões, capacitações, cursos, oficinas, entre outros), responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados, em consonância com os códigos de ética dos profissionais, que compõem a equipe de atendimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 224 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

4.1.11. Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado nesta parceria e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;

4.1.12. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **Prefeitura Municipal de Itirapina** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.1.13. Elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação; bem como o preenchimento da planilha quantitativa de atendimento e relatório físico financeiro de prestação de contas, modelos estes a serem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

4.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;

4.1.15. Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento de cada fonte de recurso caso haja mais de uma, e movimentação do recurso proveniente do Termo de Colaboração;

4.1.16. Manter escrituração contábil regular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Compete ao município:

5.1.1. Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho;

5.1.2. Apoiar a Organização da Sociedade Civil no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho;

5.1.3. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da Organização da Sociedade Civil;

5.1.4. Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

5.1.5. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

5.1.6. Analisar as prestações de contas na forma apresentada à Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

5.1. Será destinado mensalmente o valor de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil)**

5.2. Previsão estimada de Recurso Orçamentária Anual de **R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis Mil reais).**

5.3. Os recursos destinados à execução da parceria são provenientes do orçamento da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 225 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da seguinte dotação orçamentária:

5.3.1. Secretaria de Assistência Social

Fonte: 01 (Recurso Próprio) - Código de Aplicação: 5100000 - Categoria Econômica: 339039
Ficha 1191 - Funcional Programática: 08.244.9004.0036

Fonte: 02 (Recurso Estadual) - Código de Aplicação: 5000037 - Categoria Econômica: 339039
Ficha 1581- Funcional Programática: 08.244.9005.0038.

Fonte: 05 (Recurso Federal) - Código de Aplicação: 5000035 - Categoria Econômica: 339039
Ficha 1191 - Funcional Programática: 08.244.9005.0038

5.3.2. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

5.3.3. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

5.3.4. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

5.3.5. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.3.6. Custos indiretos proporcionais podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que tenham por objeto a execução do plano de trabalho pactuado com a administração pública sempre observando a razoabilidade e proporcionalidade dos gastos.

5.3.7. Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

5.3.8. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 226 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

5.3.9. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

5.3.10. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

6.1. Compete à Organização da Sociedade Civil.

6.1.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

6.1.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

6.1.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

7.2. A O.S.C. deverá apresentar, mensalmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I – Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – Demonstração do alcance das metas;

III – Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

7.3. O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – Do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

7.4 A prestação de contas deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil, a administração pública municipal em duas etapas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 227 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

7.4.1. Prestação de contas mensal e final, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, conforme consta no *Manual de Parcerias com o Terceiro Setor*.

7.4.2. É importante ressaltar que a prestação de contas final não exclui as parciais/mensais, principalmente quando o desembolso se efetivar em mais de uma parcela, situação em que a prestação de contas da parcela anterior é condição necessária para o recebimento da próxima parcela.

7.4.3. A organização da sociedade civil prestará contas da aplicação dos recursos recebidos nos prazos:

7.4.4. De até 30 (trinta) dias após cada liberação do recurso.

7.4.5. De até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência.

7.4.6. No final de cada exercício, se a vigência exceder um ano.

7.4.7. A administração pública poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.4.8. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.4.9. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica deverão possuir garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

7.4.10. Os documentos de prestação de contas são seguidos pelo manual de prestação de contas da Administração pública, ao qual a organização de sociedade civil vai informar o uso do recurso através dos documentos:

7.4.10.1 Anexos.

7.4.10.2. Extrato bancário.

7.4.10.3. Comprovante de pagamento da despesa.

7.4.10.4. Cópia da despesa.

7.4.10.5. Relatórios.

7.4.10.6. Justificativa (quando for o caso).

7.4.10.7. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

7.4.10.8. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

7.4.10.9. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 228 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.4.10.10. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

7.4.10.11. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

7.4.10.12. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

7.4.10.13. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada:

7.4.10.14. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

7.4.10.15. No final de cada exercício, se a vigência exceder um ano.

7.4.10.16. Nos pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, deverão obrigatoriamente conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

7.4.10.17. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

7.4.10.18. Os impactos econômicos ou sociais;

7.4.10.19. O grau de satisfação do público-alvo;

7.4.10.20 A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.4.11. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no *Manual de Parcerias do Terceiro Setor*, devendo concluir, alternativamente, pela:

7.4.11.1. Aprovação da prestação de contas;

7.4.11.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

7.4.11.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.5. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

7.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.7. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 229 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

vigente.

7.8. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.9. As prestações de contas serão avaliadas:

7.9.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

7.9.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

7.9.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

7.9.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

7.9.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

7.9.3.3. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

7.9.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.10. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.11. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.12. A prestação deverá seguir, rigorosamente, o modelo encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

8.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

8.3. O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município.

8.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 230 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

8.5.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas.

8.5.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

8.5.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

8.5.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

8.5.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.5.6. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

8.5.7. A administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DOS IMPEDIMENTOS DE REPASSE

9.1. As parcelas dos recursos transferidos serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

9.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

9.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas.

9.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.1.4. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; (exemplo: OSCs que administram aldeias indígenas; cadeias e/ou centros de detenção);

9.1.5. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado; Contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;

9.1.6. Contratação de apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

9.1.7. Oposição às metas de execução;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 231 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

9.1.8. Caracterização insuficiente da situação de carência dos recursos;

9.1.9. Falta de comprovação da existência de contrapartida, quando prevista.

9.1.10. Orçamento subestimado ou superestimado;

9.1.11. Objetos caracterizados apenas por obtenção de serviços junto ao setor privado ou mera contratação de mão de obra;

9.1.12. Organização da Sociedade Civil que estatutariamente declara finalidade não lucrativa, todavia não atende integralmente ao disposto no artigo 12 da LF nº 9.532/97 que considera sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais;

9.1.13. Organização da Sociedade Civil irregularmente constituída, ou, se estrangeira, sem autorização para funcionar no território nacional;

9.1.14. Organização da Sociedade Civil omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

9.1.15. Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

9.1.16. Organização da Sociedade Civil com contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou ainda a apreciação de contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

9.1.17. Organização da Sociedade Civil que tenha sido punida com uma das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade previstas na Lei Federal de Licitações (L.F. 8666/93) e na Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, pelo período que durar a penalidade;

9.1.18. Organização da Sociedade Civil e dirigentes com contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos nos casos de Termos de Colaboração e Fomento e Acordos de Cooperação;

9.1.19. Dirigente responsabilizado por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

9.1.20. Dirigente considerado responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO, APLICAÇÃO FINANCEIRA E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.

10.1. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

10.2. As parcelas de recursos serão depositadas em conta corrente específica isenta de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 232 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

10.3. Os rendimentos de ativos financeiros estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

10.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

10.5. Toda movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

10.5.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.5.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, a administração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

11.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração mediante expressa autorização da administração pública.

11.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

11.4. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11.5. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 233 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base subitem anterior.

12.2. As sanções estabelecidas nos *subitens 12.1.2 e 12.1.3* são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.5. Ocorrendo irregularidades na execução dos serviços, a administração pública notificará a organização da sociedade civil, via e-mail e AR. Considerando Notificada, após o recebimento de AR preenchido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A administração pública poderá rescindir o presente termo de colaboração de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, sem que assista à organização da sociedade civil o direito de reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

13.1.1. Inadimplemento de cláusula contratual por parte da organização da sociedade civil;

13.1.2. Inobservância de recomendação de dados fornecidos;

13.1.3. Imperícia, negligência, imprudência, atraso e desídia, na realização dos serviços contratados;

13.2. Havendo a intenção, devidamente justificada para a realização da rescisão, ambas as partes deverão apresenta-las em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

14.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação fica destinada pelo Decreto Municipal nº 3.535 de 20 de fevereiro de 2020, homologará relatório técnico do gestor podendo acompanhar a execução das parcerias celebradas, o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, priorizando o controle e avaliação dos resultados.

14.2. Ficam designados como membros titulares da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores:

14.2.01. Membro: Fabiane de Oliveira Fróes

14.2.02. Membro: Elisandra Pereira Ramos da Silva

14.2.03. Membro: Elaine Cristina Rampazzo

14.3. O Gestor do Termo de Colaboração é responsável por:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 234 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

14.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

14.3.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

14.3.3. Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas final e relatório de monitoramento e avaliação.

14.3.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

14.4. Fica designada como **GESTORA** à servidora **Maria Cristina Fernandes Fabro Furniel**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1. A correspondência recíproca relativa a este termo de colaboração será **considerada efetuada se entregue no setor de protocolo** da Prefeitura Municipal de Itirapina, situada na Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, expediente das 13 horas às 17 horas, de segunda a sexta – feira.

15.1.1. Na qual constará o assunto, data de recebimento e nome do remetente.

15.2. Todos os esclarecimentos e/ou informações referentes à execução do objeto devem ser encaminhadas ao Gestor.

15.3. Dados para contato da Administração Pública Municipal:

15.3.1. Nos dias de expediente, das 08h às 12 h e das 13 h às 17 h.

15.3.2. Na **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, localizada na Rua 05, 235, Centro, Itirapina/SP, 13530-000.

15.3.3. Telefone (19) 3575 – 3716, falar com **Maria Cristina Fernandes Fabro Furniel – Assistente Social**

15.3.4. E-mail: secsocial@itirapina.sp.gov.br

15.4. Dados para contato da Organização da Sociedade Civil:

15.4.1. Nos dias de expediente, das 08:00 às 17:00 horas.

15.4.2. Na *****, localizada na *****, Estado de São Paulo, CEP: *****

15.4.3. Telefone: (19) *****, falar com: *****

15.4.4. E-mail: *****

15.5. As reuniões entre os representantes credenciados pelo participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 235 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

16.1. Fica eleito o Foro de Itirapina Comarca de Itirapina - SP, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, devendo a parte vencida pagar a vencedora à custa, despesas extrajudiciais e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 A PRESENTE PARCERIA TEM COMO FUNDAMENTOS, A TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA LEGITIMIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA PUBLICIDADE, DA ECONOMICIDADE, DA EFICIÊNCIA E DA EFICÁCIA, OBSERVADAS AS SEGUINTE LEGISLAÇÕES:

17.1.1 LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015 (MARCO REGULATÓRIO DO TERCEIRO SETOR);

17.1.2 LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL);

17.1.3 LEI Nº 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993 (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS);

17.1.4 TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS;

17.1.4 NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (NOB/SUAS);

17.1.5 NORMA OPERACIONAL BÁSICA DE RECURSOS HUMANOS PARA O SUAS (NOB-RH/SUAS);

17.1.6 RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Faz parte integrante deste termo de colaboração os documentos em anexo:

18.1.1. Termo de Ciência e de Notificação

18.1.2. Cadastro do Responsável

18.1.3. Declaração de documentos à disposição do TCE-SP

18.1.4. Plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil.

18.2. E, por estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Itirapina, ** de ** de 2021.

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 236 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE CONCORDÂNCIA, E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

DECLARAÇÃO

Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº...../21. e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e sendo que:

- ✓ É regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Federal 8.742/1993 e alterada pela Lei 12.435/2011;
- ✓ Possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;
- ✓ Possui..... (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

A proposta de Plano de Trabalho apresentada contempla despesas com pagamento de pessoal, e anexo a proposta constam os documentos comprobatórios exigidos pelo presente Edital.

Local-UF, _____.

Data, _____ de _____ 20_.

.....
Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos previstos neste Edital no item 11.3. das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 237 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

declarações nos subitens 11.3.1.15 alíneas “a,b,c” 11.3.1.16. alíneas “a,b,c” , que a [identificação da OSC]:

- ✓ Não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
 - ✓ Não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações;
 - ✓ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
 - ✓ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - ✓ Não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Observação 1: a presente vedação não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- ✓ Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
 - ✓ Não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração pública; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e;
v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
 - ✓ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
 - ✓ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 238 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Local-UF, _____.

Data, _____ de _____ 20_.

.....
Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos previstos neste Edital no item 11.3. das declarações no subitem 11.3.1.14., que a [identificação da OSC]:

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil -OSC], sob as penas da lei, que:

┐ Não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil-OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive Aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante.

┐ Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 239 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Local-UF, _____.

Data ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 241 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO VII

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos previstos neste Edital no item 11.3. das declarações nos subitens 11.3.1.13, que a [identificação da OSC]:

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

☐ nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

☐ não incorre nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local-UF, _____.

Data ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 242 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO SOBRE AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos previstos neste Edital no item 11.3. das declarações nos subitens 11.3.1.9.

DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]:

☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

☐ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar com recursos da parceria outros bens para tanto.

(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local-UF, _____.

Data ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 243 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos previstos neste Edital no item 11.3. das declarações nos subitens 11.3.1.17.

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, informo que os repasses das verbas públicas referentes a o Termo de Colaboração decorrente do para a execução do edital de chamamento n.º _____ (SMADS)/2021 – serviços do Sistema Unico de Assistência Social – SUAS do município de Itirapina, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

Nome do Banco (instituição financeira pública): _____

Agência: _____ Conta Corrente: _____

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada na referida conta.

Local-UF, _____.

Data ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 244 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Editais de Chamamento Público nº 005/2021 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ.

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

*Chamamento Público, objetivando a **seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC)**, interessadas em celebrar **Parceria com a Administração Pública Municipal**, por meio de **Termo de Colaboração**, em regime de mútua cooperação, visando à consecução de **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ**, previstos na Política Nacional de Assistência Social.*

A **Prefeitura Municipal de Itirapina**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.313.714/0001-50, representada neste ato por sua atual Prefeita Municipal, **Profª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, representada por seu Secretário Municipal, Sr. Irineu Sentinella Neto, torna público a abertura do presente **Editais de Chamamento Público** para a seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar parceria com a Administração Pública Municipal para a consecução do **Serviço de Proteção Social Básica – Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz**, alicerçado na Política Nacional de Assistência Social, sob a égide da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguido de suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 245 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

1. DO OBJETO DA PARCERIA

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos, de assistência social, interessadas na celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, visando à execução do Serviço de Proteção Social Básica – Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social);
- 1.2. Os recursos destinados à execução das parcerias previstas nesse edital serão oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- 1.3. As parcerias serão formalizadas por meio de Termos de Colaboração, com vigência de 12 (doze) meses, e de acordo com a conveniência e o interesse público a Parceria poderá ser prorrogada por iguais períodos, até que se atinja o máximo de 60 (sessenta) meses;
- 1.4. Para fins deste Edital, entende-se por Organizações da Sociedade Civil, aquelas abaixo descritas conforme artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguido de suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015:
 - a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
 - b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
 - c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- 1.5. O início das parcerias deverá obedecer às datas previstas no Termo de Colaboração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 246 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

1.6. As parcerias a serem celebradas estabelecerão obrigações recíprocas para a execução e acompanhamento do objeto proposto;

1.7. O chamamento público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.

2. DO SERVIÇO

2.1. Tipo de Serviço

Serviço de Proteção Social Básica – Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz

2.2. Descrição

É uma ação do Governo Federal instituída por meio do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, e consolidada pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. O Programa se desenvolve por meio de visitas domiciliares que buscam envolver ações intersetoriais com as políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Direitos Humanos.

2.3. Abrangência Territorial

Município de Itirapina.

2.4. Usuários

Gestantes, crianças de até trinta e seis meses e suas famílias inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; Crianças de até setenta e dois meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC; e Crianças de até setenta e dois meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias. às pessoas com deficiência;

2.5. Objetivos

Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e Benefício de Prestação Continuada – BPC; Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acesso a serviços e direitos; Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

Fortalecer a presença da Assistência Social nos territórios e a perspectiva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 247 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social; Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;

Potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais; e Fortalecer a articulação intersectorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e ao apoio a gestantes e suas famílias.

2.6. Provisões

2.6.1. Recursos Materiais

Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre outros;

2.6.2. Recursos Humanos

De acordo com o Manual do Gestor do CRIANÇA Feliz e a Portaria nº 2.496, em seu art. 3º, dispõe sobre o quantitativo de profissionais que devem ser contratados de acordo com a meta física aceita.

2.6.3. Articulação com a Rede Municipal

Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial; Serviços públicos locais de educação, saúde (em especial, programas e serviços de reabilitação), cultura, esporte e, meio-ambiente e outros conforme necessidades; Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; Redes sociais; Instituições de ensino e pesquisa; Conselho Tutelar; Programas e projetos de desenvolvimento de talentos e capacidades.

2.7. Condições e Formas de Acesso

2.7.1. Condições

Usuários territorialmente referenciados aos CRAS.

2.7.2. Formas de acesso ao Serviço

Encaminhamentos realizados pelos CRAS, Proteção Especial, busca ativa da equipe técnica ou demanda espontânea.

2.7.3. Funcionamento

Atividades em dias úteis, "Os beneficiários do Programa, contemplados na meta física aceita, deverão receber visitas domiciliares, observada a metodologia do PCF e a seguinte periodicidade mínima:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 248 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

I - uma visita domiciliar por mês para gestantes e suas famílias beneficiárias do Programa;
II - quatro visitas por mês para crianças de 0 a 36 meses e suas famílias beneficiárias do Programa;
III - duas visitas por mês para crianças de 37 a 72 meses e suas famílias beneficiárias do Programa e que recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC.
Parágrafo único. Considera-se beneficiário do PCF aquele indivíduo cuja visitação seja informada por meio de registro no Prontuário Eletrônico do SUAS".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 249 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

3. QUADRO DE EQUIPE MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS

Função	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Quantidade	Competências
Supervisor	Profissional de nível superior que preferencialmente integre as equipes do SUAS	20 h	01 (um)	1. Realizar caracterização e diagnóstico do território; 2. Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador; 3. Organizar e participar de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as Visitas Domiciliares; 4. Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário; 5. Encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou coordenação municipal do Programa Criança Feliz - PCF, esta, quando houver; 6. Promover capacitação inicial e permanente dos visitadores; 7. Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor; 8. Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS.
Visitador	Profissional de nível médio ou superior	30 h	4 (quatro)	1. Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes; 2. Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor; 3. Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil; 4. Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor; 5. Acompanhar e registrar resultados alcançados; 6. Participar de reuniões semanais com supervisor;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 250 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

				7. Participar do processo de educação permanente; 8. Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede; 9. Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.
--	--	--	--	--

3.1. Os profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil devem ter a qualificação necessária, bem como comprovada capacidade técnica para execução da atividade para que foram contratados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 251 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. O valor total destinado ao desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Básica – Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz será de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);
- 4.2. O valor total que cada Organização da Sociedade Civil irá receber será calculado levando em consideração o número total de usuários atendidos, que deverá estar previsto no Plano de Trabalho apresentado;
- 4.3. Os recursos necessários para o desenvolvimento das ações previstas nesse Edital são oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, os quais correrão por conta do código da classificação da despesa e indicação das respectivas unidades orçamentárias:

PROTEÇÃO SOCIAL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Básica	Fonte: 05 (Recurso Federal) - Código de Aplicação: 5000039 - Categoria Econômica: 339039 - Funcional Programática: 08.244.9004.2144.

- 4.3.1. As rubricas ora informadas poderão sofrer modificações decorrentes de arrecadação, bem como, da aprovação da Lei Orçamentária Anual;
- 4.4. As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

5. DAS VAGAS

Serão 100 vagas para o Serviço de Proteção Social Básica – Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz.

6. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

É o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações geradas na execução do serviço com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão quanto aos esforços necessários para aprimoramento da ação pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 252 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

6.1. Atribuições da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- 6.1.1. Transferir as parcelas do recurso em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso;
- 6.1.2. Reter as parcelas do recurso quando:
 - 6.1.2.1. Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - 6.1.2.2. Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **Organização da Sociedade Civil** em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;
 - 6.1.2.3. A **Organização da Sociedade Civil** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **Município** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 6.1.3. Repassar os valores decorrentes de dissídio coletivo, em consonância com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.
- 6.1.4. Orientar à **Organização da Sociedade Civil** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;
- 6.1.5. Promover formações em consonância com a Política de Educação Permanente do SUAS para a equipe de trabalho envolvida no objeto da parceria;
- 6.1.6. Monitorar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Organização da Sociedade Civil**;
- 6.1.7. Designar Gestor que coordenará e fiscalizará o objeto constante da parceria;
- 6.1.8. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou Organização da Sociedade Civil que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- 6.1.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria de monitoramento e avaliação, devendo conter:
 - 6.1.9.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 253 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

-
- 6.1.9.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 6.1.9.3.** Valores efetivamente transferidos;
- 6.1.9.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **Organização da Sociedade Civil** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente instrumento;
- 6.1.9.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- 6.1.10.** Realizar reuniões periódicas com a **Organização da Sociedade Civil** para análise e orientações referentes ao andamento do objeto da parceria;
- 6.1.11.** O presente Serviço Socioassistencial, objeto desse instrumento, no tocante ao monitoramento e avaliação do exercício da presente parceria, caberá ao **Município**:
- 6.1.11.1.** Orientar a execução das ações de cada um dos serviços;
- 6.1.11.2.** Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;
- 6.1.11.3.** Verificar se o número de atendimentos corresponde às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 6.1.11.4.** Verificar se está sendo observada a qualidade do atendimento nos termos do Plano de Trabalho;
- 6.1.11.5.** Analisar dados coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas, incluindo a avaliação dos serviços junto aos usuários.
- 6.1.12.** A prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 6.1.13.** Criar indicadores de qualidade dos resultados; democratização da gestão e aprimoramento metodológico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 254 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

6.1.14. Acompanhar ou participar do processo continuado de sensibilização e capacitação da rede de serviços de proteção social, organizações de promoção e defesa de direitos e sociedade civil em geral;

6.1.15. Fazer com que as Organizações da Sociedade Civil cumpram o Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Itirapina, bem como os apontamentos, orientações, determinações emanados pela Secretaria.

6.2. Obrigações da Organização da Sociedade Civil

6.2.1. Executar rigorosamente as atividades previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com as disposições previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH – SUAS e demais normativas inerentes à Política Nacional de Assistência Social;

6.2.2. Permitir o livre acesso aos processos, aos documentos e as informações relacionadas à parceria, bem como ao local de execução do presente objeto, dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas, no exercício legal da fiscalização, monitoramento, avaliação e controle;

6.2.3. Cumprir e atender todas as legislações e normas Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como seguir as instruções contidas no Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, além de satisfazer as exigências legais decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração;

6.2.4. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

6.2.5. Executar o objeto do Termo de Colaboração rigorosamente de acordo com o previsto no PLANO DE TRABALHO

6.2.6. Assegurar ao **Município** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto fruto dessa parceria;

6.2.7. Manter e movimentar os recursos decorrentes da parceria em conta específica, isenta de tarifa bancária junto à instituição financeira pública determinada pelo **Município**, que no caso será o Banco do Brasil, devendo os rendimentos de ativos financeiros serem aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas;

6.2.8. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá aplicar os recursos, se houver, em caderneta de poupança convencional, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em poupança com resgate automático vinculada à conta corrente, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

6.2.9. Os recursos alocados na conta poupança em hipótese alguma poderão ser movimentados a crédito de terceiros. Sua movimentação deverá obrigatoriamente passar pela conta corrente, a partir da qual serão destinadas ao beneficiário final;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 255 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- 6.2.10. No eventual descumprimento dos itens anteriores, deverá restituir ao Município remuneração decorrente da não aplicação;
- 6.2.11. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a prestação de contas;
- 6.2.12. Em razão da adoção de medidas alternativas que resultem em aumento de receita, os valores previstos nas PLANILHAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS poderão ser realocados para qualquer uma das atividades-fim deste Termo de Parceria, com a prévia anuência do Município, após manifestação devidamente motivada e aprovada pela Diretoria Técnica.
- 6.2.13. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 6.2.14. Contratar profissionais qualificados e com comprovada habilitação técnica que executarão suas atividades em suas respectivas jornadas de trabalho, unicamente para o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração e execução do Plano de Trabalho;
- 6.2.15. A remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência desta parceria, compreende as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 256 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- 6.2.16.** A aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, devendo:
- 6.2.16.1.** Manter atualizada toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, tais como, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União - CCF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e o Certificado de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil – CRCE, bem como apresentá-la sempre que solicitado pelo Município.
- 6.2.16.2.** Não constar do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Organização da Sociedade Civil Estaduais – CADIN Estadual.
- 6.2.17.** Realizar a remuneração e o pagamento dos encargos inerentes ao plano de trabalho do exercício da parceria, ora pactuada, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 6.2.18.** Nos casos em que a execução do objeto assim o exija, é autorizado o pagamento de diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação;
- 6.2.19.** Responsabilizar-se pela perfeita e integral execução do objeto deste Termo de colaboração, ficando responsável pelo fornecimento e contratação de serviços, pessoal e materiais necessários, para assegurar a execução do objeto desta parceria.
- 6.2.20.** A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e/ou em outros sites sociais e em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, incluindo no mínimo as informações abaixo:
- 6.2.20.1.** Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- 6.2.20.2.** Nome da Organização da Sociedade Civil e o número do CNPJ;
- 6.2.20.3.** Cópia do Estatuto Social da Organização da Sociedade Civil;
- 6.2.20.4.** Relação nominal dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 257 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- 6.2.20.5. Cópias dos contratos firmados com a parceira;
- 6.2.20.6. Descrição do objeto da parceria;
- 6.2.20.7. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- 6.2.20.8. Situação da prestação de contas da parceria; informar a data prevista para a sua apresentação; a data em que foi apresentada; o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- 6.2.20.9. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- 6.2.21. Na divulgação de serviços dosicineiros e outros eventos da Organização da Sociedade Civil, financiado pelo poder público através de parceria de Colaboração e/ou Fomento, destacar o nome do parceiro financiador e destacar em local visível o cronograma de atividades.
- 6.2.22. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver ao **Município**, no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.
- 6.2.23. Realizar diagnóstico, mapeando os serviços existentes, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;
- 6.2.24. Elaborar Plano de Trabalho conforme orientações do Anexo I;
- 6.2.25. Realizar capacitação continuada aos profissionais do serviço solicitada, ou não, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 6.2.26. Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, como as viabilizadas pela rede local;
- 6.2.27. Garantir a manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel, além de garantir a segurança do local;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 258 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- 6.2.28.** Cumprir completamente as orientações estabelecidas pelo Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 6.2.29.** Manter, afixada no imóvel, placa de identificação do serviço, objeto deste edital, com todas as especificações contidas no Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e na legislação vigente;
- 6.2.30.** Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
- 6.2.31.** Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
- 6.2.32.** Adequar e/ou substituir materiais, recursos humanos, caso haja apontamentos do Município em relação a condições e aos critérios quantitativos e qualitativos no tocante a eficiência do serviço;
- 6.2.33.** A Organização da Sociedade Civil não poderá terceirizar ou quarteirizar os serviços executados.

6.3. Indicativos (quantitativos e qualitativos) de Avaliação

Para fins de monitoramento e avaliação do objeto da parceria, pela Administração Pública, serão considerados os indicadores quantitativos e qualitativos, abaixo listados, como também, os demais elementos e documentos comprobatórios, que comporão a prestação de contas, no âmbito da execução do serviço.

Aplicar-se-ão, no que couber, os conceitos trazidos pelo Manual de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Impacto Social Esperado	Indicadores		
	Qualitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 259 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- Prevenir de ocorrência de situações de risco social tais como isolamento, situações de violência e violação de direitos, e demais riscos identificados pelo trabalho de caráter preventivo junto aos usuários.	Número de famílias acompanhadas que mantiveram seus vínculos preservados e fortalecidos sobre número de famílias acompanhadas no serviço.	Prontuários.	Trimestral
	Quantitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Número de atendimentos técnicos realizados sobre o número de atendimentos programados.	Agenda semanal de atendimento técnico e prontuários.	Mensal
- Redução e prevenção de situações de violação de direitos e de abrigo institucional. - Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais.	Qualitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Número de famílias acompanhadas que saíram da situação de isolamento/confinamento sobre número de famílias acompanhadas no serviço.	Prontuários e observações dos técnicos.	Trimestral
	Quantitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
- Redução da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência.	Número de encaminhamentos para a rede de serviço em que a família foi inserida sobre o número de encaminhamentos realizados.	Prontuários	Mensal
	Qualitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Número de famílias que reduziram a ocorrência de riscos sociais sobre o número de famílias atendidas.	Prontuários, relato e observação técnica.	Trimestral
	Quantitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 260 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

	Número de famílias que ampliaram sua rede de apoio pessoal sobre o número de famílias atendidas.	Aplicação de mapa de rede pessoal.	Semestral
- Famílias protegidas e orientadas.	Qualitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Número de famílias que conseguiram ter bons resultados sobre número total de famílias atendidas.	Prontuários.	Trimestral
	Quantitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Número de atendimentos técnicos de escuta e acompanhamento realizados sobre o número de atendimentos programados.	Prontuários e agenda técnica.	Mensal
- Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais. OBS: 10 direitos socioassistenciais.	Qualitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Número de direitos socioassistenciais acessados pelas famílias no encerramento do acompanhamento sobre o número total de direitos socioassistenciais apresentados na entrada do caso.	Prontuários.	Trimestral
	Quantitativos	Instrumento de verificação	Periodicidade
	Número de famílias que participaram de ações de garantia de direitos nos equipamentos da rede Socioassistencial sobre o número de famílias encaminhadas.	Prontuários, relatos do usuário e observação do técnico.	Mensal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 261 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

6.4. Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá a atribuição de analisar a execução dos Planos de Trabalho, visitar as organizações e/ou as unidades onde estão sendo executados os serviços, com ou sem prévio agendamento, visando sempre o interesse coletivo, para cumprimento do objeto da parceria, conforme Seção VII da Lei Federal Nº 13.019/2014.

7. DOS PLANOS DE TRABALHO

7.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, conforme modelo anexo a este Edital roteiro anexo, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;

7.1.1. As propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado no setor de **protocolo** da **Prefeitura Municipal de Itirapina endereçando à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, localizada na **avenida 01, nº 106 – Centro – CEP: 13530-000**, nos prazos estipulados pelo presente edital;

7.1.2. A Organização da Sociedade Civil interessada em participar do presente chamamento público deverá apresentar a seguinte documentação:

7.1.2.1. Envelope:

I. IDENTIFICAÇÃO EXTERNA:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil;
- b) Nº de inscrição no CNPJ;
- c) Chamamento Público nº 003/2021;

II. CONTEÚDO:

- a) Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;
- b) Comprovação de existência – CNPJ;
- c) Documento que comprove sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Itirapina;
- d) Declaração que possui o rol de documentação necessária, previsto no “**item 11.3.1, II, do presente Edital**”, para a celebração do Termo de Colaboração;
- e) Mídia Digital contendo todos os itens anteriores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 262 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

7.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a Organização da Sociedade Civil às sanções previstas neste Edital;

7.3. Em nenhuma hipótese serão aceitas Propostas depois que findado o período determinado por este Edital para apresentação das mesmas.

8. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas serão processadas e julgadas por uma única Comissão de Seleção, nomeada por meio deste Edital, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente de pessoal da administração pública municipal e um membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

8.1.1. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público;

8.1.2. Configurado o impedimento previsto no item anterior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sendo este último, obrigatoriamente membro do Conselho Municipal de Assistência Social ou servidor ou empregado público pertencente aos quadros da administração pública municipal;

8.1.3. Designação da Comissão de Seleção: A Comissão de Monitoramento e Avaliação fica destinada pelo Decreto Municipal nº 3.535 de 20 de fevereiro de 2020, homologará relatório técnico do gestor podendo acompanhar a execução das parcerias celebradas, o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, priorizando o controle e avaliação dos resultados.

Ficam designados como membros titulares da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores:

Membro: Fabiane de Oliveira Fróes

Membro: Elisandra Pereira Ramos da Silva

Membro: Elaine Cristina Rampazzo

8.2. As propostas técnicas deverão ser apresentadas em estrita conformidade com o respectivo Plano de Trabalho proposto, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;

8.3. O Plano de Trabalho deverá observar todas as exigências do artigo 22, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

8.4. A Organização da Sociedade Civil selecionada em primeiro lugar deverá firmar Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Itirapina, conforme modelo constante do Anexo II;

8.5. Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos ou declinar da parceria, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração nos termos da proposta por ela apresentada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 263 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

9. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação em seguida;

- 9.1.1.** ADEQUAÇÃO da proposta em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social) e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH – SUAS;
- 9.1.2.** CONSISTÊNCIA das propostas, detalhando o currículo de experiências sociais da organização, bem como demonstração de capacidade técnica e operacional;
- 9.1.3.** ARTICULAÇÃO do serviço junto à rede socioassistencial e demais políticas sociais no território;
- 9.1.4.** ESTRUTURA da entidade para o desenvolvimento do objeto, levando-se em consideração o atendimento ao princípio da territorialidade, instalações físicas próprias e mobiliários disponíveis;
- 9.1.5.** MELHOR PREÇO e ISENÇÃO DE COTA PATRONAL em atendimento ao Princípio da Economicidade;

9.2. Os critérios previstos serão avaliados e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:

Critério	Item	Nota	Pontuação Máxima
Adequação	1) Apresentação de Proposta Técnica em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);	0, 1 ou 2	6,0
	2) Apresentação de estratégias de metodologia de trabalho específicas, condizentes com o Plano de Trabalho proposto;		
	3) Compatibilidade Territorial.		
Consistência	1) Detalhamento do currículo de experiências sociais da organização;	0,1 ou 2	4,0
	2) Demonstração de capacidade técnica e operacional		
Articulação	1) Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais no território.	0,1 ou 2	2,0
Estrutura	1) Instalações físicas próprias e adaptadas Mobiliários disponíveis para a realização do objeto.	0,1 ou 2	2,0
Economicidade	1) Melhor Preço e Isenção de Cota Patronal	0,1 ou 2	2,0
TOTAL			16

9.2.1. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) pontos para cada item, sendo:

- I. 0 (zero) : não atende;
- II. 1 (um) : atende parcialmente;
- III. 2 (dois) : atende totalmente

9.3. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 16 (dezesesseis) pontos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 264 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

9.4. Após a análise da Comissão de Seleção e lançamento dos pontos, a primeira classificada será a Organização da Sociedade Civil que tiver mais pontos e assim sucessivamente, serão classificadas as demais que cumprirem as cláusulas e condições do presente edital;

9.5. Será considerada desclassificada a Organização da Sociedade Civil que:

- 9.5.1.** Apresentar nota final igual ou inferior a 08 (oito) pontos ou;
- 9.5.2.** Obter nota 0 (zero) no quesito "adequação";
- 9.5.3.** Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados;
- 9.5.4.** Não cumprir os requisitos para participação no presente chamamento público;
- 9.5.5.** Apresentar custos financeiros superiores aos valores máximos previstos no Plano de Trabalho;
- 9.5.6.** Tiver o Plano de Trabalho julgado pela Comissão de Seleção como incompleto ou inadequado;
- 9.5.7.** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 9.5.8.** Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
- 9.5.9.** Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Plano de Trabalho;

9.6. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- 9.6.1.** Maior nota no item de Adequação;
- 9.6.2.** Maior nota no item de Consistência;
- 9.6.3.** Maior nota no item de Articulação;
- 9.6.4.** Maior nota no item de Estrutura;
- 9.6.5.** Maior nota no item de Economicidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 265 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

9.7. O resultado preliminar, contendo a classificação de acordo com os critérios acima expostos das Organizações da Sociedade Civil, será divulgado no site oficial da Prefeitura do Município de Itirapina em data a ser prevista neste Edital.

9.8. Assim que o resultado preliminar for divulgado no site oficial da Prefeitura do Município de Itirapina em data a ser prevista neste Edital, se considera aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recursos.

10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação das propostas técnicas, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), a ser protocolizado na recepção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em 03 (três) dias úteis contados da publicação no sítio de internet oficial da Prefeitura Municipal de Itirapina;

10.2. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada;

10.3. A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica elaborada pela Comissão de Seleção, podendo valer-se de apoio técnico do Departamento de Gestão Integrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, além de outros setores que a Comissão de Seleção julgar necessário;

10.4. Os julgamentos acerca das Propostas realizados pela Comissão de Seleção estarão expostos no site oficial da Prefeitura Municipal de Itirapina, todavia, caso a Organização ache necessário ter acesso aos documentos físicos referentes ao julgamento realizado pela Comissão de Seleção, serão concedidas vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos;

10.5. A Comissão de Seleção analisará os recursos em 01 (um) dia útil contado a partir do dia seguinte ao encerramento do prazo para interposição dos recursos, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como a homologação do resultado das Organizações da Sociedade Civil classificadas e selecionadas no sítio oficial na internet no prazo previsto neste Edital.

11. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização da Sociedade Civil selecionada dos requisitos previstos neste Edital;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 266 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

11.2. No dia seguinte ao esgotamento do prazo que a Comissão de Seleção tem para julgar os recursos interpostos, se dará encerrada a etapa competitiva e a Administração Pública publicará um novo resultado preliminar. Divulgado este novo resultado preliminar, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Organização da Sociedade Civil selecionada apresente os documentos solicitados por este Edital;

11.3. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a seguinte documentação para a celebração do Termo de Colaboração:

11.3.1. Envelope:

I. IDENTIFICAÇÃO EXTERNA:

- a)** Nome da Organização da Sociedade Civil;
- b)** N° de inscrição no CNPJ;
- c)** Chamamento Público nº 001/2021;

II. CONTEÚDO:

Todos os documentos devem estar fisicamente dentro do envelope, além disso, é necessário que todos esses documentos sejam entregues em Mídia Digital, que também deve compor o envelope.

11.3.1.1. Cópia do documento que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Itirapina;

11.3.1.2. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, o qual deve estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33, da Lei nº 13.019/2014;

11.3.1.3. Cópia da inscrição, com cadastro ativo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (tanto da matriz, quanto de eventual filial), comprovando, no mínimo, 01 (um) ano de existência;

11.3.1.4. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS (tanto da matriz, quanto de eventual filial), a ser obtida no endereço eletrônico: <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 267 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- 11.3.1.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 11.3.1.6.** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio>;
- 11.3.1.7.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NIC/rtidaoSegVia.asp?Tipo=1>;
- 11.3.1.8.** Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
- 11.3.1.9.** Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;
- 11.3.1.10.** Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- 11.3.1.11.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- 11.3.1.12.** Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;
- 11.3.1.13.** Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Itirapina, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, em atendimento ao prescrito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 11.3.1.14.** Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal.
- 11.3.1.15.** Declaração de que a organização da sociedade civil:
- a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
 - b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
 - c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 08 (oito) anos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 268 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

11.3.1.16. Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/92;

11.3.1.17. Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital em instituição financeira pública a ser indicada pelo Município;

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. Estarão impossibilitadas de celebrar Parcerias, as Organizações da Sociedade Civil que:

- 12.1.1.** Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 12.1.2.** O objeto social não se relacione as características deste edital;
- 12.1.3.** Estejam omissas no dever de prestar contas de parcerias anteriores celebradas;
- 12.1.4.** Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 269 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- 12.1.5.** Não se aplica esta vedação à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público;
- 12.1.6.** Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo
- 12.1.7.** Tenham sido punidas, com as seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
 - d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
- 12.1.8.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- 12.1.9.** Tenham entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 08 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade enquanto durem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho 1992;

13. DO GESTOR DA PARCERIA

- 13.1.** A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no site oficial na internet da Prefeitura do Município de Itirapina, em data anterior à celebração dos Termos de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61, da Lei Federal nº 13.019/14;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 270 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

-
- 13.2.** Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.
- 13.3.** Configurado o impedimento do Item anterior, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.
- 13.4.** São obrigações do Gestor:
- 13.4.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 13.4.2.** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 13.4.3.** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- 13.4.4.** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 13.5.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, essas situações devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público que poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- 13.5.1.** retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 13.5.2.** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 271 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

14. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 14.1. Os serviços socioassistenciais que compuserem os Termos de Colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública;
- 14.2. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no “caput” compreendem as seguintes atribuições:
 - 14.2.1. Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;
 - 14.2.2. Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;
- 14.3. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:
 - 14.3.1. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - 14.3.2. Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
 - 14.3.3. Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;
- 14.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
 - 14.4.1. Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
 - 14.4.2. Visitas técnicas “in loco”, previamente agendadas, ou não;
 - 14.4.3. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
 - 14.4.4. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/14, além das instruções contidas no Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como os prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
- 15.2. A administração pública fornecerá Manual de Prestação de Contas às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 272 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

15.3. A prestação de contas deverá avaliar a execução da presente parceria e verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo-se duas fases:

15.3.1. Apresentação das contas, de responsabilidade das Organizações da Sociedade civil;

15.3.2. Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

15.4. As Organizações da Sociedade Civil deverão prestar contas sempre no dia 20 do mês subsequente ao que está sendo prestado.

16. CRONOGRAMA

Publicação do Edital	27/10/2021
Apresentação das Propostas Protocolo da Prefeitura Municipal de Itirapina Avenida 01, nº 106 – Centro – CEP: 13.530-000)	27/10/2021 à 27/11/2021
Análise da Comissão de Seleção	27/11/2021 a 30/11/2021
Publicação do parecer técnico da Comissão de Seleção	30/11/2021
Prazo para recurso das Organizações da Sociedade Civil acerca do julgamento e parecer técnico da Comissão de Seleção	01/12/2021 à 06/12/2021
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	08/12/2021
Publicação da Classificação Final	09/12/2021
Apresentação dos documentos para celebração do Termo de Colaboração Protocolo na recepção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situada na Rua 05 nº 235 – Centro – CEP: 13.530-000)	09/12/2021 à 15/12/2021
Publicação do Resultado Final das Organizações da Sociedade Civil Selecionadas	16/12/2021
Formalização do Termo de Colaboração	De 17/12/2021 a 31/12/2021
Início da Execução da Parceria	03/01/2022

17. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL

17.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos, mediante manifestação endereçada à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e protocolizada em sua Sede, no prazo de até 03 (três) dias, contados da divulgação do extrato do Edital no Boletim do Município.

17.2. A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus anexos caberá à Comissão de Seleção e Monitoramento, em decisão irrecorrível que poderá ser precedida de manifestação técnica.

17.2.1. Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do Edital, a decisão da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

17.2.2. Não ocorrendo o disposto no item o pedido de impugnação não suspenderá os prazos previstos neste Edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 273 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

17.3. Não será conhecida qualquer impugnação:

- a) Interposta fora do prazo determinado no item 17.1 deste Edital;
- b) Subscrita por representante não habilitado legalmente ou não identificado no requerimento como representante da OSC.

17.4. As respostas às impugnações e recursos, além da publicação no sítio oficial, serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público.

17.5. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste Edital.

17.6. Todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados no sítio oficial.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente seleção não obrigará o Município de Itirapina a formalizar imediatamente os Termos de Colaboração com a instituição selecionada, caracterizando apenas expectativa de direito para os selecionados;

18.2. Poderá ser aceita mais de uma proposta técnica, constante do presente chamamento público, a critério da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

18.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor;

18.4. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento;

18.5. As Organizações da Sociedade Civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;

18.6. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no artigo 73, da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações;

18.7. Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelos Gestores da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

18.8. Este Edital poderá ser revogado a qualquer tempo pela Administração Pública, caso se verifique irregularidades.

18.9. Fica eleito o foro da Comarca de Itirapina, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

Irineu Sentinella Neto

Secretário Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 274 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO I

Papel timbrado da Entidade/OSC

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DA OSC

Nome da Organização da Sociedade Civil:

CNPJ:

Endereço: Tipo de Logradouro (Rua, avenida, praça etc.) Nome da rua da OSC, número da casa –
Bairro (sede da entidade), Município (sede da entidade) – SP, Brasil

Data da inscrição no CNPJ:

Numero de inscrição no CNPJ:

Número de inscrição no CMAS:

Município:

Número de inscrição no CMDCA:

Município:

Numero da inscrição no CMI:

Município:

Certificação (não obrigatório)

CEBAS:

Vigência:

Certificação (não obrigatório)

CNEAS:

Vigência:

Finalidade estatutária: (descrever)

Apresentação e histórico da Entidade/OSC (Descrever o histórico da OSC)

Identificação Do Responsável Legal

Nome do Presidente:

RG:

Órgão Expedidor:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

1 – Objeto da parceria

(Descrição do objeto da parceria serviço socioassistencial – termo de colaboração – em questão).

2 – Vigência (Descrever a vigência do termo conforme previsto no edital)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 275 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

3 – Endereço da execução do serviço

4 – Introdução

5 – Justificativa

6 – Abrangência

7 – Objetivos

7.1 Geral

7.2 Específico

8 – Público Alvo

9 – Quantidade de vagas

10 – Formas de acesso

11 – Metodologia a ser desenvolvida

12 – Funcionamento

13 – Ações do planejamento

Ações	Estratégias	Dia da Semana	Horário

14 – Recursos Humanos equipe do serviço (descrever todo o recurso humano)

Nome do Responsável técnico:

CPF:

RG:

Órgão Expedidor

Número de registro profissional: (se caso obrigatório)

Cargo:

Telefone para contato:

E-mail:

15 – Espaço físico, infraestrutura existente (descrever a quantidade de salas para atividades, banheiros, cozinha, refeitório, se possui acessibilidade de acordo com as normas da ABNT, ou se possui acessibilidade sem estar de acordo com as normas da ABNT, se possui alvará do Corpo de Bombeiros (AVCB).

16 – Impacto social esperado (descrever o resultado esperado levando em consideração as provisões do serviço)

17 – Avaliação e monitoramento (descrever a forma que será realizada levando em consideração as condições previstas no edital)

18 – Cronograma de Desembolso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 276 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO II

TERMO DE COLABORAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 277 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº : XXX/2021

OSC XXXX

Serviço : Serviço de Proteção Social Básica – Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz

Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação técnica que entre si celebram o **Município de Itirapina** e a XXXX para a consecução do **Serviço de Proteção Social Básica – Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz**, previstos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.313.714/0001-50, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, situado na Avenida 01, nº 106, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, neste ato representada pela **Profª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 5.541.219-1 e inscrita no CPF nº 553.097.808-82, residente e domiciliada Rua 06, 389 Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, doravante denominado **MUNICIPIO**, por meio da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato, representado pelo seu Secretário Municipal, Sr. Irineu Sentinella Neto, portador do RG nº 41.430.258-8, e do CPF/MF nº 365.482.768-33; De outro lado o **XXX**, Organização da Sociedade Civil de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, localizada XXXX, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato, representado por seu atual Presidente, XXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X, e CPF nº XX.XXX.XXX-XX, doravante designada simplesmente **Organização da Sociedade Civil**, celebram o presente **Termo de Colaboração**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a Lei nº 13.019/14 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/15, objetivando a consecução do Serviço Socioassistencial de **Serviço de Proteção Social Básica – Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz**, previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 278 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VIGÊNCIA

1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a Organização da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do **Serviço de Proteção Social Básica – Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz**, serviço de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.1. A vigência do seguinte instrumento jurídico será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o máximo de 60 meses mediante manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com parecer do departamento Jurídico.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, e de acordo com a conveniência e o interesse público a Parceria poderá ser prorrogada por iguais períodos, até que se atinja o máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as seguintes condições:

2.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **Organização da Sociedade Civil**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **Município** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termino inicialmente previsto;

2.2. A prorrogação de ofício da vigência deve ser feita pelo **Município** quando houver atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

2.3. Esse instrumento poderá ser rescindido pelos partícipes a qualquer momento, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades e/ou demais cláusulas ora pactuadas, devendo:

2.3.1. Os partícipes manifestarem interesse com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

2.4. A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será do **Município**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

3.1. São obrigações comuns dos parceiros:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 279 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.1. Compete à Organização da Sociedade Civil:

4.1.1. Executar o Serviço de Proteção Social Básica – Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz para até **100 (cem) vagas**, de ambos os sexos, residentes na cidade de Itirapina, conforme plano de trabalho aprovado;

4.1.2. Manter telefones de contato atualizados, bem como profissionais para atendimento das demandas de solicitações de acolhimento por período ininterrupto, inclusive finais de semana, feriados e recessos;

4.1.3. Cumprir com o disposto no Manual de Apoio a Visitas Domiciliares, Manual do Multiplicador, Manual de Gestão Municipal do Programa Criança Feliz (versão 2020), Manual do Visitador - Um Olhar sobre a Visita Domiciliar, Manual de Apoio - Visitas Domiciliares às Gestantes, Guia de Políticas e programas, Manual de Instruções Sistema e-PCF, do Serviço de Proteção Social Básica – Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, e demais legislações vigentes pertinentes ao Serviço de Proteção Social Básica – Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz.

4.1.4. Encaminhar mensalmente ao CRAS Centro de Referência de Assistência Social e a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a planilha de execução do serviço

4.1.5. Permitir à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e ao CRAS Centro de Referência de Assistência Social acesso aos prontuários individuais, sempre que solicitados pela equipe técnica.

4.1.6. Prestar atendimento ao público, realizando as atividades descritas no trabalho social essencial ao serviço, em consonância com as diretrizes e normativas específicas para cada serviço;

4.1.7. Prover ambientes de acolhida e convivência humanizados;

4.1.8. Articular a rede de serviços disponíveis no Município (socioassistencial e demais políticas setoriais) e órgãos de defesa dos direitos, a fim de realizar os encaminhamentos necessários para resolutividade, de acesso e inclusão dos usuários conforme as suas demandas;

4.1.9. Manter em arquivos por período de 10 (dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vistas à permissão de acompanhamento, supervisão e controle de serviços;

4.1.10. Manter arquivo atualizado, com documentação e registros dos atendimentos ao público, com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço, como: cadastro individual, registro de acompanhamento, livro de visitas, relatórios, listas de presença (reuniões, capacitações, cursos, oficinas, entre outros), responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados, em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 280 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

fone (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

consonância com os códigos de ética dos profissionais, que compõem a equipe de atendimento;

4.1.11. Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado nesta parceria e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;

4.1.12. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **Prefeitura Municipal de Itirapina** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.1.13. Elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação; bem como o preenchimento da planilha quantitativa de atendimento e relatório físico financeiro de prestação de contas, modelos estes a serem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

4.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;

4.1.15. Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento de cada fonte de recurso caso haja mais de uma, e movimentação do recurso proveniente do Termo de Colaboração;

4.1.16. Manter escrituração contábil regular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Compete ao município:

5.1.1. Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho;

5.1.2. Apoiar a Organização da Sociedade Civil no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho;

5.1.3. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da Organização da Sociedade Civil;

5.1.4. Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

5.1.5. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

5.1.6. Analisar as prestações de contas na forma apresentada à Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

5.1. Será destinado mensalmente o valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**

5.2. Previsão estimada de Recurso Orçamentária Anual de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 281 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

mil reais)

5.3. Os recursos destinados à execução da parceria são provenientes do orçamento da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, por meio da seguinte dotação orçamentária:

5.3.1. Secretaria de Assistência Social

Fonte: 05 (Recurso Federal) - Código de Aplicação: 5000039 - Categoria Econômica: 339039 - Funcional Programática: 08.244.9004.2144.

5.3.2. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

5.3.3. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

5.3.4. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

5.3.5. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.3.6. Custos indiretos proporcionais podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que tenham por objeto a execução do plano de trabalho pactuado com a administração pública sempre observando a razoabilidade e proporcionalidade dos gastos.

5.3.7. Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

5.3.8. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

5.3.9. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 282 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

5.3.10. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

6.1. Compete à Organização da Sociedade Civil.

6.1.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

6.1.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

6.1.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

7.2. A O.S.C. deverá apresentar, mensalmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I – Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – Demonstração do alcance das metas;

III – Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

7.3. O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – Do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

7.4 A prestação de contas deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil, a administração pública municipal em duas etapas:

7.4.1. Prestação de contas mensal e final, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 283 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, conforme consta no *Manual de Parcerias com o Terceiro Setor*.

7.4.2. É importante ressaltar que a prestação de contas final não exclui as parciais/mensais, principalmente quando o desembolso se efetivar em mais de uma parcela, situação em que a prestação de contas da parcela anterior é condição necessária para o recebimento da próxima parcela.

7.4.3. A organização da sociedade civil prestará contas da aplicação dos recursos recebidos nos prazos:

7.4.4. De até 30 (trinta) dias após cada liberação do recurso.

7.4.5. De até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência.

7.4.6. No final de cada exercício, se a vigência exceder um ano.

7.4.7. A administração pública poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.4.8. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.4.9. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica deverão possuir garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

7.4.10. Os documentos de prestação de contas são seguidos pelo manual de prestação de contas da Administração pública, ao qual a organização de sociedade civil vai informar o uso do recurso através dos documentos:

7.4.10.1 Anexos.

7.4.10.2. Extrato bancário.

7.4.10.3. Comprovante de pagamento da despesa.

7.4.10.4. Cópia da despesa.

7.4.10.5. Relatórios.

7.4.10.6. Justificativa (quando for o caso).

7.4.10.7. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

7.4.10.8. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

7.4.10.9. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.4.10.10. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 284 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

relatórios elaborados internamente, quando houver:

7.4.10.11. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

7.4.10.12. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

7.4.10.13. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada:

7.4.10.14. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

7.4.10.15. No final de cada exercício, se a vigência exceder um ano.

7.4.10.16. Nos pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, deverão obrigatoriamente conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

7.4.10.17. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

7.4.10.18. Os impactos econômicos ou sociais;

7.4.10.19. O grau de satisfação do público-alvo;

7.4.10.20 A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.4.11. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no *Manual de Parcerias do Terceiro Setor*, devendo concluir, alternativamente, pela:

7.4.11.1. Aprovação da prestação de contas;

7.4.11.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

7.4.11.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.5. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

7.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.7. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.8. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 285 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.9. As prestações de contas serão avaliadas:

7.9.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

7.9.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

7.9.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

7.9.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

7.9.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

7.9.3.3. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

7.9.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.10. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.11. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.12. A prestação deverá seguir, rigorosamente, o modelo encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

8.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

8.3. O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município.

8.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 286 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

8.5.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas.

8.5.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

8.5.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

8.5.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

8.5.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.5.6. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

8.5.7. A administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DOS IMPEDIMENTOS DE REPASSE

9.1. As parcelas dos recursos transferidos serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

9.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

9.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas.

9.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.1.4. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; (exemplo: OSCs que administram aldeias indígenas; cadeias e/ou centros de detenção);

9.1.5. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado; Contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;

9.1.6. Contratação de apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

9.1.7. Oposição às metas de execução;

9.1.8. Caracterização insuficiente da situação de carência dos recursos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 287 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

9.1.9. Falta de comprovação da existência de contrapartida, quando prevista.

9.1.10. Orçamento subestimado ou superestimado;

9.1.11. Objetos caracterizados apenas por obtenção de serviços junto ao setor privado ou mera contratação de mão de obra;

9.1.12. Organização da Sociedade Civil que estatutariamente declara finalidade não lucrativa, todavia não atende integralmente ao disposto no artigo 12 da LF nº 9.532/97 que considera sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais;

9.1.13. Organização da Sociedade Civil irregularmente constituída, ou, se estrangeira, sem autorização para funcionar no território nacional;

9.1.14. Organização da Sociedade Civil omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

9.1.15. Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

9.1.16. Organização da Sociedade Civil com contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou ainda a apreciação de contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

9.1.17. Organização da Sociedade Civil que tenha sido punida com uma das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade previstas na Lei Federal de Licitações (L.F. 8666/93) e na Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, pelo período que durar a penalidade;

9.1.18. Organização da Sociedade Civil e dirigentes com contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos nos casos de Termos de Colaboração e Fomento e Acordos de Cooperação;

9.1.19. Dirigente responsabilizado por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

9.1.20. Dirigente considerado responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO, APLICAÇÃO FINANCEIRA E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.

10.1. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

10.2. As parcelas de recursos serão depositadas em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 288 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

10.3. Os rendimentos de ativos financeiros estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

10.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

10.5. Toda movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

10.5.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.5.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, a administração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

11.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração mediante expressa autorização da administração pública.

11.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

11.4. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11.5. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 289 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base subitem anterior.

12.2. As sanções estabelecidas nos *subitens 12.1.2 e 12.1.3* são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.5. Ocorrendo irregularidades na execução dos serviços, a administração pública notificará a organização da sociedade civil, via e-mail e AR. Considerando Notificada, após o recebimento de AR preenchido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A administração pública poderá rescindir o presente termo de colaboração de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, sem que assista à organização da sociedade civil o direito de reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

13.1.1. Inadimplemento de cláusula contratual por parte da organização da sociedade civil;

13.1.2. Inobservância de recomendação de dados fornecidos;

13.1.3. Imperícia, negligência, imprudência, atraso e desídia, na realização dos serviços contratados;

13.2. Havendo a intenção, devidamente justificada para a realização da rescisão, ambas as partes deverão apresentá-las em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

14.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação fica destinada pelo Decreto Municipal nº 3.535 de 20 de fevereiro de 2020, homologará relatório técnico do gestor podendo acompanhar a execução das parcerias celebradas, o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, priorizando o controle e avaliação dos resultados.

14.2. Ficam designados como membros titulares da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores:

14.2.01. Membro: Fabiane de Oliveira Fróes

14.2.02. Membro: Elisandra Pereira Ramos da Silva

14.2.03. Membro: Elaine Cristina Rampazzo

14.3. O Gestor do Termo de Colaboração é responsável por:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 290 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

14.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

14.3.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

14.3.3. Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas final e relatório de monitoramento e avaliação.

14.3.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

14.4. Fica designada como **GESTORA** à servidora **Maria Cristina Fernandes Fabro Furniel**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1. A correspondência recíproca relativa a este termo de colaboração será **considerada efetuada se entregue no setor de protocolo** da Prefeitura Municipal de Itirapina, situada na Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, expediente das 13 horas às 17 horas, de segunda a sexta – feira.

15.1.1. Na qual constará o assunto, data de recebimento e nome do remetente.

15.2. Todos os esclarecimentos e/ou informações referentes à execução do objeto devem ser encaminhadas ao Gestor.

15.3. Dados para contato da Administração Pública Municipal:

15.3.1. Nos dias de expediente, das 08h às 12 h e das 13 h às 17 h.

15.3.2. Na **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, localizada na Rua 05, 235, Centro, Itirapina/SP, 13530-000.

15.3.3. Telefone (19) 3575 – 3716, falar com **Maria Cristina Fernandes Fabro Furniel – Assistente Social**

15.3.4. E-mail: secsocial@itirapina.sp.gov.br

15.4. Dados para contato da Organização da Sociedade Civil:

15.4.1. Nos dias de expediente, das 08:00 às 17:00 horas.

15.4.2. Na *****, localizada na *****, Estado de São Paulo, CEP: *****

15.4.3. Telefone: (19) *****, falar com: *****

15.4.4. E-mail: *****

15.5. As reuniões entre os representantes credenciados pelo participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 291 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

16.1. Fica eleito o Foro de Itirapina Comarca de Itirapina - SP , com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, devendo a parte vencida pagar a vencedora à custa, despesas extrajudiciais e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 A PRESENTE PARCERIA TEM COMO FUNDAMENTOS, A TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA LEGITIMIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA PUBLICIDADE, DA ECONOMICIDADE, DA EFICIÊNCIA E DA EFICÁCIA, OBSERVADAS AS SEGUINTE LEGISLAÇÕES:

17.1.1 LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015 (MARCO REGULATÓRIO DO TERCEIRO SETOR);

17.1.2 LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL);

17.1.3 LEI Nº 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993 (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS);

17.1.4 TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS;

17.1.4 NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (NOB/SUAS);

17.1.5 NORMA OPERACIONAL BÁSICA DE RECURSOS HUMANOS PARA O SUAS (NOB-RH/SUAS);

17.1.6 RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Faz parte integrante deste termo de colaboração os documentos em anexo:

18.1.1. Termo de Ciência e de Notificação

18.1.2. Cadastro do Responsável

18.1.3. Declaração de documentos à disposição do TCE-SP

18.1.4. Plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil.

18.2. E, por estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Itirapina, ** de ** de 2021.

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 292 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE CONCORDÂNCIA, E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

DECLARAÇÃO

Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº/21. e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e sendo que:

- ✓ É regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Federal 8.742/1993 e alterada pela Lei 12.435/2011;
- ✓ Possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;
- ✓ Possui..... (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

A proposta de Plano de Trabalho apresentada contempla despesas com pagamento de pessoal, e anexo a proposta constam os documentos comprobatórios exigidos pelo presente Edital.

Local-UF, _____.

Data, _____ de _____ 20_.

.....
Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos previstos neste Edital no item 11.3. das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 293 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

declarações nos subitens 11.3.1.15 alíneas “a,b,c” 11.3.1.16. alíneas “a,b,c” , que a [identificação da OSC]:

- ✓ Não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
 - ✓ Não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações;
 - ✓ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
 - ✓ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - ✓ Não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Observação 1: a presente vedação não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- ✓ Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
 - ✓ Não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração pública; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e;
v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
 - ✓ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
 - ✓ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 294 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Local-UF, _____.

Data, _____ de _____ 20_.

.....
Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos previstos neste Edital no item 11.3. das declarações no subitem 11.3.1.14., que a [identificação da OSC]:

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil -OSC], sob as penas da lei, que:

┐ Não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil-OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive Aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 295 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

⌞ Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Local-UF, _____.

Data ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 296 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO VI

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos previstos neste Edital no item 11.3. das declarações nos subitens 11.3.1.11.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

[illegible]

Local-UF, _____.

Data de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 297 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO VII

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos previstos neste Edital no item 11.3. das declarações nos subitens 11.3.1.13, que a [identificação da OSC]:

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

☐ nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

☐ não incorre nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local-UF, _____.

Data ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 298 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO SOBRE AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos previstos neste Edital no item 11.3. das declarações nos subitens 11.3.1.9.

DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]:

☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

☐ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar com recursos da parceria outros bens para tanto.

(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local-UF, _____.

Data ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 299 de 299



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos previstos neste Edital no item 11.3. das declarações nos subitens 11.3.1.17.

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, informo que os repasses das verbas públicas referentes a o Termo de Colaboração decorrente do para a execução do edital de chamamento n.º _____ (SMADS)/2021 – serviços do Sistema Unico de Assistência Social – SUAS do município de Itirapina, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

Nome do Banco (instituição financeira pública): _____

Agência: _____ Conta Corrente: _____

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada na referida conta.

Local-UF, _____.

Data ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)